SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 103 — QUARTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 1994 — PREÇO: CR$ 300,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	7989
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7990
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7991
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7991
MINISTÉRIO DA MARINHA	7993
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	7993
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7994
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	8008
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	8010
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	8011
MINISTÉRIO DA SAÚDE	8013
MINISTÉRIO DO TRABALHO	8013
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	8013
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	8014
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	8015
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	8017
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	8019
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	8033
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8034
PODER JUDICIÁRIO	8034
ÍNDICE	8035

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1994, Seção I, Edição Extra).

Publica-se o anexo por ter sido omitido.

ANEXO

UNIDADE REAL DE VALOR - URV

Comportamento no período de 1º de janeiro de 1993 a 1º de março de 1994

Metodologia de Cálculo

As tabelas anexas apresentam o comportamento da Unidade Real de Valor em cruzeiros reais no período de 1º de janeiro de 1993 a 1º de março de 1994. Os valores diários mostrados nas tabelas foram calculados mediante a seguinte metodologia:

a) a Taxa de Variação da URV é determinada pela média aritmética das variações dos seguintes índices de preços:

I - Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE da Universidade de São Paulo, apurado para a terceira quadrissemana;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e

III - Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

b) o valor da URV no último dia útil do mês em referência e o valor da URV no último dia útil do mês anterior corrigido pela Taxa de Variação Mensal da URV conforme cálculo indicado no item (a);

c) o valor da URV é corrigido a cada dia útil do mês em referência pelo Fator Diário equivalente à Taxa de Variação Mensal da URV. O valor da URV de um determinado dia é aquele obtido multiplicando-se o valor da URV do dia útil imediatamente anterior pelo Fator Diário;

d) o Fator Diário referido na alínea anterior é definido como a raiz de ordem n da soma de uma unidade à Taxa de Variação Mensal da URV dividida por cem, onde n é o número de dias úteis do mês;

e) os valores da URV aos sábados, domingos e feriados se referem à cotação do primeiro dia útil imediatamente posterior.

URV calculada pela variação media do IPCA-E (FIPE,3 quad) e IGP-M (em cruzeiros reais)

URV em 1/03/94 647 50

mês / dia	Jan/93	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/93
1	13.01	16 63	21.01	26.49	33.88	43 78	56 81
2	13.01	16 85	21.22	26 84	33.88	44 33	57 51
3	13 01	17 07	21 43	27 19	33.88	44 88	58.21
4	13.01	17 30	21.64	27.19	34.30	45 44	58.21
5	13.17	17 53	21.86	27.19	34 72	46 01	58.21
6	13.33	17 76	22.08	27 55	35.14	46.01	58.92
7	13.49	17 76	22.08	27.91	35.58	46 01	59.65
8	13.66	17 76	22.08	28.27	36.01	46 59	60.30
9	13.83	18.00	22.30	28.27	36 01	47 17	61 12
10	13.83	18.23	22.52	28.27	36.01	47 76	61 87
11	13.83	18.48	22.75	28.27	36 45	47 76	61.87
12	14.00	18.72	22.98	28.27	36.90	48.35	61 87
13	14 17	18.97	23.21	28.64	37.35	48.35	62.62
14	14 35	18.97	23.21	29.02	37.81	48 35	63.39
15	14.52	18.97	23.21	29.39	38.28	48 96	64 17
16	14.70	19.22	23.44	29.78	38.28	49 57	64.95
17	14.70	19.47	23.67	30.17	38.28	50 19	65.75
18	14.70	19.73	23.91	30.17	38.75	50.82	65.75
19	14.88	19.99	24.15	30.17	39.22	51.45	65.75
20	15.06	20.26	24.39	30.56	39.70	51 45	66.55
21	15.25	20.26	24.39	30.96	40.19	51.45	67.37
22	15.44	20.26	24.39	30.96	40.68	52.09	68.19
23	15.63	20.26	24.64	31.37	40.68	52.75	69.03
24	15.63	20.26	24.88	31.78	40.68	53.40	69.87
25	15.63	20.53	25.13	31.78	41.18	54.07	69.87
26	15.82	20.80	25.38	31.78	41.69	54 75	69.87
27	16.01	21.01	25.64	32.19	42.20	54.75	70.73
28	16.21	21.01	25.64	32.61	42.72	54.75	71.60
29	16.41	-	25.64	33.04	43.24	55.43	72.47
30	16.63	-	25.89	33.47	43.24	56.12	73.36
31	16.63	-	26.15	-	43.24	-	74.30

Obs.. - Cotações em Cruzeiros Reais.
- Cotações para sábados, domingos e feriados referem-se a cotação do 1º dia útil posterior.

URV calculada pela variação media do IPCA-E (FIPE,3 quad) e IGP-M (em cruzeiros reais)

URV em 1/03/94 647 50

mês / dia	Ago/93	Set	Out	Nov	Dez	Jan/94	Fev
1	74 30	98.51	132.65	178.97	241 65	333 17	466.66
2	74 30	99 91	134 65	181 68	245.02	333 17	475.31
3	75.26	101 33	134 65	181.68	248 45	333 17	484.11

URV calculada pela variação media do IPCA-E, FIPE 3 Guadi e IGP-M (em cruzeiros reais).

URV em 1.03.94 547,50

Mês dia	Ago/93	Set	Out	Nov	Dez	Jan/94	Fev
4	76,22	102,77	134,65	184,44	251,92	338,52	493,09
5	77,20	102,77	136,68	187,24	251,92	343,95	502,23
6	78,19	102,77	138,75	190,09	251,92	349,47	502,23
7	79,19	104,24	140,84	190,09	255,44	355,09	502,23
8	79,19	104,24	142,96	190,09	259,01	360,79	511,53
9	79,19	105,72	145,12	192,98	262,62	360,79	521,01
10	80,21	107,22	145,12	195,91	266,29	360,79	530,67
11	81,24	108,75	145,12	198,88	270,01	366,58	540,51
12	82,28	108,75	147,31	201,90	270,01	372,47	550,52
13	83,34	108,75	147,31	204,97	270,01	378,45	550,52
14	84,41	110,30	149,53	204,97	273,79	384,52	550,52
15	84,41	111,87	151,78	204,97	277,61	390,70	550,52
16	84,41	113,46	154,07	204,97	281,49	390,70	550,52
17	85,49	115,07	154,07	208,08	285,42	390,70	560,73
18	86,59	116,71	154,07	211,24	289,41	396,97	571,12
19	87,70	116,71	156,39	214,45	289,41	403,35	581,70
20	88,83	116,71	158,75	217,71	289,41	409,82	581,70
21	89,97	118,37	161,15	217,71	293,45	416,40	581,70
22	89,97	120,06	163,58	217,71	297,55	423,09	592,48
23	89,97	121,77	166,04	221,02	301,71	423,09	603,46
24	91,12	123,50	166,04	224,37	305,92	423,09	614,65
25	92,29	125,26	166,04	227,78	310,20	429,88	626,04
26	93,46	125,26	168,55	231,24	310,20	436,78	637,64
27	94,68	125,26	171,09	234,75	310,20	443,80	637,64
28	95,89	127,04	173,67	234,75	314,53	450,92	637,64
29	95,89	128,85	176,29	234,75	318,93	458,16	
30	95,89	130,68	178,97	238,32	323,38	458,16	
31	97,12	-	178,97	-	327,90	458,16	

Obs.: - Cotações em Cruzeiros Reais.
- Cotações para sábados, domingos e feriados referem-se à cotação do 1º dia útil posterior.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 31 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Para efeito exclusivo de determinação da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, de que trata o inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vedada a aplicação das disposições previstas na Lei nº 8.398, de 7 de janeiro de 1992, e nos Decretos-leis nº 2.445 e 2.449, de 29 de junho de 1988 e 21 de julho de 1988, respectivamente, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão efetuar, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, as seguintes exclusões ou deduções da receita bruta operacional:

I - reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como prejuízo, que não representem ingresso de novas receitas.

II - valores correspondentes a diferenças positivas:

a) entre o valor de mercado e o custo de aquisição corrigido monetariamente, no caso de ouro, ativo financeiro, em poder do contribuinte;

b) decorrentes de variações nos ativos objeto dos contratos, no caso de operações de "swap" ainda não liquidadas.

III - no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito:

a) despesas de captação;

b) encargos com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior;

c) despesas de cessão de créditos com coobrigação;

d) despesas de câmbio;

e) despesas de arrendamento mercantil, restritas a empresas e instituições arrendadoras;

f) despesas de operações especiais por conta e ordem do Tesouro Nacional.

IV - no caso de empresas de seguros privados:

a) cosseguro e resseguro cedidos;

b) valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios;

c) parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

d) atualização monetária das provisões ou reservas técnicas, limitada aos valores da variação monetária ativa incluídos na receita bruta operacional.

V - no caso de entidades de previdência privada abertas e fechadas:

a) parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

b) atualização monetária das provisões ou reservas técnicas, limitada aos valores da variação monetária ativa incluídos na receita bruta operacional.

VI - no caso de empresas de capitalização:

a) parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

b) atualização monetária das provisões ou reservas técnicas, limitada aos valores da variação monetária ativa incluídos na receita bruta operacional.

§ 1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto neste artigo, a variação monetária ou cambial, vedada a dedução de juros incorridos, de prejuízos e de qualquer despesa administrativa.

§ 2º A correção monetária do imobilizado de arrendamento mercantil e do ouro, ativo financeiro, será deduzida do valor das despesas e encargos de que tratam as alíneas "a" a "d" do inciso III.

§ 3º No caso das empresas de arrendamento mercantil, a dedução de que trata o parágrafo anterior é limitada pela relação entre os recursos que deram origem às deduções de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso III e o imobilizado de arrendamento mercantil.

§ 4º Nas operações realizadas em mercados futuros, sujeitos a ajustes diários, a base de cálculo da contribuição ao PIS é o resultado positivo dos ajustes ocorridos no mês.

§ 5º As exclusões e deduções previstas neste artigo restringem-se a operações autorizadas às empresas ou entidades nele referidas, desde que realizadas dentro dos limites operacionais previstos na legislação pertinente.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo anterior às pessoas jurídicas mencionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, obrigadas à contribuição de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1994.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX. (061) 313-9400, Fax. (061) 225-2046
Telex: 61-1356 CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

MARCO ANTONIO LEÃO
Respondendo pelo expediente da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral CR$	30.221,00	9.370,00	27.686,00	31.044,00	42.292,00	28.456,00
ECT						
Porte (superfície) URV	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo) URV	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Art. 4° Ficam revogados o art. 5° da Lei nº 7.691, de 15 de dezembro de 1988, e a alínea "a" do § 2° do art. 1° do Decreto-lei nº 2.445, de 1988, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.449, de 1988.

Brasília, 31 de maio de 1994, 173° da Independência e 106° da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 518, DE 31 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre prorrogação dos prazos previstos no art. 17 da Lei nº 8.620/93 e no art. 69 da Lei 8.212/91.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1994 os contratos de locação de serviços celebrados nos termos do § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. Na implementação do disposto neste artigo será observado o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 17 da Lei nº 8.620, de 1993.

Art. 2° Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1994 o Programa de Revisão da Concessão dos Benefícios da Previdência Social, de que trata o art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Sérgio Cutolo dos Santos
Romildo Canhim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 419, de 31 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 517, de 31 de maio de 1994.

Nº 420, de 31 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 518, de 31 de maio de 1994.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

Nº 044, de 30 de maio de 1994. "De acordo. Em 31.05.94".

RETIFICAÇÃO

MENSAGEM

Nº 411, de 27 de maio de 1994.

Na publicação feita no D.O.U. de 28 de maio de 1994, Seção I, Edição Extra, na página 7867, 2ª coluna, onde se lê:
"...decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11, de 1994..."
Leia-se:
"...decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994..."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Comitê de Coordenação das Empresas Estatais

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, na forma dos Decretos nºs 137, de 27 de maio de 1991, 725, de 19 de janeiro de 1993, e 1.068, de 02 de março de 1994, resolveu, "ad referendum" do plenário do CCE:

1. Considerar necessária à consecução do objeto social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB a participação societária que este detém no Banco Latinoamericano de Exportaciones S.A. - BLADEX.

2. Autorizar o BNB a manter em carteira as suas participações acionárias vinculadas ao amparo de operações firmadas com a Vilejack Industrial S.A., a Companhia Pernambucana de Hotéis e Turismo e a Companhia Brasileira de Alimentos - CBR, por prazo estritamente necessário à total liquidação e encerramento das operações de financiamento com essas empresas.

BENI VERAS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, na forma do inciso II, art. 3º do Decreto nº 137, de 17 de maio de 1991, e nos termos da Resolução nº 12, de 07 de outubro de 1993, "ad referendum" do plenário daquele Comitê, resolveu:

Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL em 621 empregados.

Autorizar ao mencionado Centro a realizar concurso público e outros atos de gestão com vistas a repor empregados desligados ou que vierem a ser desligados, observado o limite global ora autorizado e as normas legais pertinentes.

BENI VERAS

(Of. nº 73/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 1994

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1246/94. Referência: Área Indígena ESTAÇÃO PARECIS. Interessado: Grupo Indígena Paresi. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1246/94 e considerando o Parecer nº 078 /DID/DAF, de autoria da Antropóloga Maria Auxiliadora Cruz T de Sá Leão, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

I - Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para afinal, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena ESTAÇÃO PARECIS, de ocupação do respectivo grupo tribal Paresi com a superfície e perímetro aprovados de 3.600 ha e 24 km respectivamente, localizada nos Municípios de Diamantino e Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso.

2 - Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º, do Decreto nº 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

PARECER Nº 78, DE 15 DE MARÇO DE 1994

Processo nº 2095/BSB/FUNAI/87 - Denominação Área Indígena Estação Parecis Grupo indígena PARESI Localização municípios de Diamantino e Nova Marilândia, estado do Mato Grosso População 42 indivíduos Família linguística Aruak Grupo técnico de identificação GT Port nº 308/93 Superfície 3 600 ha e perímetro 24 km aproximados

APRESENTAÇÃO

A área indígena Estação Parecis se constitui como parte do território tradicional PARESI e encontra-se situada na área demarcada para a Estação Telegráfica Parecis, antiga estação construída por Rondon em 1908, no interior da terra indígena

Essa área, identificada pelo GT PP nº 308/93, de 20/03/93, com a superfície aproximada de 3 600 ha, é habitada por uma população PARESI, composta de 42 indivíduos, em sua maioria jovens, segundo o levantamento populacional realizado em 1992

Original com Defeito

I - HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO

Datam do século XVIII as primeiras referências sobre o grupo indígena PARESI Em 1718, Antônio Pires de Campos esteve nas aldeias PARESI. Na segunda metade do século XIX, entre 1856 e 1858, foi fundado pela Diretoria Geral dos índios do Mato Grosso um aldeamento PARESI no município de Diamantino, o que não impediu que viajantes, etnógrafos e botânicos continuassem a dar notícias sobre o grupo localizado nos sertões de Mato Grosso Podemos citar entre outros, Severino da Fonseca que em 1885, viajando pelos sertões de Mato Grosso encontra muitos PARESI, Bartolomé Bossi (1863), Nicolão Badariotti (1898) e o etnógrafo Karl Von den Steinen (1887) que deram notícias desses índios

Segundo Badariotti (1898), os PARESI habitam "um vasto território que limita ao sul com a Serra de Tapirapuan e a nação dos Barbados, a leste com Diamantino e a bacia do rio Arino, ao norte com o território dos Cabexins e dos Tapanhuna, a oeste com o rio Juruena e o território dos Cabeções"

A antropóloga Machado (1993 9) cita que Badarotti "a vinte léguas de Diamantino, encontrou a aldeia PARESI de nome Cyriaco Dali, seguiu pela mata e, uma hora depois, chegou a uma 'maloca' habitada por uma família numerosa, cujo chefe ele batizou com o nome de João Sempre na direção oeste, com o auxílio de guias PARESI, encontrou uma terceira e uma quarta aldeia Atravessou um chapadão, um declive, um campo imenso e avistou a Serra dos Parecis"

No entanto, foi neste século, com o início da construção das Linhas Telegráphicas e Estratégicas do Matto Grosso ao Amazonas pelo Marechal Cândido Rondon, atravessando o território PARESI, que esse grupo iniciou um contato sistemático com a sociedade nacional

Em 1907, a Comissão Rondon estabeleceu relações com o grupo PARESI denominado KAXINITI no Mazuliatiá (nome PARESI usado para o Ribeirão Kágado), onde foi instalada a primeira estação telegráfica em terras PARESI a Estação Parecis Relata Rondon,' a 20 [de maio de 1908] estávamos na Estação de Parecis, que foi instalada no chapadão divisor de águas Mazuliatiá ou Ribeirão Kágado, águas do Arinos e o São Francisco, águas de Paraguay Era a primeira estação que installávamos no afamado planalto dos Parecis, e por isso adaptei, para denomina-la, o seu nome, que o é de outr'ora grande nação indígena, senhora absoluta que foi desses vastos domínios A estação referida havia sido inaugurada de poucos dias antes da nossa chegada alli Os servicos ahi executados constaram do seguinte derrubada e limpeza de um quadrado de 500 metros de lado em torno da estação definitiva, construcção de 3 casas, uma para a estação definitiva e duas para residência dos guardas levantamento regular e demarcação da área de 36 kilômetros quadrados que deverão ser reservados para núcleo da estação telegraphica " (Comissão Rondon, 1919 33)

A Estação Telegráfica Parecis, fundada por Rondon no interior das terras tradicionais PARESI, assim como as linhas telegráficas passaram a se constituir em parte da história do contato desse grupo indígena, influenciando e interferindo no seu modo de vida tradicional, uma vez que, índios PARESI foram incorporados como trabalhadores e guias no período da construção das linhas telegráficas e também se tornaram guardiões da própria Estação Telegráfica

A partir de 1930, com a extinção da Comissão Rondon e a desativação das linhas telegráficas do norte de Mato Grosso, registrou-se a chegada dos primeiros fazendeiros na Estação Parecis, porém foi na década de sessenta, com o início da construção da BR 364 que se intensificou a penetração de não índios no território Paresi, com a invasão de suas terras tradicionais Com o primeiro traçado da BR 364 atravessando a Estação Parecis e facilitando a invasão da área, os PARESI começaram a reivindicar a demarcação dessas terras

Em 1973, o Sr João Zoromará, juntamente com mais dois PARESI foram levados a Brasília, na presença do Presidente Médici para inaugurar o novo prédio do Ministério das Comunicações com o desserramento do busto do Marechal Rondon Segundo o Sr João Zoromará, o "Presidente Médici foi assistir nós lá no Ministério e disse que o que os índios precisarem, pode atender Então, foi a ocasião em que eu pedi essa área de terra", os 3 600 ha, da Estação Parecis

A promessa pelo então Presidente da República, General Garrastazu Médici, ao grupo liderado pelo SR João Zoromará de reaviventar os antigos marcos, nunca foi cumprida Ao contrário, em 1975, o próprio Governo Federal instituiu o Polocentro (Programa de Desenvolvimento dos Cerrados), o que intensificou a invasão e ocupação da área indígena Estação Parecis Os incentivos fiscais concedidos pelo Programa para os empreendimentos agropecuários no centro-oeste levou a instalação de fazendas na área e erroneamente a emissão de certidão negativa de aldeamento indígena pela FUNAI.

Em 1978, o INCRA realizou a Discriminatória Judicial da gleba Caetano Dias que incide sobre a referida área A FUNAI/BSB não foi consultada quanto a inexistência de presença de índios naquela região Alguns moradores de Parecis receberam título de terra do INCRA

Ainda em 1978, o técnico em indigenismo Reginaldo Flores fez uma viagem à A I Estação Rondon, atual A I Estação Parecis, confirmou a presença de alguns marcos usados na demarcação daquela Estação Ele relata que " existem marcos delimitando a área reclamada pelos índios Alcançamos dois marcos dentro das terras da Fazenda Margareth, sendo que um deles foi arrancado pelo pessoal da fazenda, conforme informação do proprio gerente é evidente que foi retirado recentemente O outro marco está no lugar é de aroeira, muito velho, aparentando ter no mínimo 50 anos Tem uns 2 metros de altura por uns 0,25 m de circunferência, com a palavra Parecis na vertical, bem grande e visível, escrita a fogo de cima para baixo "

Logo após a saída do funcionário da FUNAI, alguns fazendeiros retiraram um dos marcos Sr João Zoromará registra que entre os "dia 5 a 8 de março de 78 foi desimplantado o marco de aroeira com gravura 'Parecis', pelo grupo de camorras, são eles Pascoal Janotto, Geraldo Cosme de Freitas, Ademir José Bassam, Antônio Ceará, João Damata, Severino de tal, levando os marcos à cremação e reduziram-o a cinerário para que jamais fosse descoberto"

Em 1986 a FUNAI constituiu o primeiro grupo de trabalho, conforme PP nº 1762, de 19 11 86 para identificar a referida área

Na ocasião, os técnicos do GT fizeram uma proposta de 300 ha, ou seja, reunir aos 100 ha reivindicados junto ao INCRA pelo Sr João Zoromará aos outros 200 ha que estavam naquela data, livres de benfeitorias Além desta proposta, surgiu um outra que compreenderia, além dos 100 ha iniciais, uma área de 500 ha a ser liberada pelo INCRA, e por fim a de 3 600 ha.

As propostas supra-citadas, no entanto, não foram encaminhadas, permanecendo a área indígena sem definição Em 1990, a FUNAI interditou 300 ha das terras incluídas nos 3 600 ha para efeito de estudo (D O U de 20 06 90)

II - SITUAÇÃO ATUAL

Encravados na area interditada, Sebastião de Assis e Ozenir de Araujo (vereador de Arenápolis) buscaram regularizar a posse da terra Ao cultivarem a soja, eles derrubaram as roças dos índios, chegando ate mesmo a bloquear o acesso e poluir a sua fonte de água, o ribeirão Kágado, que sempre serviu de referencia para "Parecis", famoso nos relatos do marechal Rondon

Tal situação tornou-se insustentável, resultando no conflito iniciado em 04/02/93, quando os PARESI cansados de serem usurpados buscaram a solidariedade dos seus patricios haliti das áreas PARESI, UTIARITI e FORMOSO em defesa de suas terras

Alguns invasores foram presos e tomados como reféns A liberação destes foi condicionada a saida dos mesmos daquela área e a demarcação dos 3 600 ha da Estação Parecis pela FUNAI Foi acordado entre os interessados que a FUNAI providenciaria a regularização da área entre outas coisas Em 09/02/93, com a aceitação das condições estabelecidas pelos PARESI, encerrou-se este episódio

A partir dessa data a insegurança ronda a vida desses PARESI O relacionamento deles com seus vizinhos se agravou O trânsito dos PARESI pela área foi dificultado por serem eles discriminados pelos invasores Esse incidente gerou represálias As crianças PARESI foram impedidas pela professora (parente dos invasores) de frequentarem a única escola existente no local e a água encanada foi cortada

Hoje esses PARESI têm um modo de vida totalmente singular e diferente daquele que um dia conheceram Ilhados dentro de sua terra, privados de seu modo de vida tradicional e de seus direitos, eles vivem momentos difíceis Com o seu território tradicional intensamente invadido por não índios desde a década de sessenta, encontra o grupo, ocupando hoje cerca de trezentos hectares, dos quais menos de cem hectares de terras produtivas, o que não permite a sua sobrevivência física e cultural Impedidos de realizar as atividades básicas de subsistência (caça, pesca, coleta, agricultura), resta hoje aos PARESI da Estação Parecis venderem a sua força de trabalho aos invasores e se submeterem a condições subhumanas até a definição e garantia de suas terras pelo Estado brasileiro

A atual área ocupada pelos PARESI se reduz, a um pequeno córrego poluído, uma estreita faixa de mata e uma ínfima porção de terra estéril, o que se contrapõe ao restante da área invadida, formada de extensas fazendas de soja, o que vem provocando danificações no ecossistema da área PARESI. Constata-se uma grande erosão e desmatamento, além da poluição dos córregos, como o Kágado Cabe exigir dos invasores e ocupantes não índios uma indenização pelos danos causados ao meio ambiente no interior da área indígena, pois com os desmatamentos e a monocultura de soja, os índios perderam a caça do cerrado, restando na área uma ífima mata, ameaçada de ser totalmente devastada Os 3 600 ha reivindicados pelo grupo PARESI da Estação Parecis, significa assim o mínimo do qual comprovadamente tem direito Eles, reiteradamente, afirmaram, diante do último GT, que qualquer proposta de área inferior a essa não conta com sua aprovação "Parecis" é uma parcela minúscula do seu antigo território e eles são absolutamente conscientes disso, deixando de reivindicar como seu o território sagrado de Ponta de Pedra (também demarcado por Rondon)

Cabe ressaltar que o grupo técnico PP nº 308/93 registrou a presença de 09 ocupantes com benfeitorias, presumíveis detentores de título de terra, inseridos parcial ou totalmente nos 3 600ha E, constatou que parte da área de 300ha interditada pela FUNAI, em 20 06 90, não incide nas terras demarcadas para a Estação Parecis, ficando fora da atual proposta de delimitação e identificação, aproximadamente 80% das terras do Sr Sebastião de Assis

Assim sendo, a participação dos PARESI na implantação das Linhas Telegráficas e construção da Estação Parecis por ocasião da passagem do Rondon naquela área precisa ser reconhecida Eles têm direito sobre essas terras A sociedade nacional é responsável pelo atual estágio de desestruturação que ora eles se encontram, tendo assim, uma dívida para com os PARESI

A antropóloga Romana que desenvolveu pesquisa junto ao grupo PARESI no ano de 1986 assim conclui "Se o argumento da ocupação secular do território não fosse suficiente, o seria o argumento dos serviços preciosos prestados ao país, com a operação do telégrafo que, por décadas, foi o único meio de comunicação do sertão matogrossense (1986 40)

Portanto, é claro que os PARESI que ora reivindicam as terras demarcadas para a Estação Parecis sempre habitaram aquela região, inclusive os seus ascendentes ali se encontravam por ocasião da chegada da Comissão Rondon

III - CONCLUSÃO

Considerando que a proposta de identificação da A I Estação Parecis apresentada pelo GT PP nº 308/93 atende as determinações do Decreto nº 22, de 04/02/91 e que a área de 3 600ha reivindicada pela comunidade PARESI é tradicionalmente ocupada por ela, e considerando a necessidade de manter a integridade físico-cultural e social dos PARESI, essa relatora propõe que este parecer seja encaminhado ao Ministro da Justica para declaração de posse de terra aos mesmos

MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO
Antropóloga

Original com Defeito

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
ÁREA INDÍGENA ESTAÇÃO PARECIS

ALDEIAS INTEGRANTES
PARECIS

GRUPOS INDÍGENAS
PARECIS

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: DIAMANTINO E NOVA MARILÂNDIA ESTADO: MATO GROSSO
UNIDADE REGIONAL: ADR DE TANGARÁ DA SERRA

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE:	13°06'26''S	56°53'47''WGr.
LESTE:	14°09'40''S	56°53'21''WGr.
SUL:	14°09'48''S	56°56'49''WGr.
OESTE:	14°06'31''S	56°57'06''WGr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SD-21-Z-A-I	1:100.000	IBGE	1.976

SUPERFÍCIE: 3.620 ha (três mil,seiscentos e vinte hectares)
PERÍMETRO: 24 km (vinte e quatro quilômetros)

DESCRIAÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 14° 06'31,452"S e 56°57'05,704"WGr. na confrontação com terras de Carlos Alberto Bedim e Adelino Simões de Carvalho Filho; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximadas de 88°29'06" e 5.976,09 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 14° 06' 26,246"S e 56°53'46,482"WGr., na confrontação com terras de Valdecir Emerick e Armando Simões de Carvalho Filho.
LESTE: Do ponto antes descrito,segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 173°10'48" e 4.431,71 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 14°08'49,372"S e 56°53'28,843 " WGr., na margem esquerda da estrada antiga,no sentido Diamantino, na confrontação com terras de Valdecir Emerick; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 171°53'51" e 1.629,92 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'41,994"S e 56°53'21,154"WGr., na confrontação com terras de Roberto Carlos Braga.
SUL: Do ponto antes descrito,segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 268°17'27" e 6.235,77 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'48,139"S e 56°56'49,082 WGr.
OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 355°17'51" e 6.062,41 metros, confrontando com terras de Ozenir de Araújo, Valdir Almeida e Carlos Alberto Bedim., até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.Responsável Técnico:ORISON LEITE RAMALHO - CREA 1830/TD.

(Of. nº 138/94)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Diretoria de Engenharia Naval

Processo Administrativo no 021/94
INTERESSADOS: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL e a firma EICASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição de sobressalentes da válvula da rede de alimentação de água doce e da rede de esgoto do Navio Tanque "ALTE. GASTÃO MOTTA", no valor de CR$ 2.751.937,02 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros reais e dois centavos), correspondentes a 3.012,52 URVs em 30/03/94, data da proposta, com fundamento legal no art. 25, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93, e em conformidade com o Parecer Técnico No. 028 de 04/05/94 desta Diretoria. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1994.

HERALDO MESSEDER DE SOUZA
Assessor
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a inexigibilidade de licitação em conformidade com o Processo Administrativo no 021/94, nos termos do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1994.
ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT
Contra-Almirante (EN)
Diretor

(Of. nº 544/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do Art 25 Lei Nr 8.666/93, para o serviço de recuperação e emborrachamento de 1270 almofadas de patins T138E1-M113 junto à empresa Nova Tração Artefatos de Borracha S/A, de acordo com o processo Administrativo Nr 059/94-DMB.

Brasília-DF, 30 de maio de 1994
Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe do Departamento

Ratifico a decisão do VCh do DMB, emarada no Processo Nr 059/94-DMB, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25, da Lei Nr 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de maio de 1994
Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe do Departamento

(Of. nº 70/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 002-AJ/94 -29 Btl Fv

De conformidade com os pareceres da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Unidade, RECONHEÇO que para a contratação dos serviços de transportes com a Rede Ferroviária Federal S/A é DISPENSAVEL Licitação, nos termos do inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.
Trata-se da prestação de serviços por parte da Rede Ferroviária Federal S/A ao 29 Batalhão Ferroviário, operação esta, que envolve duas pessoas de direito público interno. Não existindo qualquer empresa privada que possa prestar tais serviços, quais sejam: Transporte de equipamentos ferroviários, pertencentes ao 29 Batalhão Ferroviário até a cidade de Guarapuava-PR., que serão empregados na execução da superestrutura da Ferroeste.
Diante do exposto reconheço que é DISPENSAVEL a Licitação para contratação dos serviços da Rede Ferroviária Federal S/A, com valor estimado em Cr$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)= 43.367,72 URVs (QUARENTA E TRES MIL TREZENTAS E SESSENTA E SETE VIRGULA SETENTA E DUAS UNIDADES REAIS DE VALORES).
Tendo em vista o artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e artigo 79 do Decreto 449/92, submeto o presente processo ao Exmo Sr Comandante da 11a Região Militar, para decisão RATIFICATÓRIA.

Araguari-MG, 30 de maio de 1994
FLÁVIO CESAR TERRA DE FARIA-Cel Eng
Comandante 29 Btl Ferroviário

RATIFICO a decisão do Comandante do 29 Batalhão Ferroviário, encaminhada a este Comando através do Processo Administrativo nº 002-AJ/94-29 B Fv, de 30 de maio de 1994, por se tratar de LICITAÇÃO DISPENSAVEL, nos termos do inciso VIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 31 de maio de 1994
Gen Bda PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA
Comandante

(Of. nº 96/94)

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Balanço Geral da União apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimentos pelos órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas do governo.

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração financeira federal.	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis.	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididas por entidades da Administração Indireta e Fundos de Administração Direta.	Demonstra a execução do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Preço: CR$ 9.000,00	Preço: CR$ 10.000,00	Preço: CR$ 11.000,00	Preço: CR$ 10.000,00

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SIG Quadra 6 Lote 800 Cep Brasília 70610
CEP 70610-500 Brasília - DF

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de maio de 1994

Processo nº: 17944.000177/93-86 Interessado: LLOYDS BANK PLC. Assunto: Assunção e renegociação de dívida, pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, relativa às obrigações, de caráter financeiro, da PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS, em liquidação, nos valores de US$503,622.51 (quinhentos e três mil, seiscentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e um centavos), referidos a 12 de fevereiro de 1993, e US$26,416,873.99 (vinte e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e noventa e nove centavos), referidos a 14 de agosto de 1992, que atualizados pro-rata temporis, com base na variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e acrescidos de juros de 6% a.a., equivalem ao montante de Cr$ 124.358.231.578,71 (cento e vinte e quatro bilhões, trezentos e cinqüenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos, referido a 16 de agosto de 1992, correspondente a CR$ 124.358.231,57 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e trinta e um cruzeiros reais e cinqüenta e sete centavos), acrescido de correção monetária desde a data de referência. Despacho: Com fundamento no art.23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no parágrafo 1º do art. 3º do Decreto nº 348, de 21 de novembro de 1991, na Portaria SFN/MEFP nº 50, de 20 de março de 1992, e nos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista a competência que me atribui o art.10, inciso V, alíneas "c" e, especialmente, "d", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 189/94)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE JUNHO DE 1994, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

01 - Recurso nº 101.081 - Processo nº 13706-000.361/87-01 - Recorrente: L. M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - IRPJ Ex. de 1986.

02 - Recurso nº 102.911 - Processo nº 10480-008.360/90-51 - Recorrente: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: DRF em Recife (PE). - IRPJ Exs. de 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

03 - Recurso nº 100.440 - Processo nº 10980-009.859/90-90 - Recorrente: DESTIL METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR). - IRPJ Ex. de 1988.

04 - Recurso nº 102.592 - Processo nº 13857-000.230/90-24 - Recorrente: EMBEP - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP). - IRPJ Ex. de 1987.

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA

05 - Recurso nº 94.576 - Processo nº 13888-000.350/87-96 - Recorrente: CARMIGNANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - Recorrida: DRF em Limeira (SP). - IRPJ Exs. de 1984 e 1985.

06 - Recurso nº 105.131 - Processo nº 10660-000.090/92-38 - Recorrente: MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG). IRPJ Exs. de 1987 a 1991.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

07 - Recurso nº 103.811 - Processo nº 13811-000.888/90-26 - Recorrente: CONSÓRCIO BORBA GATO S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).- IRPJ Ex. de 1988.

Relator: Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

08 - Recurso nº 104.347 - Processo nº 10380-000.632/90-75 - Recorrente: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA PRISMA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - IRPJ Exs. de 1987 a 1989.

09 - Recurso nº 104.383 - Processo nº 10320-001.599/91-13 - Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL - Recorrida: DRF em São Luis (MA). - IRPJ Exs. de 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

10 - Recurso nº 105.370 - Processo nº 11065-000.727/92-03 - Recorrente: ANDREAS STIHL MOTO SERRAS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ Ex. de 1991.

11 - Recurso nº 106.559 - Processo nº 10865-000.618/93-90 - Recorrente: PITOLI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP). - IRPJ Ex. de 1992.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

12 - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 101-83.733 - Processo nº 11065-000.663/90-98 - Requerente: HOTEL SUAREZ SÃO LEOPOLDO LTDA. - Requerida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. - IRPJ Ex. de 1989.

13 - Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 101-83.764 - Processo nº 11065-001.662/90-25 - Requerente: HOTEL SUAREZ SÃO LEOPOLDO LTDA. - Requerida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

DIA 13 DE JUNHO DE 1994, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

14 - Recurso nº 104.599 - Processo nº 10280-002.927/91-31 - Recorrente: SEBBA INDUSTRIAL MADEIREIRA E EXPORTADORA LTDA. (SUCESSORA DE SERRARIA SÃO FÉLIX LTDA). - Recorrida: DRF em Goiânia (GO). - IRPJ Ex. de 1988.

15 - Recurso nº 104.831 - Processo nº 10166-007.615/87-80 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - IRPJ Exs. de 1985 a 1987.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

16 - Recurso nº 104.293 - Processo nº 11065-000.944/92-11 - Recorrente: BROCHIER S.A. INDÚSTRIA DE SALTOS E CALÇADOS - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - IRPJ Ex. de 1990.

17 - Recurso nº 104.903 - Processo nº 10388-001.928/91-23 - Recorrente: LART PROJETOS E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em São Luis (MA). - IRPJ Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA

18 - Recurso nº 105.504 - Processo nº 11080-005.286/92-76 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS BRAILE LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - IRPJ Ex. de 1992.

19 - Recurso nº 105.704 - Processo nº 13016-000.083/92-29 - Recorrente: COMPANHIA DE MÓVEIS TRÊS "S" - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS). - IRPJ Ex. de 1990.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

20 - Recurso nº 104.529 - Processo nº 10882-001.008/92-92 - Recorrente: ETERNIT S.A. - Recorrida: DRF em Osasco (SP). - IRPJ Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

21 - Recurso nº 105.104 - Processo nº 10380-007.402/90-73 - Recorrente: COMERCIAL J. MACÊDO S.A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - IRPJ Ex. de 1987.

22 - Recurso nº 105.860 - Processo nº 13805-000.450/87-11 - Recorrente: BANCO SOGERAL S.A. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - IRPJ Ex. de 1985.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

23 - Recurso nº 107.029 - Processo nº 10675-000.376/92-91 - Recorrente: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG) - IRPJ Exs. de 1988 a 1990.

24 - Recurso nº 107.821 - Processo nº 10880-001.699/93-86 - Recorrente: AUTO POSTO SOBRADÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - IRPJ Ex. de 1993.

25 - Recurso nº 107.822 - Processo nº 10860-001.709/93-38 - Recorrente: AUTO POSTO NHOZINHO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - IRPJ Ex. de 1993.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

26 - Recurso nº 105.816 - Processo nº 13603-000.041/91-14 - Recorrente: INSIVI - INDÚSTRIA SIDERÚRGICA VIANA LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG). - IRPJ Exs. de 1986 a 1989.

27 - Recurso nº 105.827 - Processo nº 13986-000.063/92-35 - Recorrente: TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC). - IRPJ Exs. de 1988 a 1991.

DIA 14 DE JUNHO DE 1994, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

28 - Recurso nº 105.075 - Processo nº 10283-006.087/91-28 - Recorrente: INTERMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - Recorrida: DRF em Manaus (AM). - IRPJ Ex. de 1989.

29 - Recurso nº 105.679 - Processo nº 13523-000.019/92-54 - Recorrente: GEOCOMERCIAL-MÁQUINAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA). - IRPJ Exs. de 1988 e 1990.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

30 - Recurso nº 105.682 - Processo nº 10880-028.342/91-72 - Recorrente: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - IRPJ Ex. de 1987.

31 - Recurso nº 105.987 - Processo nº 10875-000.491/92-17 - Recorrente: MAGAZINE GRAÇA LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP). - IRPJ Exs. de 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA

32 - Recurso nº 106.093 - Processo nº 11065-001.094/91-25 - Recorrente: IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - IRPJ Ex. de 1991.

33 - Recurso nº 106.182 - Processo nº 13054-000.165/91-91 - Recorrente: SANREMO S.A. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - IRPJ Ex. de 1991

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

34 - Recurso nº 104.813 - Processo nº 10680-002.133/92-18 - Recorrente: FASAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - IRPJ Ex. de 1988.

35 - Recurso nº 105.817 - Processo nº 10670-000.432/92-19 - Recorrente: CIA. NORTE MINEIRA DE HOTÉIS E TURISMO - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG). - IRPJ Exs. de 1987 a 1991.

Relator: Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

36 - Recurso nº 105.861 - Processo nº 11070-000.045/91-32 - Recorrente: REFRIGERANTES VONTOBEL S.A. - Recorrida: DRF em Santo Angelo (RS). - IRPJ Exs. de 1986 e 1988.

37 - Recurso nº 105.976 - Processo nº 10183-000.411/93-01 - Recorrente: CASEMAT-CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT). - IRPJ Exs. de 1989 e 1990.

38 - Recurso nº 105.978 - Processo nº 10580-005.851/91-57 - Recorrente: CONSEMP-CONCENTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE MINERAIS PESADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - IRPJ Exs. de 1987 a 1989.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

39 - Recurso nº 107.823 - Processo nº 10860-001.706/93-40 - Recorrente: AZALÉA TAUBATÉ AUTO POSTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - IRPJ Ex. de 1993.

40 - Recurso nº 107.824 - Processo nº 10860-001.668/93-52 - Recorrente: AUTO POSTO Da. SINHÁ DOS LARES LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP) - IRPJ Ex. de 1993.

41 - Recurso nº 107.825 - Processo nº 10860-001.444/93-03 - Recorrente: H. MAR COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - IRPJ Ex. de 1993.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

42 - Recurso nº 106.073 - Processo nº 10730-000.059/91-08 - Recorrente: BELAS ARTES RIO RESTAURAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - IRPJ Exs. de 1988 e 1989.

43 - Recurso nº 106.317 - Processo nº 10850-001.903/92-61 - Recorrente: FERPOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - IRPJ Exs. de 1989 a 1992.

DIA 14 DE JUNHO DE 1994, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

44 - Recurso nº 106.005 - Processo nº 10980-004.129/92-91 - Recorrente: PLÁSTICO DO PARANÁ LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR). - IRPJ Ex. de 1989.

45 - Recurso nº 106.006 - Processo nº 10980-006.564/92-41 - Recorrente: PLASPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR). - IRPJ Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

46 - Recurso nº 105.989 - Processo nº 10845-000.696/92-14 - Recorrente: PEDREIRA SANTA TERESA LTDA. - Recorrida: DRF em Santos (SP). - IRPJ Exs de 1989 a 1991.

47 - Recurso nº 105.994 - Processo nº 13886-000.140/92-94 - Recorrente: STACK ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP). - IRPJ Exs. de 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA

48 - Recurso nº 106.184 - Processo nº 10880-002.792/91-53 - Recorrente: MARGARIDA SHOPPING MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - IRPJ Exs. de 1986 a 1988.

49 - Recurso nº 106.322 - Processo nº 11060-000.237/93-66 - Recorrente: AIRTON FIGHERA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS). - IRPJ Exs. de 1989 e 1992.

50 - Recurso nº 106.323 - Processo nº 10909-000.510/92-81 - Recorrente: SOPRAL SOCIEDADE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: IRF em Itajaí (SC). - IRPJ Ex. de 1991.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

51 - Recurso nº 105.981 - Processo nº 10580-006.896/87-44 - Recorrente: CONRED-INSTALADORA DE REDES ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - IRPJ Exs. de 1985 e 1986.

Relator: Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

52 - Recurso nº 105.979 - Processo nº 10580-007.446/90-41 - Recorrente: CLIOS CLÍNICA DE OLHOS SALVADOR LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ Ex. de 1985.

53 - Recurso nº 106.003 - Processo nº 10880-042.661/90-18 - Recorrente: SOBLOCO CONSTRUTORA S.A. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - IRPJ Ex. de 1988.

54 - Recurso nº 106.945 - Processo nº 10680-007.507/92-73 - Recorrente: NORDBERG INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). -IRPJ Exs. de 1989 a 1991.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

55 - Recurso nº 107.826 - Processo nº 10880-001.651/93-50 - Recorrente: AUTO POSTO CATAVENTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - IRPJ Ex. de 1993.

56 - Recurso nº 107.827 - Processo nº 10860-001.704/93-14 - Recorrente: HERMAR AUTO POSTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - IRPJ Ex. de 1993.

57 - Recurso nº 107.829 - Processo nº 10880-001.696/93-98 - Recorrente: AUTO POSTO IRMÃOS NANI LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - IRPJ Ex. de 1993.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

58 - Recurso nº 107.863 - Processo nº 10140-000.795/90-53 - Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - IRPJ Ex. de 1990.

59 - Recurso nº 104.764 - Processo nº 10840-001.307/92-45 - Recorrente: IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP). - IRPJ Exs. de 1987 a 1989.

DIA 15 DE JUNHO DE 1994, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

60 - Recurso nº 67.625 - Processo nº 13706-000.860/87-31 - Recorrente: L. M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - PIS DEDUÇÃO/REPIQUE - Ex. de 1986.

61 - Recurso nº 72.348 - Processo nº 10480-008.362/90-86 - Recorrente: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: DRF em Recife (PE). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 a 1988.

62 - Recurso nº 76.315 - Processo nº 10166-007.590/87-51 - Recorrente: ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISIANO - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - IRPF Exs. de 1986 e 1987.

63 - Recurso nº 76.316 - Processo nº 10166-007.592/87-86 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1985 a 1987.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

64 - Recurso nº 71.593 - Processo nº 13857-000.228/90-82 - Recorrente: EMBEP - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1987.

65 - Recurso nº 71.594 - Processo nº 13857-000.231/90-97 - Recorrente: EMBEP - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP). - IRF Ano de 1986.

66 - Recurso nº 76.437 - Processo nº 10388-001.927/91-61 - Recorrente: LART PROJETOS E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em São Luis (MA). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

67 - Recurso nº 76.438 - Processo nº 10388-001.929/91-96 - Recorrente: LART PROJETOS E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em São Luis (MA). - IRF Ano de 1988.

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA

68 - Recurso nº 54.506 - Processo nº 13888-000.347/87-81 - Recorrente: CARMIGNANI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - Recorrida: DRF em Limeira (SP). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1984 e 1985.

69 - Recurso nº 54.507 - Processo nº 13888-000.349/87-15 - Recorrente: CARMIGNANI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - Recorrida: DRF em Limeira (SP). - IRF Anos de 1983 e 1984.

70 - Recurso nº 77.108 - Processo nº 10660-000.091/92-09 - Recorrente: MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG). PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

71 - Recurso nº 79.356 - Processo nº 13054-000.165/91-91 - Recorrente: SANREMO S.A. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1991.

72 - Recurso nº 79.357 - Processo nº 10880-002.793/91-16 - Recorrente: MARGARIDA SHOPPING MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 a 1988.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

73 - Recurso nº 77.452 - Processo nº 10880-009.284/89-36 - Recorrente: UNIÃO CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 a 1988.

Original com Defeito

74 - Recurso nº 77.453 - Processo nº 10880-009.285/89-07 - Recorrente: UNIÃO CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - PIS REPIQUE - Exs. de 1986 a 1988.

75 - Recurso nº 77.454 - Processo nº 10880-009.283/89-73 - Recorrente: UNIÃO CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - FINSOCIAL - Exs. de 1986 a 1988.

76 - Recurso nº 77.455 - Processo nº 10880-009.282/89-19 - Recorrente: UNIÃO CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - IRF Anos de 1985 a 1987.

Relator: Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

77 - Recurso nº 75.264 - Processo nº 10380-000.633/90-38 - Recorrente: CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA PRISMA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRF Anos de 1986 a 1988.

78 - Recurso nº 75.544 - Processo nº 10380-000.640/90-01 - Recorrente: RICARDO FONSECA FONTENELE - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - IRPF Exs. de 1988 e 1989.

79 - Recurso nº 75.545 - Processo nº 10380-000.639/90-14 - Recorrente: HUMBERTO FONTENELE - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - IRPF Exs. de 1987 e 1989.

80 - Recurso nº 75.547 - Processo nº 10380-000.641/90-66 - Recorrente: RENATO FONSECA FONTENELE - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - IRPF Exs de 1988 e 1989.

81 - Recurso nº 75.548 - Processo nº 10380-000.642/90-29 - Recorrente: ROBERTO FONSECA FONTENELE - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - IRPF Exs. de 1987 a 1989.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

82 - Recurso nº 86.798 - Processo nº 10860-001.697/93-51 - Recorrente: AUTO POSTO SOBRADÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1993.

83 - Recurso nº 86.799 - Processo nº 10860-001.710/93-17 - Recorrente: AUTO POSTO NHOZINHO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1993.

84 - Recurso nº 86.800 - Processo nº 10860-001.705/93-87 - Recorrente: AZALÉA TAUBATÉ AUTO POSTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1993.

85 - Recurso nº 86.801 - Processo nº 10860-001.669/93-15 - Recorrente: AUTO POSTO Da. SINHÁ DOS LARES LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1993.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

86 - Recurso nº 74.958 - Processo nº 10735-001.166/91-96 - Recorrente: FÁBRICA DE VELUDO PETRÓPOLIS LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

87 - Recurso nº 74.959 - Processo nº 10735-001.179/91-38 - Recorrente: GUILHERME KILLER - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ). - IRPF Exs. de 1987 e 1988.

88 - Recurso nº 74.960 - Processo nº 10735-001.180/91-17 - Recorrente: KARL HEINZ FRANZ DEHLER - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ). - IRPF Exs. de 1987 e 1988.

89 - Recurso nº 74.961 - Processo nº 10735-001.181/91-80 - Recorrente: HENRI LEOPOLDO KILLER - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ). - IRPF Exs. de 1987 e 1988.

90 - Recurso nº 74.962 - Processo nº 10735-001.182/91-42 - Recorrente: ERWIN DIETER DEHLER - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ). - IRPF Exs. de 1987 e 1988.

91 - Recurso nº 79.105 - Processo nº 10840-001.308/92-16 - Recorrente: IRMÃOS BIAGI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

92 - Recurso nº 83.311 - Processo nº 10665-000.305/90-81 - Recorrente: MINAS AGRÍCOLA E MOTOSSERRAS LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - PIS FATURAMENTO - Exs. de 1985 e 1986.

DIA 15 DE JUNHO DE 1994, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

93 - Recurso nº 75.783 - Processo nº 10280-002.929/91-66 - Recorrente: SEBBA INDUSTRIAL MADEIREIRA E EXPORTADORA LTDA. (SUCESSORA DE SERRARIA SÃO FÉLIX LTDA.). - Recorrida: DRF em Goiânia (GO). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1988.

94 - Recurso nº 75.784 - Processo nº 10280-002.934/91-04 - Recorrente: SEBBA INDUSTRIAL MADEIREIRA E EXPORTADORA LTDA. (SUCESSORA DE SERRARIA SÃO FÉLIX LTDA.) - Recorrida: DRF em Goiânia (GO). - IRF Anos de 1987 e 1988.

95 - Recurso nº 82.338 - Processo nº 10280-002.930/91-45 - Recorrente: SEBRA INDUSTRIAL MADEIREIRA E EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA). - PIS FATURAMENTO - Exs. de 1988 e 1989.

96 - Recurso nº 82.339 - Processo nº 10280-002.933/91-33 - Recorrente: SEBRA INDUSTRIAL MADEIREIRA E EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA). - FINSOCIAL FATURAMENTO - Exs. de 1988 e 1989.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

97 - Recurso nº 78.878 - Processo nº 13886-000.142/92-10 - Recorrente: STACK - ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP). - IRPF Exs. de 1986 e 1987.

98 - Recurso nº 79.739 - Processo nº 13886-000.141/92-57 - Recorrente: STACK - ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

99 - Recurso nº 79.740 - Processo nº 13886-000.143/92-82 - Recorrente: STACK - ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP). - FINSOCIAL - Exs. de 1987 e 1988.

100 - Recurso nº 79.741 - Processo nº 13886-000.144/92-45 - Recorrente: STACK - ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP). - PIS REPIQUE - Exs. de 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA

101 - Recurso nº 80.786 - Processo nº 11040-000.020/92-95 - Recorrente: IRMÃOS ZANOL LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS). - PIS FATURAMENTO - Exs. de 1986 a 1991.

102 - Recurso nº 80.788 - Processo nº 11040-000.024/92-46 - Recorrente: IRMÃOS ZANOL LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS). - FINSOCIAL FATURAMENTO - Ex. de 1986 a 1991.

103 - Recurso nº 80.839 - Processo nº 10320-000.968/90-51 - Recorrente: COLÉGIO DOM BOSCO DO MARANHÃO S/C - Recorrida: DRF em São Luís (MA). - PIS FATURAMENTO - Ex. de 1989.

104 - Recurso nº 80.884 - Processo nº 10140-000.347/91-11 - Recorrente: MATRA VEÍCULOS S.A. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS). - FINSOCIAL FATURAMENTO - Exs. de 1987 e 1988.

105 - Recurso nº 80.885 - Processo nº 10140-000.346/91-41 - Recorrente: MATRA VEÍCULOS S.A. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS). - PIS FATURAMENTO - Exs. de 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

106 - Recurso nº 78.490 - Processo nº 10882-000.535/92-57 - Recorrente: MÚLTIPLA COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1987.

107 - Recurso nº 78.491 - Processo nº 10882-000.538/92-45 - Recorrente: MÚLTIPLA COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP). - IRF Anos de 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

108 - Recurso nº 75.265 - Processo nº 10380-000.636/90-26 - Recorrente: CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA PRISMA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 a 1989.

109 - Recurso nº 75.546 - Processo nº 10380-000.638/90-51 - Recorrente: CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA PRISMA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - PIS REPIQUE - Exs. de 1986 a 1989.

110 - Recurso nº 82.437 - Processo nº 10380-000.634/90-09 - Recorrente: CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA PRISMA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - FINSOCIAL - Ex. de 1989.

111 - Recurso nº 82.438 - Processo nº 10380-000.635/90-63 - Recorrente: CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA PRISMA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - FINSOCIAL - Exs. de 1986 a 1989.

112 - Recurso nº 82.439 - Processo nº 10380-000.637/90-99 - Recorrente: CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA PRISMA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - PIS FATURAMENTO - Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

113 - Recurso nº 79.145 - Processo nº 10907-000.825/92-75 - Recorrente: EMDEPAR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S.A. - Recorrida: IRF em Paranaguá (PR). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. de 1991 e 1992.

114 - Recurso nº 79.146 - Processo nº 10907-000.826/92-38 - Recorrente: EMDEPAR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S.A. - Recorrida: IRF em Paranaguá (PR). - IRF Anos de 1990 e 1991.

115 - Recurso nº 86.802 - Processo nº 10860-001.451/93-61 - Recorrente: H. MAR COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1993.

116 - Recurso nº 86.803 - Processo nº 10860-001.652/93-12 - Recorrente: AUTO POSTO CATAVENTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1993.

117 - Recurso nº 86.804 - Processo nº 10860-001.703/93-51 - Recorrente: HERMAR AUTO POSTO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1993.

118 - Recurso nº 86.806 - Processo nº 10860-001.695/93-25 - Recorrente: AUTO POSTO IRMÃOS NANI LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1993.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

119 - Recurso nº 78.464 - Processo nº 13968-000.064/92-06 - Recorrente: TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC) - IRF Ano de 1986.

120 - Recurso nº 78.465 - Processo nº 13986-000.065/92-61 - Recorrente: TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC). - PIS REPIQUE - Ex. de 1988.

121 - Recurso nº 78.466 - Processo nº 13986-000.066/92-23 - Recorrente: TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1988.

122 - Recurso nº 78.467 - Processo nº 13968-000.068/92-59 - Recorrente: TRÓIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC). - FINSOCIAL - Ex. de 1988.

123 - Recurso nº 78.483 - Processo nº 13603-000.042/91-87 - Recorrente: INSIVI-INDÚSTRIA SIDERÚRGICA VIANA LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 a 1988.

124 - Recurso nº 78.484 - Processo nº 13603-000.043/91-40 - Recorrente: INSIVI-INDÚSTRIA SIDERÚRGICA VIANA LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG). - IRF Anos de 1986 a 1988.

125 - Recurso nº 79.114 - Processo nº 10805-001.057/88-48 - Recorrente: CATARINA INÊS TOROSIAN - Recorrida: DRF em Santo André (SP). - IRPF Ex. de 1983.

126 - Recurso nº 79.115 - Processo nº 10850-001.063/89-41 - Recorrente: HUMBERTO PÔ - Recorrida: DRF em Santo André (SP). - IRPF Ex. de 1983.

DIA 16 DE JUNHO DE 1994, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

127 - Recurso nº 78.175 - Processo nº 13523-000.020/92-33 - Recorrente: GEOCOMERCIAL MÁQUINAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. de 1989 e 1990.

128 - Recurso nº 78.176 - Processo nº 13523-000.022/92-69 - Recorrente: GEOCOMERCIAL MÁQUINAS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA). - IRF Anos de 1987 a 1989.

129 - Recurso nº 78.177 - Processo nº 13523-000.024/92-94 - Recorrente: GEOCOMERCIAL MÁQUINAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1988.

130 - Recurso nº 77.026 - Processo nº 10283-006.088/91-91 - Recorrente: INTERMAR - AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Recorrida: DRF em Manaus (AM). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

131 - Recurso nº 78.188 - Processo nº 10880-028.340/91-47 - Recorrente: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - IRF Ano de 1986.

132 - Recurso nº 78.189 - Processo nº 10880-028.341/91-18 - Recorrente: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1987.

133 - Recurso nº 78.869 - Processo nº 10845-000.697/92-87 - Recorrente: PEDREIRA SANTA TEREZA LTDA. - Recorrida: DRF em Santos (SP). - IRF Ano de 1986.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

134 - Recurso nº 78.495 - Processo nº 10907-000.540/92-25 - Recorrente: FREITAS SORIANI & CIA. LTDA. - Recorrida: IRF em Paranaguá (PR). - IRF Ano de 1991.

135 - Recurso nº 78.496 - Processo nº 10907-000.543/92-13 - Recorrente: FREITAS SORIANI & CIA. LTDA. - Recorrida: IRF em Paranaguá (PR). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1992.

136 - Recurso nº 78.497 - Processo nº 10930-002.473/92-41 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS A.S. LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR). - IRF Ano de 1987.

Relator: Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

137 - Recurso nº 77.045 - Processo nº 10380-007.405/90-61 - Recorrente: COMERCIAL J. MACEDO S.A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1987 e 1988.

138 - Recurso nº 78.837 - Processo nº 10183-000.412/93-66 - Recorrente: CASEMAT-CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

139 - Recurso nº 78.841 - Processo nº 10580-005.860/91-48 - Recorrente: CONSEMP-CONCENTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE MINERAIS PESADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - IRF Ano de 1988.

140 - Recurso nº 78.842 - Processo nº 10580-005.859/91-69 - Recorrente: CONSEMP-CONCENTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE MINERAIS PESADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

141 - Recurso nº 78.843 - Processo nº 10580-008.310/92-34 - Recorrente: CONSEP-SANTOS BARBOSA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - PIS REPIQUE - Exs. de 1987 e 1988.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

142 - Recurso nº 79.626 - Processo nº 10850-001.907/92-11 - Recorrente: FERPOL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. de 1989 a 1992.

143 - Recurso nº 79.627 - Processo nº 10850-001.908/92-84 - Recorrente: ERALDO POLITANO - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - IRPF Exs. de 1989 a 1992.

144 - Recurso nº 81.343 - Processo nº 10880-014.598/92-29 - Recorrente: F.H. FLEXÍVEIS HIDRÁULICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - PIS FATURAMENTO - Exs. de 1989 a 1991.

145 - Recurso nº 81.344 - Processo nº 10880-014.597/92-66 - Recorrente: F.H. FLEXÍVEIS HIDRÁULICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - FINSOCIAL FATURAMENTO - Exs. de 1989 a 1991.

146 - Recurso nº 81.807 - Processo nº 10880-001.679/91-13 - Recorrente: ANHEMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - PIS FATURAMENTO - Ex. de 1985.

147 - Recurso nº 81.810 - Processo nº 10880-001.676/91-17 - Recorrente: ANHEMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - FINSOCIAL FATURAMENTO - Ex. de 1986.

DIA 16 DE JUNHO DE 1994, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS

Relator: Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

148 - Recurso nº 80.803 - Processo nº 10109-000.460/91-01 - Recorrente: MECXIL MERCANTIL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS). - PIS FATURAMENTO - Ex. de 1991.

149 - Recurso nº 80.804 - Processo nº 10176-000.382/91-61 - Recorrente: MECXIL MERCANTIL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS). - PIS FATURAMENTO - Ex. de 1990.

150 - Recurso nº 80.805 - Processo nº 10109-000.459/91-14 - Recorrente: MECXIL MERCANTIL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS). - FINSOCIAL FATURAMENTO - Ex. de 1991.

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

151 - Recurso nº 78.862 - Processo nº 10875-000.492/92-71 - Recorrente: MAGAZINE GRAÇA LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP). - PIS DEDUÇÃO Exs. de 1987 e 1988.

152 - Recurso nº 78.863 - Processo nº 10875-000.494/92-05 - Recorrente: MAGAZINE GRAÇA LTDA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP). - IRF Anos de 1986 e 1987.

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

153 - Recurso nº 78.265 - Processo nº 10805-001.348/91-96 - Recorrente: SANTO ANDRÉ DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Santo André (SP). PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1987.

154 - Recurso nº 78.498 - Processo nº 10140-000.647/92-28 - Recorrente: TRANSPORTES REAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

155 - Recurso nº 78.499 - Processo nº 10140-000.648/92-91 - Recorrente: TRANSPORTES REAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS). - IRF Ano de 1988.

Relator: Conselheiro ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

156 - Recurso nº 78.844 - Processo nº 10580-002.448/90-77 - Recorrente: CLIOS CLÍNICA DE OLHOS SALVADOR LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - PIS REPIQUE - Ex. de 1985.

157 - Recurso nº 78.845 - Processo nº 10580-002.447/90-12 - Recorrente: CLIOS CLÍNICA DE OLHOS SALVADOR LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - PIS DEDUÇÃO - Ex. de 1985.

158 - Recurso nº 78.846 - Processo nº 10580-002.449/90-30 - Recorrente: CLIOS CLÍNICA DE OLHOS SALVADOR LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - FINSOCIAL - Ex. de 1985.

159 - Recurso nº 79.744 - Processo nº 11070-000.044/91-70 - Recorrente: REFRIGERANTES VONTOBEL S.A. - Recorrida: DRF em Santo Ângelo (RS). PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1986 e 1988.

160 - Recurso nº 82.084 - Processo nº 10680-007.511/92-41 - Recorrente: NORDBERG INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. de 1989 a 1991.

161 - Recurso nº 83.774 - Processo nº 10283-005.143/92-42 - Recorrente: IALO - INDÚSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OFTALMICAS S.A. - Recorrida: DRF em Manaus (AM). - PIS FATURAMENTO - Exs. de 1989 a 1992.

Relatora: Conselheira MARIAM SEIF

162 - Recurso nº 79.122 - Processo nº 10730-000.066/91-65 - Recorrente: BELAS ARTES RIO RESTAURAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - FINSOCIAL - Ex. de 1988.

163 - Recurso nº 79.123 - Processo nº 10730-000.061/91-41 - Recorrente: BELAS ARTES RIO RESTAURAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989.

164 - Recurso nº 79.124 - Processo nº 10730-000.063/91-77 - Recorrente: BELAS ARTES RIO RESTAURAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - IRF Anos de 1987 e 1988.

165 - Recurso nº 79.125 - Processo nº 10730-000.064/91-30 - Recorrente: BELAS ARTES RIO RESTAURAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - PIS DEDUÇÃO - Exs. de 1988 e 1989.

166 - Recurso nº 79.126 - Processo nº 10730-000.065/91-01 - Recorrente: BELAS ARTES RIO RESTAURAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - PIS REPIQUE - Ex. de 1988.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 10/94)

3ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS. NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 908 - EDIFICIO ALVORADA - BRASILIA - DF.

OBSERVAÇAO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE JUNHO DE 1994, AS 10 HORAS

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
01 - Recurso nr. 104.963 - Processo nr. 10480/013.781/90-58 - Recorrente: INDAIA TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - IRPJ - EXS: 1986 e 1988.

02 - Recurso nr. 104.989 - Processo nr. 10660/000.728/91-03 - Recorrente: A. PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. - Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI
03 - Recurso nr. 99.831 - Processo nr. 10680/005.582/90-56 - Recorrente: COMAFE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

04 - Recurso nr. 105.160 - Processo nr. 13603/000.998/91-42 - Recorrente: COMERCIAL ERLANA LTDA. - Recorrida: DRF EM CONTAGEM - MG - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

05 - Recurso nr. 105.851 - Processo nr. 10880/024.839/92-20 - Recorrente: TV VALE DO PARAIBA LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATE - SP - IRPJ - EX: 1989.

06 - Recurso nr. 108.588 - Processo nr. 10980/006.823/92-06 - Recorrente: COALBA - COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - IRPJ - EX: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
07 - Recurso nr. 94.317 - Processo nr. 10166/004.464/87-90 - Recorrente: DIVISAO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF - IRPJ - EXS: DE 1985 e 1986.

08 - Recurso nr. 108.595 - Processo nr. 10670/000.779/92-16 - Recorrente: TRANSPORTADORA JANUARIA LTDA. - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG - IRPJ - EX: 1991.

09 - Recurso nr. 108.729 - Processo nr. 10880/005.739/91-87 - Recorrente: COSELBRA INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM SAO PAULO - SP - IRPJ - EX: 1987.

10 - Recurso nr. 107.096 - Processo nr. 10283/003.884/90-17 - Recorrente: LUMBER MOSS LTDA - Recorrida: DRF EM MANAUS - AM - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER
11 - Recurso nr. 94.935 - Processo nr. 10630/000.204/88-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA. - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG - IRPJ - EXS: DE 1984 a 1987.

DIA 13 DE JUNHO DE 1994, AS 14:30 HS

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
12 - Recurso nr. 106.637 - Processo nr. 10630/000.946/92-50 - Recorrente: TOP TOP DISCOS LTDA. - Recorrida: DRF EM COVERNADOR VALADARES - MG - IRPJ - EXS: 1988 e 1990.

13 - Recurso nr. 108.590 - Processo nr. 10680/016.728/90-41 - Recorrente: RESINFO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM SAO PAULO - SP - IRPJ - EXS: 1988 e 1989

14 - Recurso nr. 108.731 - Processo nr. 10880/000.313/93-33 - Recorrente: TERRA NOSSA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. - Recorrida: DRF EM SO ROCABA - SP - IRPJ - EX: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
15 - Recurso nr. 104.562 - Processo nr. 10730/003.071/90-21 - Recorrente: FRIDUSA FRIGORIFICOS INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS S/A. - Recorrida: DRF EM NITEROI - RJ - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1989.

16 - Recurso nr. 104.573 - Processo nr. 10950/000.825/92-76 - Recorrente: ESPLAN - CONSTRUTORA E METALURGICA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF EM MARINGA - PR - IRPJ - EXS: DE 1990 e 1991.

RELATOR: FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI
17 - Recurso nr. 64.801 - Processo nr. 10680/005.576/90-53 - Recorrente: COMAFE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - PIS/DEDUCAO - EXS: DE 1986 e 1987.

18 - Recurso nr. 64.886 - Processo nr. 10680/005.842/89-31 - Recorrente: CONSTRUTORA MASTER LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - PIS/REPIQUE - EXS: 1985 e 1986.

19 - Recurso nr. 64.887 - Processo nr. 10680/005.843/89-02 - Recorrente: CONSTRUTORA MASTER LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - PIS/DEDUCAO - EXS: 1985 e 1986.

20 - Recurso nr. 64.888 - Processo nr. 10680/005.844/89-67 - Recorrente: CONSTRUTORA MASTER LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - IRF - ANO DE 1984.

21 - Recurso nr. 64.889 - Processo nr. 10680/005.845/89-20 - Recorrente: CONSTRUTORA MASTER LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - FINSOCIAL - EXS: 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
22 - Recurso nr. 80.201 - Processo nr. 10670/000.780/92-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA JANUARIA LTDA. - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG - CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS: 1990 e 1991.

23 - Recurso nr. 80.737 - Processo nr. 10166/009.011/90-28 - Recorrente: VEGA TAXI AEREO LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF - PIS/FATURAMENTO - EX: DE 1989.

24 - Recurso nr. 81.063 - Processo nr. 10880/005.740/91-88 - Recorrente: COSELBRA INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM SAO PAULO - SP - PIS/DEDUCAO - EX: 1987.

25 - Recurso nr. 81.064 - Processo nr. 10880/005.741/91-29 - Recorrente: COSELBRA INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM SAO PAULO - SP - IRF - ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER
26 - Recurso nr. 95.414 - Processo nr. 10783/004.552/88-50 - Recorrente: LUCIO'S COMERCIO, REPRESENTCOES E IMPORTAÇAO LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA -ES - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

27 - Recurso nr. 97.780 - Processo nr. 10840/000.838/88-91 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL AMALIA S/A. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - IRPJ - EX: 1986.

DIA 14 DE JUNHO DE 1994, AS 08:30 HS

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
28 - Recurso nr. 106.732 - Processo nr. 10875/001.354/91-92 - Recorrente: ANATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP - IRPJ - EX: 1990.

29 - Recurso nr. 108.735 - Processo nr. 10830/008.679/91-51 - Recorrente: ARON PECAS COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - IRPJ - EX: DE 1988.

30 - Recurso nr. 108.736 - Processo nr. 10830/001.742/90-85 - Recorrente: TERMOVAL - ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
31 - Recurso nr. 104.575 - Processo nr. 10730/000.744/92-25 - Recorrente: TERMA TRANSPORTES S/A. - Recorrida: DRF EM NITEROI - RJ - IRPJ - EX: 1987.

32 - Recurso nr. 104.582 - Processo nr. 10930/001.624/92-99 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS S/A. LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR - IRPJ - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI
33 - Recurso nr. 64.973 - Processo nr. 10680/005.575/90-91 - Recorrente: COMAFE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - IRF - ANOS: 1985 e 1986.

34 - Recurso nr. 64.974 - Processo nr. 10680/005.577/90-16 - Recorrente: COMAFE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - PIS/REPIQUE - EXS: DE 1986 e 1987.

35 - Recurso nr. 64.975 - Processo nr. 10680/005.578/90-89 - Recorrente: COMAFE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - FINSOCIAL - EX: DE 1986 e 1987.

36 - Recurso nr. 77.177 - Processo nr. 13603/000.994/91-91 - Recorrente: COMERCIAL ERLANA LTDA. - Recorrida: DRF EM CONTAGEM - MG - PIS/DEDUÇAO - EXS: DE 1987 e 1988.

37 - Recurso nr. 77.178 - Processo nr. 13603/000.996/91-17 - Recorrente: COMERCIAL ERLANA LTDA. - Recorrida: DRF EM CONTAGEM - MG - IRF: ANOS DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
38 - Recurso nr. 82.723 - Processo nr. 13150/000.057/88-70 - Recorrente: COCAR VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CUIABA - MT - FNSOCIAL - EXS: 1982 a 1986.

39 - Recurso nr. 82.724 - Processo nr. 13150/000.056/88-15 - Recorrente: COCAR VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CUIABA - MT - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1983, 1984, 1985 e 1986.

40 - Recurso nr. 82.398 - Processo nr. 11040/001.138/91-50 - Recorrente: UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987, 1988 E 1989.

41 - Recurso nr. 82.560 - Processo nr. 10980/006.169/91-04 - Recorrente: LABOMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - PIS/FATURAMENTO - EX: 1987.

42 - Recurso nr. 82.630 - Processo nr. 10140/001.016/90-09 - Recorrente: REFRIGERANTES DO OESTE S/A. - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS - PIS/FATURAMENTO - EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER
43 - Recurso nr. 100.489 - Processo nr. 10120/001.572/89-62 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIANIA - GO - IRPJ - EX: DE 1985.

44 - Recurso nr. 103.190 - Processo nr. 14052/002.675/91-11 - Recorrente: MIS - METODO INFORMATICA E SISTEMAS S/A. - Recorrida: DRF EM BRASILIA - DF - IRPJ - EX: 1989.

DIA 14 DE JUNHO DE 1994, AS 14:30 HS

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
45 - Recurso nr. 106.739 - Processo nr. 13884/000.008/93-78 - Recorrente: LENTEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATE - SP - IRPJ - EX: DE 1988.

46 - Recurso nr. 106.740 - Processo nr. 10855/000.715/91-85 - Recorrente: ERIMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP - IRPJ - EX: 1988.

47 - Recurso nr. 106.744 - Processo nr. 10880/013.040/92-81 - Recorrente: FAS S/C LTDA. - Recorrida: DRF EM SAO PAULO - SP - IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
48 - Recurso nr. 104.584 - Processo nr. 13748/000.135/91-01 - Recorrente: IRMAGRAN INDUSTRIAS REUNIDAS DE MARMORES E GRANITOS LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ - IRPJ - EX: DE 1988.

49 - Recurso nr. 104.589 - Processo nr. 10640/002.070/91-12 - Recorrente: POSTO VICOSA LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - IRPJ - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI
50 - Recurso nr. 78.140 - Processo nr. 10880/024.840/92-17 - Recorrente: TV VALE DO PARAIBA LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATE - SP - IRF - ANO DE 1988.

51 - Recurso nr. 78.141 - Processo nr. 10880/024.841/92-71 - Recorrente: TV VALE DO PARAIBA LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATE - SP - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: DE 1989.

52 - Recurso nr. 80.183 - Processo nr. 10980/006.824/92-61 - Recorrente: COALBRA - COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: 1990.

53 - Recurso nr. 80.184 - Processo nr. 10980/006.825/92-23 - Recorrente: COALBRA - COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1990.

54 - Recurso nr. 80.185 - Processo nr. 10980/006.826/92-96 - Recorrente: COALBRA - COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - IRF - ANOS DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
55 - Recurso nr. 82.631 - Processo nr. 10140/001.017/90-63 - Recorrente: REFRIGERANTES DO OESTE S/A. - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1987.

56 - Recurso nr. 82.711 - Processo nr. 11040/001.142/91-27 - Recorrente: UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987, 1988 e 1989.

57 - Recurso nr. 82.787 - Processo nr. 10730/003.095/88-11 - Recorrente: CIA. FLUMINENSE DE TECIDOS - Recorrida: DRF EM NITEROI - RJ - PIS/FATURAMENTO - EX: DE 1986.

58 - Recurso nr. 82.950 - Processo nr. 10980/006.170/91-85 - Recorrente: LABOMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: DE 1986 e 1987.

59 - Recurso nr. 83.083 - Processo nr. 13855/000.280/91-87 - Recorrente: CEDILIO PEDIGONI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - PIS/FATURAMENTO - EX: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER
60 - Recurso nr. 105.536 - Processo nr. 13986/000.072/89-21 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A. - Recorrida: DRF EM JOAÇABA - SC - IRPJ - EX: DE 1987.

61 - Recurso nr. 106745 - Processo nr. 10120/003.581/90-68 - Recorrente: PREMOM CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIANIA - GO - IRPJ - EX: 1988.

DIA 15 DE JUNHO DE 1994, AS 08:30 HS

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
62 - Recurso nr. 74.424 - Processo nr. 10880/004.864/91-53 - Recorrente: GRAFIMAQ - INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS GRAFICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - IRF - ANO DE 1988.

63 - Recurso nr. 78.408 - Processo nr. 10540/000.252/92-40 - Recorrente: TRSUL - TRANSPORTADORA DO SUDOESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA DA CONQUISTA - BA - PIS/DEDUCAO - EX: DE 1988.

64 - Recurso nr. 76.688 - Processo nr. 10660/000.725/91-15 - Recorrente: A. PELUCIO E EXPORTAÇAO LTDA. - Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG - PIS/DEDUÇAO - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
65 - Recurso nr. 75.729 - Processo nr. 10950/000.827/92-39 - Recorrente: ESPLAN - CONSTRUTORA E METALURGICA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF EM MARINGA - PR - IRF - ANOS DE 1988 e 1989.

66 - Recurso nr. 75.734 - Processo nr. 10730/000.748/92-86 - Recorrente: PERMA TRANSPORTES S/A. - Recorrida: DRF EM NITEROI - RJ - IRF - ANO DE 1986.

67 - Recurso nr. 75.735 - Processo nr. 10730/000.746/92-51 - Recorrente: PERMA TRANSPORTES S/A. - Recorrida: DRF EM NITEROI - RJ - PIS/REPIQUE - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI
68 - Recurso nr. 82.161 - Processo nr. 10840/000.453/91-91 - Recorrente: HANDLE APARELHOS MEDICO HOSPITALARES DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986 a 1989.

69 - Recurso nr. 82.729 - Processo nr. 10835/001.781/92-28 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP - COFINS - EX: 1993.

70 - Recurso nr. 83.743 - Processo nr. 10783/004.172/91-84 - Recorrente: UNIAO DOS BANANICULTORES DO ESPIRITO SANTO S/A. - Recorrida: DRF EM VITORIA - ES - PIS/FATURAMENTO - EX: DE 1989.

71 - Recurso nr. 83.825 - Processo nr. 13629/000.176/91-09 - Recorrente: MERCEARIA SANTOS NOBRE LTDA. - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: DE 1987 a 1989.

72 - Recurso nr. 84.787 - Processo nr. 10783/006.109/90-38 - Recorrente: MASSAS ALIMENTICIAS FIRENZI LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA - ES - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
73- Recurso nr. 83.132 - Processo nr. 11041/000.153/91-16 - Recorrente: ANVERSA & IRMAOS LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: DE 1989.

74 - Recurso nr. 83.133 - Processo nr. 11041/000.149/91-49 - Recorrente: ANVERSA & IRMAO LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - PIS/FATURAMENTO - EXS: DE 1989 e 1990.

75 - Recurso nr. 83.134 - Processo nr. 11041/000.141/91-37 - Recorrente: ANVERSA & IRMAO LTDA. - Recorrida: DRF EM PELOTAS - RS - PIS/FATURAMENTO - EX: DE 1991.

76 - Recurso nr. 83.285 - Processo nr. 10920/000.489/90-49 - Recorrente: JVF - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987/1988.

77 - Recurso nr. 83.286 - Processo nr. 10920/000.490/90-28 - Recorrente: JVF - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987/1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER
78 - Recurso nr. 106.873 - Processo nr. 10805/001.760/87-93 - Recorrente: METALZILO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTO ANDRE - SP - IRPJ - EX: 1987.

79 - Recurso nr. 55.186 - Processo nr. 10630/000.205/88-74 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA. - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG - PIS/DEDUCAO - EXS: DE 1984 a 1987.

DIA 15 DE JUNHO DE 1994, AS 14:30 HS

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
80 - Recurso nr. 76.689 - Processo nr. 10660/000.724/91-44 - Recorrente: A. PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. - Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

81 - Recurso nr. 78.586 - Processo nr. 10630/000.947/92-12 - Recorrente: TOP TOP DISCOS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG - PIS/DEDUCAO - EX: DE 1988.

82 - Recurso nr. 79.803 - Processo nr. 10630/000.980/92-81 - Recorrente: GERALDO POLICARPO JUNIOR - Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG - IRPF - EXS: DE 1988 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
83 - Recurso nr. 75.736 - Processo nr. 10730/000.745/92-98 - Recorrente: PERMA TRANSPORTES S/A. - Recorrida: DRF EM NITEROI - RJ - PIS/DEDUCAO - EX: DE 1987.

84 - Recurso nr. 75.752 - Processo nr. 10930/001.622/92-63 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS S/A. LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR - CONTRIBUICAO SOCIAL - EXS: DE 1992.

85 - Recurso nr. 75.753 - Processo nr. 10930/001.623/92-26 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS S/A. LTDA. - Recorrida: DRF EM LONDRINA - PR - IRF - ANO: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI
86 - Recurso nr. 84.788 - Processo nr. 10783/006.112/90-42 - Recorrente: MASSAS ALIMENTICIAS FIRENZI LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA - ES - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987 a 1989.

87 - Recurso nr. 84.789 - Processo nr. 10783/006.113/90-13 - Recorrente: MASSAS ALIMENTICIAS FIRENZI LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA - ES - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1985 a 1990.

88 - Recurso nr. 84.790 - Processo nr. 10783/006.115/90-31 - Recorrente: MASSAS ALIMENTICIAS FIRENZI LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA - ES - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1985 a 1990.

89 - Recurso nr. 85.725 - Processo nr. 10140/001.261/87-49 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS - IRF - ANO DE 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
90 - Recurso nr. 83.432 - Processo nr. 10410/000.687/90-53 - Recorrente: CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF EM MACEIO - AL - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: DE 1987 e 1988.

91 - Recurso nr. 83.433 - Processo nr. 10410/000.690/90-68 - Recorrente: CAVEPE - COMERCIAL ALAGOANA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF EM MACEIO - AL - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987 e 1988.

92 - Recurso nr. 84.051 - Processo nr. 13603/000.407/89-40 - Recorrente: SIDERURGICA AMARAL S/A. - Recorrida: DRF EM CONTAGEM - MG - PIS/FATURAMENTO - EXS: DE 1985 a 1988.

93 - Recurso nr. 84.055 - Processo nr. 10850/001.323/91-10 - Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - FINSOCIAL - EXS: DE 1987 a 1990.

94 - Recurso nr. 84.057 - Processo nr. 10580/007.393/91-45 - Recorrente: CINTRA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER
95 - Recurso nr. 72.148 - Processo nr. 10120/002.628/89-51 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIANIA - GO - FINSOCIAL - EX: DE 1985.

96 - Recurso nr. 72.149 - Processo nr. 10120/002.629/89-13 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIANIA - GO - PIS/REPIQUE - EX: DE 1985.

DIA 16 DE junho DE 1994, AS 08:30 HS

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
97 - Recurso nr. 81.071 - Processo nr. 10855/000.310/93-45 - Recorrente: TERRA NOSSA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA. - Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: 1989.

98 - Recurso nr. 81.074 - Processo nr. 10875/001.357/91-81 - Recorrente: ANATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP - IRF - ANOS: 1989 e 1990.

99 - Recurso nr. 81.099 - Processo nr. 10880/013.042/92-14 - Recorrente: FAS S/C LTDA. - Recorrida: DRF EM SAO PAULO - SP - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
100 - Recurso nr. 75.756 - Processo nr. 13748/000.136/91-66 - Recorrente: IRMAGRAN INDUSTRIAS REUNIDAS DE MARMORES E GRANITOS LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUACU - RJ - PIS/DEDUCAO - EX: 1988.

101 - Recurso nr. 75.757 - Processo nr. 13748/000.137/91-29 - Recorrente: IRMAGRAN INDUSTRIAS REUNIDAS DE MARMORES E GRANITOS LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVA IGUACU - RJ - IRF - ANO: 1987.

102 - Recurso nr. 75.765 - Processo nr. 10640/002.072/91-48 - Recorrente: POSTO VIÇOSA LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - PIS/DEDUÇAO - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
103- Recurso nr. 84.059 - Processo nr. 13603/000.405/89-14 - Recorrente: SIDERURGICA AMARAL S/A - Recorrida: DRF EM CONTAGEM - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1985 a 1988.

104 - Recurso nr. 84.064 - Processo nr. 10280/001.488/91-67 - Recorrente: POSTO ROSAMAR LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - PIS/FATURAMENTO - EX: 1988.

105 - Recurso nr. 84.068 - Processo nr. 10510/000.395/90-38 - Recorrente: SAMAM DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1985.

106 - Recurso nr. 84.070 - Processo nr. 10380/008.988/89-14 - Recorrente: CONAC S/A INDUSTRIA DE ARTEFATOS DO COURO - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1986 a 1988.

107 - Recurso nr. 84.071 - Processo nr. 10280/000.785/91-77 - Recorrente: ATLAS FRIGORIFICO S/A - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - PIS/FATURAMENTO - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER
108 - Recurso nr. 72.150 - Processo nr. 10120/002.630/89-01 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIANIA - GO - PIS/DEDUÇAO - EX: 1985

109 - Recurso nr. 72.151 - Processo nr. 10120/002.631/89-65 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIANIA - GO - IRF - ANO: 1984.

DIA 16 DE JUNHO DE 1994, AS 12:15 HS

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
110 - Recurso nr. 81.100 - Processo nr. 10880/013.043/92-79 - Recorrente: FAS S/C LTDA. - Recorrida: DRF EM São PAULO - SP - IRF - ANO: 1988.

111 - Recurso nr. 82.538 - Processo nr. 10280/002.068/91-15 - Recorrente: SELVAPLAC INDUSTRIA MADEIREIRA DO PARA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - PIS/FATURAMENTO - EX: 1989.

112 - Recurso nr. 82.539 - Processo nr. 10280/002.069/91-70 - Recorrente: SELVAPLAC INDUSTRIA MADEIREIRA DO PARA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
113 - Recurso nr. 75.766 - Processo nr. 10640/002.071/91-85 - Recorrente: POSTO VIÇOSA LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - IRF - ANOS: 1987 e 1988

114 - Recurso nr. 75.779 - Processo nr. 10730/000.747/92-13 - Recorrente: PERMA TRANSPORTES S/A - Recorrida: DRF EM NITEROI - RJ - FINSOCIAL - EX: 1987.

115 - Recurso nr. 78.398 - Processo nr. 10730/003.074/90-19 - Recorrente: FRIDUSA FRIGORIFICOS INDUSTRIAS E ALIMENTOS S/A - Recorrida: DRF EM NITEROI - RJ - IRF - ANOS: 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
116 - Recurso nr. 84.072 - Processo nr. 10280/0000.784/91-12- Recorrente: ATLAS FRIGORIFICO S/A - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1986.

117 - Recurso nr. 84.076 - Processo nr. 10510/000.397/90-63 - Recorrente: SAMAM DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - PIS/FATURAMENTO - EX: 1985.

118 - Recurso nr. 84.081 - Processo nr. 10280/001.489/91-20 - Recorrente: POSTO ROSAMAR LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1988.

119 - Recurso nr. 84.137 - Processo nr. 10283/003.883/90-46 - Recorrente: LUMBER MOSS LTDA. - Recorrida: DRF EM MANAUS - AM - PIS/DEDUÇAO - EXS: 1988 a 1988.

120 - Recurso nr. 84.786 - Processo nr. 10580/007.394/91-16 - Recorrente: CINTRA E CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - PIS/FATURAMENTO - EX: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER
121 - Recurso nr. 81.695 - Processo nr. 10805/001.750/87-30- Recorrente: METALZILO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTO ANDRE - SP-PIS/DEDUÇAO - EX: 1987

122 - Recurso nr. 81.696 - Processo nr. 10805/001.899/87-73 - Recorrente: METALZILO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTO ANDRE - SP - IRF - ANO: 1986.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. nº 6/94)

5ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J', SALA 702, EDIFICIO ALVORADA - BRASILIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 13 DE JUNHO DE 1994, AS 10 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA
01 - Recurso nr. 106.131 - Processo nr. 10980/009.786/91-07 - Recorrente: TIP TOP ALIMENTOS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1988.

02 - Recurso nr. 79.259 - Processo nr. 10980/009.787/91-61 - Recorrente: TIP TOP ALIMENTOS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - PIS DEDUÇAO - EX. DE 1988.

03 - Recurso nr. 79.260 - Processo nr. 10980/009.790/91-76 - Recorrente: TIP TOP ALIMENTOS LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba (PR) - IRF - ANO DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
04 - Recurso nr. 105.733 - Processo nr. 10768/041.625/89-54 - Recorrente: BLACK CLAWSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

05 - Recurso nr. 78.328 - Processo nr. 10768/041.626/89-17 - Recorrente: BLACK CLAWSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

06 - Recurso nr. 78.329 - Processo nr. 10768/041.629/89-13 - Recorrente: BLACK CLAWSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇAO - EX. DE 1987.

07 - Recurso nr. 83.793 - Processo nr. 10768/041.628/89-42 - Recorrente: BLACK CLAWSON DO BRASIL COMERCIO E INUSTRIA LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
08 - Recurso nr. 105.097 - Processo nr. 10215/000.310/91-37 - Recorrente: PNEUS NORDESTE LTDA. - Recorrido: DRF em Santarém (PA) - IRPJ - EX. DE 1989.

09 - Recurso nr. 77.029 - Processo nr. 10215/000.309/91-58 - Recorrente: PNEUS NORDESTE LTDA. - Recorrido: DRF em Santarém (PA) - CONTRIBUIÇAO SOCIAL - EX. DE 1989.

10 - Recurso nr. 77.030 - Processo nr. 10215/000.306/91-60 - Recorrente: PNEUS NORDESTE LTDA. - Recorrido: DRF em Santarém (PA) - IRF - ANO DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
11 - Recurso nr. 99.329 - Proceso nr. 10880/039.980/89-86 - Recorrente: CROWN CORK DO BRASIL S/A. (ROLHAS METALICAS). - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX. DE 1987.

12 - Recurso nr. 63.799 - Processo nr. 10880/039.981/89-49 - Recorrente: CROWN CORK DO BRASIL S/A. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - PIS DEDUÇAO - EX. DE 1987.

13 - Recurso nr. 65.044 - Processo nr. 10880/039.984/89-37 - Recorrente: CROWN CORK DO BRASIL LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRF - ANO DE 1986.

DIA 13 DE JUNHO DE 1994, AS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA
14 - Recurso nr. 106.756 - Processo nr. 10183/000.464/89-83 - Recorrente: NORTE GRAOS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. - Recorrido: DRF em Cuiabá (MT) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
15 - Recurso nr. 105.100 - Processo nr. 10280/003.440/88-14 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA. - Recorrido: DRF em Belém (PA) - IRPJ - EXS. DE 1984 e 1985.

16 - Recurso nr. 77.036 - Processo nr. 10280/003.347/92-97 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA. - Recorrido: DRF em Belém (PA) - IRF - ANOS de 1983 e 1984.

17 - Recurso nr. 77.037 - Processo nr. 10280/003.441/88-73 - Recorrente: NORDISK TIMBER LTDA. - Recorrido: DRF em Belém (PA) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1984 e 1985.

18 - Recurso nr. 77.038 - Processo nr. 10280/003.450/88-60 - Recorrente: NORDIK TIMBER LTDA. - Recorrido: DRF em Belém (PA) - IRF - ANOS DE 1983 e 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
19 - Recurso nr. 99.924 - Processo nr. 13449/000.114/89-47 - Recorrente: INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ -EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
20 - Recurso nr. 105.726 - Processo nr. 11007/000.067/92-10 - Recorrente: ROTTA VEICULOS LTDA. - Recorrido: DRF em Sant'ana do Livramento (RS) - IRPJ - EXS. DE 1988 a 1990.

21 - Recurso nr. 78.315 - Processo nr. 11007/000.064/92-21 - Recorrente: ROTTA VEICULOS LTDA. - Recorrido: DRF em Sant'ana do Livramento (RS) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

22 - Recurso nr. 78.316 - Processo nr. 11007/000.066/92-57 - Recorrente: ROTTA VEICULOS LTDA. - Recorrido: DRF em Sant'ana do Livramento (RS) - IRF ANOS DE 1987 a 1989.

23 - Recurso nr. 78.317 - Processo nr. 11007/000.068/92-82 - Recorrente: ROTTA VEICULOS LTDA. - Recorrido: DRF em Sant'ana do Livramento (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

DIA 14 DE JUNHO DE 1994, AS 08 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
24 - Recurso nr. 102.706 - Processo nr. 13020/000.029/90-81 - Recorrente: GALEAZZI & CIA. LTDA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

25 - Recurso nr. 72.283 - Processo nr. 13020/000.030/90-41 - Recorrente: GALEAZZI & CIA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

26 - Recurso nr. 72.284 - Processo nr. 13020/000.031/90-11 - Recorrente: GALEAZZI & CIA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

27 - Recurso nr. 85.767 - Processo nr. 13020/000.033/90-39 - Recorrente: GALEAZZI & CIA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS. DE 1988 e 1989.

28 - Recurso nr. 85.768 - Processo nr. 13020/000.032/90-76 - Recorrente: GALEAZZI & CIA. - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
29 - Recurso nr. 75.914 - Processo nr. 10660/000.494/92-77 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NABI MIGUEL LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
30 - Recurso nr. 99.498 - Processo nr. 13411/000.121/90-73 - Recorrente: GODEIRO & GODEIRO LTDA. - Recorrido: DRF em Caruaru (PE)- IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989.

31 - Recurso nr. 64.143 - Processo nr. 13411/000.122/90-36 - Recorrente: GODEIRO & GODEIRO LTDA. - Recorrido: DRF em Caruaru (PE) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

32 - Recurso nr. 64.144 - Processo nr. 13411/000.125/90-24 - Recorrente: GODEIRO & GODEIRO LTDA. - Recorrido: DRF em Caruaru (PE) - PIS DEDUÇAO - EXS. DE 1988 e 1989.

33 - Recurso nr. 64.145 - Processo nr. 13411/000.126/90-97- Recorrente: GODEIRO & GODEIRO LTDA. - Recorrido: DRF em Caruaru (PE) - IRF ANOS DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
34 - Recurso nr. 104.924 - Processo nr. 11040/000.051/92-19 - Recorrente: AUTO LOCADORA HP LTDA. - Recorrido: DRF em Pelotas (RS) - IRPJ - EX. DE 1992.

DIA 14 DE JUNHO DE 1994, AS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA
35 - Recurso nr. 104.732 - Processo nr. 10380/010.834/90-16 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EXS. DE 1985/1987 a 1989.

36 - Recurso nr. 83.794 - Processo nr. 10380/010.838/90-77 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX. DE 1989.

37 - Recurso nr. 84.248 - Processo nr. 10380/010.837/90-12- Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - PIS REPIQUE - EXS. DE 1985, 1987 e 1988.

38 - Recurso nr. 84.249 - Processo nr. 10380/010.836/90-41 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985, 1987 e 1988.

39 - Recurso nr. 84.250 - Processo nr. 10380/010.835/90-80 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - FINSOCIAL - EXS. DE 1985, 1987 e 1988.

40 - Recurso nr. 84.272 - Processo nr. 10380/010.840/90-10 - Recorrente: CONSTRUTORA JAVA LTDA. - Recorrido: DRF em Fortaleza (CE) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
41 - Recurso nr. 101.046 - Processo nr. 10920/000.184/90-91 - Recorrente: PANATLANTICA CATARINENSE S/A. - Recorrido: DRF em Joinville (SC) - IRPJ - EXS. DE 1987 a 1989.

42 - Recurso nr. 67.535 - Processo nr. 10920/000.186/90-17 - Recorrente: PANATLANTICA CATARINENSE S/A.- Recorrido: DRF em Joinville (SC) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

43 - Recurso nr. 67.536 - Processo nr. 10920/000.187/90-80 - Recorrente: PANATLANTICA CATARINENSE S/A. - Recorrido: DRF em Joinville (SC) - IRF - ANOS DE 1986 a 1988.

44 - Recurso nr. 71.248 - Processo nr. 10920/000.185/90-54 - Recorrente: PANATLANTICA CATARINENSE S/A. - Recorrido: DRF em Joinville (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
45 - Recurso nr. 99.928 - Processo nr. 13449/000.025/90-52 - Recorrente: INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
46 - Recurso nr. 105.751 - Processo nr. 13629/000.103/91-27 - Recorrente: CASA DO CABELEREIRO DE IPATINGA LTDA. - Recorrido: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPJ - EXS. DE 1988 a 1990.

47 - Recurso nr. 78.365 - Processo nr. 10630/001.077/92-16 - Recorrente: JHONI BICALHO PINTO COELHO. - Recorrido: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPF - EXS. DE 1989 e 1990.

48 - Recurso nr. 78.366 - Processo nr. 13629/000.104/91-90 - Recorrenete: CASA DO CABELEREIRO DE IPATINGA LTDA. - Recorrido: DRF em Governador Valadares (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

49 - Recurso nr. 78.367 - Processo nr. 13629/000.106/91-15 - Recorrente: CASA DO CABELEREIRO DE IPATINGA LTDA. - Recorrido: DRF em Governador Valadares (MG) - CONTRIBUIÇAO SOCIAL - EXS. DE 1989 E 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
50 - Recurso nr. 104.913 - Processo nr. 13855/000.184/92-54 - Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1990.

DIA 15 DE JUNHO DE 1994, AS 08 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
51 - Recurso nr. 104.897 - Processo nr. 13603/000.044/91-11 - Recorrente: INTERLAGOS SIDERURGIA LTDA. - Recorrido: DRF em Curvelo (MG) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1989.

52 - Recurso nr. 76.421 - Processo nr. 13603/000.0
46/91-38 - Recorrente: INTERLAGOS SIDERURGIA LTDA. - Recorrido: DRF em Curvelo (MG) - IRF - ANOS DE 1986 a 1988.

53 - Recurso nr. 76.422 - Processo nr. 13603/000.045/91-75 - Recorrente: INTERLAGOS SIDERURGIA LTDA. - Recorrido: DRF em Curvelo (MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
54 - Recurso nr. 103.199 - Processo nr. 13706/001.996/90-96 - Recorrente: IMMUNO PRODUTOS BIOLOGICOS E QUIMICOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
55 - Recurso nr. 59.529 - Processo nr. 10783/000.071/89-19 - Recorrente: ARMAZEM E SUPERMERCADO ZANETTI LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - IRF ANOS DE 1984 a 1987.

56 - Recurso nr. 59.530 - Processo nr. 10783/006.912/88-94 - Recorrente: ARMAZEM E SUPERMERCADO ZANETTI LTDA. - Recorrido: DRF em Vitória (ES) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
57 - Recurso nr. 105.180 - Processo nr. 10768/009.007/88-01 - Recorrente: ECISA - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA S/A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

58 - Recurso nr. 77.216 - Processo nr. 10768/009.380/88-26 - Recorrente: ECISA - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA S/A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

DIA 15 DE JUNHO DE 1994, AS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA
59 - Recurso nr. 105.109 - Processo nr. 10480/007.478/90-25 - Recorrente: RENDA, PRIORI INDUSTRIAS S/A. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

60 - Recurso nr. 77.057 - Processo nr. 10480/007.479/90-98 - Recorrente: RENDA, PRIORI INDUSTRIAS S/A. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

61 - Recurso nr. 77.058 - Processo nr. 10480/007.481/90-30 - Recorrente: RENDA, PRIORI INDUSTRIAS S/A. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRF ANOS DE 1986 e 1987

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA
62 - Recurso nr. 105.132 - Processo nr. 10073/000.953.93-76 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO ACO LTDA - Recorrido: DRF em Volta Redonda (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989

[illegible] - Recurso nr. 79.488 - Processo nr. 10073/000.060/93-61 - Recorrente: VIACAO CIDADE DO ACO LTDA. Recorrido: DRF em Volta Redonda (RJ) - PIS - SOCIAL - EX. DE 1988.

64 - Recurso nr. 79.489 - Processo nr. 10073/000.059/93-52 - Recorrente: VIACAO CIDADE DO ACO LTDA. - Recorrido: DRF em Volta Redonda (RJ) - PIS REPIQUE - EX. DE 1988.

65 - Recurso nr. 79.490 - Processo nr. 11073/000.058/93-90 - Recorrente: VIACAO CIDADE DO ACO LTDA. Recorrido: DRF em Volta Redonda (RJ) - PIS DEDUCAO - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
66 - Recurso nr. 105.290 - Processo nr. 10480/009.91-[illegible]76 - Recorrente: MOVETERRAS DO BRASIL S. A. Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
67 - Recurso nr. 79.914 - Processo nr. 10783.004.850/89-40 - Recorrente: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA. Recorrido: DRF em Vitória (ES) - FINSOCIAL - EX. DE 1988.

DIA 16 DE JUNHO DE 1994, AS 10 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
68 - Recurso nr. 75.915- Processo nr. 10840/002.337/92-41 - Recorrente: LANCHONETE CHOPERIA PINGUIM RIBEIRAO PRETO LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1991.

69 - Recurso nr. 75.917 - Processo nr. 11080/005.327/92-51 - Recorrente: MAIOJAMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
70 - Recurso nr. 80.854 - Processo nr. 10768/013.627/90-13 - Recorrente: KETTER S/A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS FATURAMENTO - EXS. DE 1985 e 1986.

DIA 16 DE JUNHO DE 1994, AS 12 HORAS E 15 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
71 - Recurso nr. 75.918 - Processo nr. 11080/005.383/92-54 - Recorrente: ALDEAMARE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

72 - Recurso nr. 75.919 - Processo nr. 11080/005.514/92-07 - Recorrente: EDEL EMPRESA DE ENGENHARIA S/A. - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - CONTRIBUICAO SOCIAL - EX. 1992.

AUZONIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 8/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHO

PROCESSO Nº: 10980.003713/94-55
INTERESSADO: DAMF/PR e IOB Inf. Obj. Publ. Jurídicas Ltda.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a renovação de assinaturas de diversas publicações, para a SRRF/9ª RF, no exercício de 1994, no valor total de cr$ 32.658.475,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil,quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros reais), equivalentes a 23.496,32 URV's, com fundamento "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Delegado/DAMF/PR

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 18, do Delegado de Administração deste Ministério no Paraná.

Brasília, 27 de maio de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador-Geral

(Of. nº 116/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 31 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e recolhimento mensal (carnê-leão), pessoa física, a partir de 1º de junho de 1994.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 8.218, de 29 de setembro de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 8.541, de 23 de dezembro de 1992, 8.848 e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 1º Para o mês de junho de 1994, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos por pessoas jurídicas, será calculado com base nos seguintes valores:

Tabela Progressiva em UFIR Convertida para Cruzeiros Reais

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM CR$	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO EM CR$	ALÍQUOTA %
Até 1.068.060,00	-	isento
Acima de 1.068.060,00 até 2.082.717,00	1.068.060,00	15,0
Acima de 2.082.717,00 até 19.225.080,00	1.511.304,90	26,6
Acima de 19.225.080,00	5.762.183,70	35,0

Art. 2º Opcionalmente, poderá ser utilizada a tabela progressiva seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM CR$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM CR$
Até 1.068.060,00	isento	-
Acima de 1.068.060,00 até 2.082.717,00	15,0	160.209,00
Acima de 2.082.717,00 até 19.225.080,00	26,6	402.007,10
Acima de 19.225.080,00	35,0	2.016.764,30

Art. 3º Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - rendimentos expressos em URV serão convertidos para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês do recebimento;

II - rendimentos expressos em cruzeiros reais serão:

a) convertidos em URV com base no valor desta no dia do recebimento;

b) o valor apurado na forma da alínea anterior será reconvertido para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês do recebimento.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto poderão ser deduzidos:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

II - a quantia equivalente a CR$ 42.722,40 por dependente;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - o valor de CR$ 1.068.060,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade;

V - o valor do acréscimo de remuneração resultante da redução da alíquota da contribuição previdenciária mensal, de que trata o inciso II do art. 19 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993;

VI - o valor do acréscimo do remuneração, dos benefícios de prestação contínuada e os de prestação única e dos proventos dos inativos, pensionistas e demais benefícios, resultante do disposto no inciso IV do art. 19 da Lei Complementar nº 77/93.

§ 1º A dedução prevista no inciso I deste artigo independe de a pensão ter sido determinada em virtude das normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial.

§ 2º As deduções referidas nos incisos I, III, V e VI, expressas em URV, serão convertidas em cruzeiros reais multiplicando-se o seu valor pela URV do primeiro dia do mês:

a) do pagamento da despesa, no caso do inciso I, quando o pagamento for efetuado diretamente pelo contribuinte; ou

b) em que foi considerada na base de cálculo do imposto, nos casos de contribuição previdenciária, pensão descontada pela fonte pagadora e de valor do acréscimo de remuneração.

§ 3º Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês do pagamento, o valor da dedução em cruzeiros reais, no mês de junho, será determinado na forma do § 4º do art. 7º desta Instrução Normativa e deverá ser dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros reais utilizando-se a UFIR de CR$ 1.068,00.

Original com Defeito

Art. 5º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

Parágrafo único. As importâncias descontadas em folha a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, não estão sujeitas à retenção na fonte, devendo o beneficiário da pensão efetuar o recolhimento mensal (carnê-leão), se for o caso.

Art. 6º O imposto retido na fonte de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pago até o terceiro dia útil da quinzena subseqüente à da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O imposto será convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no dia da ocorrência do fato gerador.

§ 2º O valor em cruzeiros reais a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ-LEÃO)

Art. 7º O recolhimento mensal (carnê-leão) das pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos, no mês de junho de 1994, de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva em UFIR convertida em cruzeiros reais, constante do art. 1º ou do 2º, observado o disposto no art. 3º.

§ 1º Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderão ser deduzidas:

a) as despesas especificadas no art. 8º;

b) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

c) a quantia equivalente a CR$ 42.722,40 por dependente;

d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pagas pelo autônomo ou equiparado.

§ 2º As deduções previstas nas letras "b" e "c" somente poderão ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

§ 3º As deduções referidas nas letras "a", "b" e "d" do § 1º deste artigo, expressas em URV, serão convertidas em cruzeiros reais multiplicando-se o seu valor pela URV do primeiro dia do mês:

a) do pagamento da despesa; ou

b) em que foi considerada na base de cálculo do imposto, nos casos de contribuição previdenciária e pensão descontada pela fonte pagadora.

§ 4º As deduções a que se refere o § 3º, expressas em cruzeiros reais, serão convertidas em URV mediante sua divisão pela URV do dia do pagamento. O valor encontrado será convertido para cruzeiros reais mediante a sua multiplicação pelo valor da URV do primeiro dia do mês do pagamento da despesa.

Art. 8º O contribuinte, pessoa física, que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, desde que escriturados em livro Caixa:

I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;

II - os emolumentos pagos a terceiros;

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) à quota de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos;

b) às despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de caixeiros-viajantes, quando correrem por conta destes;

c) em relação aos rendimentos recebidos por transportadores de cargas ou de passageiros e por garimpeiros.

§ 2º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas em livro Caixa, mediante documentação idônea, devendo o livro e a documentação serem mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

§ 3º As deduções de que trata este artigo não poderão exceder a receita mensal da respectiva atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses subseqüentes até dezembro. O excedente de deduções, porventura existente no final do ano-calendário, não será transposto para o ano seguinte.

§ 4º O valor do excesso do livro Caixa do mês de maio de 1994, a ser considerado como dedução em cruzeiros reais no mês de junho, será determinado na forma do § 4º do art. 7º desta Instrução Normativa, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do pagamento da despesa, e reconvertido para cruzeiros reais utilizando-se a UFIR de CR$ 1.068,06.

Art. 9º O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Parágrafo único. Fica dispensado o pagamento relativo ao recolhimento mensal (carnê-leão) em valor igual ou inferior a 2,5 UFIR.

Art. 10. O imposto correspondente ao recolhimento mensal (carnê-leão) deverá ser pago até o último dia útil do mês de julho de 1994.

Parágrafo único. O imposto em quantidade de UFIR será reconvertido em cruzeiros reais pelo valor da UFIR no mês do pagamento do imposto.

IMPOSTO EM ATRASO

Art. 11. A falta ou insuficiência do pagamento do imposto de renda na fonte ou do recolhimento mensal (carnê-leão), no vencimento, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de vinte por cento e de juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

§ 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subseqüente ao do vencimento.

§ 2º A multa incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.104/94)

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 31 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 3, 6 e 7 de junho de 1994:

DIA	CR$
03/06/94	1.086,84
06/06/94	1.105,95
07/06/94	1.125,40

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 1.106/94)

Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informações

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório SRF/COTEC nº 002, de 11 de maio de 1994, publicado na página 7679 - Seção I - D.O.U. de 25/05/94, no item NBM/SH - 8450.19.0100, leia-se: "...Unidade: Número".

(Of. nº 104/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRF nº 422, de 11 de abril de 1979, e com base no disposto no art 3º do Decreto-lei nº 1.118, de 10 de agosto de 1970, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1 189, de 24 de setembro de 1971, combinado com o art. 1º, inciso IX, da Lei nº 8.402, de 08 de janeiro de 1992, e item II, "b", da Portaria MF nº 260, de 03 de maio de 1978, e tendo em vista o Parecer MF/SRF/COSIT/DITIR nº 436/94, referente ao processo 13706 000600/94-71,

declara a empresa PUBBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S.A., CGC MF nº 34 159.889/0001-76, com sede na cidade do Rio de Janeiro, credenciada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste ato, para efetuar, com isenção do imposto de renda na fonte, remessas para o exterior em pagamento de publicações em jornais e revistas, destinadas a promover, direta ou indiretamente, exportações brasileiras de mercadorias e serviços

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Nº 23.041 - 31-5-94 - CR$ 45.462,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1 ?, DE 30 DE MAIO DE 1994

02.25.35.J0

Divulga o valor médio da UFIR no mês de maio de 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art 48 da Lei nº 8 383, de 30 de dezembro de 1991, e considerando os critérios fixados na Instrução Normativa RF nº 66, de 21 de maio de 1992,

Declara, que o valor médio da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para o mês de maio de 1994 é CR$ 885,77 (oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e setenta e sete centavos).

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 237/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

DESPACHOS
Processo nº 10746000231/94-71

Resolve: Até que se conclua o procedimento licitatório para aquisição de passagens aéreas pela DRF/TO, já solicitado, e dada a necessidade inadiável do deslocamento do servidor desta Unidade a Brasília-DF para participar do treinamento da DITEC sobre BENCHMARK para ateste de faturas, no dia 18.04.94, e, com base no art. 26 combinado com art. 24, IV, da Lei 8.666/93, proponho o encaminhamento do presente Despacho à SRRF/1ª RF para publicação e ratificação da despesa de 01 (uma) passagem aérea no valor total de CR$385.800,00, conforme nota de empenho nº 94NE00030, da BATISTA PEREIRA TURISMO LTDA.

JOSÉ TURÍBIO DOS SANTOS
Delegado da RF em Palmas

De acordo: Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO a presente dispensa de licitação com base no art. 26 da Lei 8.666/93.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN
Superintendente

Processo nº 10746.000297/94-89

Resolve: Até que se conclua o procedimento licitatório para aquisição de passagens aéreas pela DRF/TO, já solicitado, e dada a necessidade inadiável do deslocamento do servidor José Roberto Rodrigues Barbosa para participar, em caráter extraordinário, de Ações Fiscais na cidade de Foz do Iguaçu-PR, e, com base no art. 26, combinado com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, proponho o encaminhamento do presente Despacho à SRRF/1ª RF para publicação e ratificação da despesa de 01 (uma) passagem aérea no valor total de CR$ 1.373.470,00, conforme Nota de Empenho nº 94NE00042, da PORTO REAL TURISMO E CÂMBIO LTDA.

JOSÉ TURÍBIO DOS SANTOS
Delegado da RF em Palmas

De acordo: Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO a presente dispensa de licitação com base no art. 26 da Lei 8.666/93.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN
Superintendente

(Of. nº 77/94)

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10845.002466/94-05, declara:

1. Fica renovada a habilitação para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa PRUMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 60.435.070/0001-02, estabelecida à PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 36 - CJ. 08 - CENTRO - SANTOS/ SP.
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Nº 23.040 - 31-5-94 - CR$ 53.039,00)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 299, DE 30 DE MAIO DE 1994

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 07 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e da Nota do Tesouro Nacional - NTN, série abaixo especificada, cujas características estão definidas, respectivamente, no Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, e no Decreto nº 1.139, de 11 de maio de 1994:

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 31.05.94;
- Hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
- Data e hora da divulgação do resultado do leilão pelo Banco Central do Brasil: 31.05.94, a partir das 17:30 horas;
- Data de emissão : 01.06.94
- Data da liquidação financeira: 01.06.94;
- Características da emissão:

Título	Prazo a Vencer	Quantidade (em mil)	Valor Nominal Básico URV 1,00	Data do Resgate	Atualização Valor Nominal
NTN-V	29 DIAS	2.050	1.000	30.06.94	-

Título	Prazo a Vencer	Quantidade (em milhões)	Valor Nominal Básico CR$ 1,00	Data do Resgate	Atualização Valor Nominal
LFT	273 DIAS	1.950	1.000	01.03.95	OVER-SELIC
LFT	335 DIAS	3.900	1.000	02.05.95	OVER-SELIC
LFT	397 DIAS	3.900	1.000	03.07.95	OVER-SELIC
LFT	457 DIAS	3.900	1.000	01.09.95	OVER-SELIC

2. Nas propostas para compra de NTN-V, não se aplica a restrição constante no item "a", parágrafo 9º da Portaria DTN nº 1572/91.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 68/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE MARÇO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, usando da competência delegada pelo Exmo.Sr.Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 268, de 16 de maio de 1985, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o que consta do processo SUSEP nº 001-5.641/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da CREFISUL PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento seu capital social de CR$26.148.067,00(vinte e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, e sessenta e sete cruzeiros reais) para CR$145.253.437,00(cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros reais), mediante a subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 1993.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA

CREFISUL PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.
CGC/MF Nº 49.380.173/0001-71
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ATA Nº 21

1 DATA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA. 17 de dezembro de 1993, às 09:00 horas, na sede social à Rua Henrique Schaumann nº 270, São Paulo - SP. 2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Face a totalidade dos acionistas presentes, foi ratificada a convocação realizada através de avisos pessoais e dispensada a publicação dos editais de convocação na imprensa oficial e comum. 3. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Assembléia Instalada pelo Diretor-Presidente SILVIO PECCIOLI DE CARVALHO, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente SILVIO PECCIOLI DE CARVALHO; Secretário - TURÍBIO CARDOSO DA SILVA. 5. ORDEM DO DIA: 1 - Adaptação do capital social à nova unidade do sistema monetário; 2 - Alteração da quantidade de ações que compõem o capital social em virtude da adaptação à nova unidade do sistema monetário, 3 - Aumento do capital social de CR$ 26.148.067,00 para CR$ 145.253.437,00, mediante subscrição em dinheiro de 119.105.370 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, 4 Alteração do Art. 5º do Estatuto Social. 5 Eleição de Administradores; 6. SUMÁRIO DOS FATOS E DELIBERAÇÕES: 6.1. CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL PARA CRUZEIROS REAIS: Com o advento da Medida Provisória nº 336, de 29-07-93, convertida na Lei nº 8697, de 27-08-93, que instituiu a nova unidade do sistema monetário brasileiro, faz-se necessário converter o capital social para cruzeiros reais. O capital social passa a ser de CR$ 26.148.067,00 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, sessenta e sete cruzeiros reais), desprezadas as frações de centavos. 6.1.1. QUANTIDADE DE AÇÕES E VALOR NOMINAL. considerando o novo capital e a instituição da nova unidade monetária, fica alterada a quantidade de ações para 2.649.139 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e nove), mediante grupamento na proporção de 1 (uma) ação nova para cada 1000 (mil) ações detidas pelo respectivo titular, desprezada a quantidade inferior a 1000 (mil). Face a estas deliberações, é dada nova redação ao artigo 5º do Estatuto Social, a seguir transcrita. 6.2. PROPOSTA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: A Superintendência de Seguros Privados, através da resolução nº 25, de 17-07-92, estabeleceu novos valores de capitais mínimos para as entidades abertas de Previdência Privada. Para que se façam os ajustes necessários ao capital mínimo estabelecido, e considerando que esta Sociedade está autorizada a operar planos de pecúlios e rendas em todo o Território Nacional, tornou-se obrigatório o acréscimo ao patrimônio líquido de aporte de capital no montante de CR$ 119.105.370,00 (cento e dezenove milhões, cento e cinco mil, trezentos e setenta cruzeiros reais). Desta forma, o capital social passaria de CR$

Original com Defeito

26.148.067,00 para CR$ 145.253.437,00 mediante a emissão de 119.105.370 novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. 6.2.1. PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES: foi fixado pela Assembléia em Cr$ 1,00 *(um cruzeiro) cada uma, na forma do* art. 14 da Lei nº 6404/76. 6.2.2. FORMA DE SUBSCRIÇÃO: a integralização do aumento de capital deverá ser feita em moeda corrente, no ato da subscrição. 6.2.3. PRAZO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: para atender ao disposto no art. 171 da Lei nº 6404/76, caberia ao acionista exercer o direito de preferência na subscrição das ações novas. Contudo, os representantes do acionista BANCO CREFISUL S/A., detentor da totalidade das ações que representam o capital social, declararam que não havia necessidade de aguardar o final do prazo de 30 dias, pois o mesmo estava em condições de subscrever de imediato a totalidade das novas ações. 6.3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO AUMENTO: o aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pelo BANCO CREFISUL S/A. em moeda corrente nacional, conforme lista de subscrição em poder da Mesa. 6.4. NOVA REDAÇÃO DO ART. 5º DO ESTATUTO SOCIAL: *Face às deliberações da Assembléia, passa o* Art. 5º do Estatuto a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital da Sociedade é de CR$ 145.253.437,00 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros reais), *dividido em 121.754.509 (cento e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil,* quinhentos e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, estando completamente integralizado." A redação do parágrafo único não será alterada. 7. ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES - foi comunicado aos *presentes que, em virtude do falecimento do Diretor Sidney Cândido Faria, ocorrido em 14-07-93, e de re*núncia do Sr. Ricardo Washington Gonzaga Braga, seriam realizadas novas eleições tendo como candidatos os Srs. HUMBERTO CASAGRANDE NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.358.225 *e do CIC nº 031.819.648-40, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. dos Ja*maris nº 850 - apto 42; JOSÉ FLÁVIO FERREIRA RAMOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.919.840-7 e do CIC nº 315.119.536-91, residente e domiciliado *nesta Capital, na Rua Alves Guimarães nº 823 - apto 11; e* JOSÉ MARIA CANELLO SIMÕES, *brasileiro, viú*vo, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.410.524-7 e do CIC nº 010.197.838-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jacurici nº 266 - apto 32. Realizadas as eleições e apurados os re*sultados verificou-se terem sido os Diretores eleitos por unanimidade dos presentes.* 7.1 POSSE E MANDATO DOS DIRETORES: os eleitos tomarão posse em seus cargos tão logo tenham seus nomes aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1994. 7.2. *COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA: face às novas eleições, fica sendo a seguinte* a atual composição da Diretoria: Diretor-Presidente: SILVIO PECCIOLI DE CARVALHO; Diretores: HUMBERTO CASAGRANDE NETO; JOSÉ FLÁVIO FERREIRA RAMOS; JOSÉ MARIA CANELLO SIMÕES; TURÍBIO CARDOSO DA SILVA. 8. FORMA DE APROVAÇÃO DOS ASSUNTOS TRATADOS: *unanimidade dos presentes.* 9. Nenhum outro assunto foi deliberado pela Assembléia. 10. ENCERRAMENTO: oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não tendo havido manifestação dos Senhores Acionistas presentes, os trabalhos foram encerrados *sem qualquer outra deliberação, com os agradecimentos do Sr. Presidente, sendo* lavrada a presente ata que lida e aprovada, foi assinada por todos 11 ASSINATURAS. SILVIO PECCIOLI DE CARVALHO - Presidente da Assembléia; TURÍBIO CARDOSO DA SILVA - Secretário da Assembléia; *BANCO CREFISUL S.A.; Sílvio Peccioli de Carvalho, Turíbio Cardoso da Silva. Declaramos, para os devi*dos fins, que a presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio desta Sociedade. São Paulo, 17 de dezembro de 1993. Turíbio Cardoso da Silva - Secretário da Assembléia. Elise da Silva Romeu - O.A.B. nº 91.405-A.

(Nº 23.076 - 31-5-94 - CR$ 197.002,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 26.05.94

9400340639 - CHASE MANHATTAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 107.295.780,00 para CR$ 2.706.064.000,00 (AGO/E de 29.04.94).

9400342101 - TAMER & ASSOCIADOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança de denominação social para AGAP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; aumento do capital de CR$ 2.650.000,00 para CR$ 125.650.000,00; transferência da sede social para São Paulo-SP - Alteração contratual (Instrumento de 18.05.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 26.05.94

9400333983 - BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 74.994.087.64 para CR$ 1.891.396.289,22 (AGO de 29.04.94).

9400333930 - BANCO BANDEIRANTES S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 1.000.000.000,04 para CR$ 16.835.255.077,07; aumento do capital de CR$ 16.835.255.077,07 para CR$ 17.200.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 27.04.94).

9400333936 - BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 123.291.201,24 para CR$ 3.109.478.731,73 (AGO de 27.04.94).

9400333940 - COMPANHIA BANDEIRANTES - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 36.132.149,48 para CR$ 911.274.683,12 (AGO de 27.04.94).

9400337963 - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 6.039.701.453,39 para CR$ 23.088.980.000,00 (AGO de 29.04.94).

9400340833 - CREFISUL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 41.661.597,49 para CR$ 1.050.730.852,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 27.05.94

9400339661 - ZOGBI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 27.194.919,00 para CR$ 685.873.711,02; aumento do capital de CR$ 685.873.711,02 para CR$ 711.900.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).

9400329449 - BANCO OURINVEST S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 61.031.885,41,00 para CR$ 1.539.260.000,00 (AGO de 08.04.94).

9400340860 - S-M CREFISUL S.A. SOCIEDADE CORRETORA - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 132.608.303,33 para CR$ 3.344.461.686,63; reforma estatutária (AGO de 29.04.94).

9400339700 - DIREÇÃO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 45.697.000,00 para CR$ 1.152.508.980,00 (AGO de 29.04.94).

9400330928 - BANCO IOCHPE S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 214.137.639,68 para CR$ 4.336.158.197,06; aumento do capital de CR$ 4.336.158.197,06 para 4.870.643.520,00; reforma estatutária (AGO/E de 30.03.94).

9400338904 - CORRETORA BCN S.A. VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 41.281.500,00 para CR$ 1.041.144.475,95; aumento do capital de CR$ 1.041.144.475,95 para 1.200.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

9400337939 - AGENTE S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 6.716.186,86 para CR$ 169.386.298,41 (AGO de 29.04.94).

9400340562 - BANCO INDUSCRED S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 66.927.546,27 para CR$ 1.687.969.491,66 (AGO de 29.04.94).

9400340734 - CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 12.889.156,89 para CR$ 325.072.339,00 (AGO de 30.04.94).

9400340770 - CREFISA S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 14.390.465,80 para CR$ 362.936.259,00 (AGO de 30.04.94).

9400340785 - CREFILEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 25.300.935,53 para CR$ 638.104.910,00 (AGO de 30.04.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 30.05.94

9400339142 - SGGK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 4.490.000,00 para CR$ 82.500.000,00; alteração contratual (Instrumento de 15.04.94).

SANDRA BEATRIZ BAIRROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 472/94)

BANCO DO BRASIL S/A

C.G.C. 00.000.000/0001-91

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1994

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às dez horas, sob a presidência do Dr. Clovis de Barros Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração, encontrando-se presentes os Conselheiros Drs. Alcir Augustinho Calliari (Vice-Presidente), Celso Albano Costa, Henrique Pizzolato e Murilo Portugal Filho, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, Sr. Ciro Ferreira Viana.

Estavam presentes também os Membros do Conselho Fiscal, Drs. Claudiano Manoel de Albuquerque (Presidente), Isaias Custódio, Márcio Netto Baeta e Oswaldo Roberto Colin, ausente por motivo de força maior, o Conselheiro Dr. Carlos Alberto de Araújo.

Aberta a reunião, foram apreciados os assuntos trazidos pelo Sr. Vice-Presidente, sobre os quais o Conselho de Administração assim decidiu:

1. declarar-se ciente dos documentos abaixo:

1.1 AUDIT/ADREG-94/755 *e 969, de 22.2 e 11.3.94, respectivamente, con*tendo os relatórios de acompanhamento do Programa de Desimobilização de Bens Móveis e Imóveis, inclusive Participações Acionárias, relativos aos meses de janeiro e fevereiro/94;

1.2 DENOC/RISCO-III-440, de 3.3.94, contemplando relação dos maiores *devedores inadimplentes do Banco, posição de janeiro/94;*

2. aprovar propostas da Diretoria, de 1º e 8.3.94, a serem submetidas à Assembléia Geral de Acionistas, compreendendo respectivamente as matérias abaixo:

2.1 definição do modelo de privatização e fixação do preço mínimo de *venda da COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.;*

OBS.: o Conselheiro Henrique Pizzolato registrou voto contrário;

2.2 adoção dos procedimentos complementares que se seguem, relativos à concessão de férias a Diretores não funcionários:

- o prazo para utilização das férias se estende até o término do man*dato. As férias serão concedidas nos 12 (doze) meses subseqüentes à* sua aquisição, admitido o seu parcelamento por até 2 (dois) períodos, nunca inferiores a 10 dias;
- a não utilização das férias no referido período implica na extinção do direito;
- a conversão em espécie ou a indenização em pecúnia por ocasião do acerto final de contas ao término do mandato;

3. para efeito do inciso II do art. 23 do Estatuto, autorizar os Diretores abaixo a representarem o Banco nas entidades indicadas:

- SUDENE Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Conselho Deliberativo - Comissão Regional de Desenvolvimento Rural
. Membro - o Diretor de Crédito Rural;
- BLADEX Banco Latinoamericano de Exportaciones S.A.
Junta Directiva
. Dignatário - o Diretor da Área Internacional;
- Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados
Comissão de Alto Nível aprovada pelo item 4.14 do Relatório Final da CPMI do Endividamento Agrícola
. Membro - o Diretor de Crédito Rural;
- DATAPREV Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
Conselho Fiscal
. Membro - Dr. José Ernesto Azzolin Pasquotto, Diretor de Crédito Geral, Captação e Serviços Bancários;

- SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa Conselho Deliberativo Nacional
. Membro - o Diretor de Crédito Geral, Captação e Serviços Bancários;

4. de conformidade com o Decreto nº 1.091, de 21.3.94, encaminhar à Assembléia Geral de Acionistas proposta de alteração do art. 36 do Estatuto, dando-se-lhe a redação:

"Art. 36 Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II - *promoção de cisão, fusão ou incorporação;* e

III - .....";

5. nomear o Dr. Raul Belens Jungmann Pinto, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente e domiciliado à SQS 110, bloco I, aptº 603, Brasília (DF), portador do CPF 244.449.284-68 e da Carteira de Identidade

Original com Defeito

964.067, expedida em 11.11.92 pela SSP/Instituto Tavares Buril/PE, para exercer o cargo de membro do Conselho de Administração, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, para servir até a próxima Assembléia Geral de Acionistas.

Registre-se, ainda, que foram apreciadas exposições da CASSI Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, a propósito da própria entidade, e da Diretoria de Recursos Humanos, envolvendo a estratégia da Macrofunção Pessoal, bem como discutidas as informações gerenciais e a análise do desempenho do Banco no mês de janeiro/94.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Ciro Ferreira Viana, Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, mandei lavrar esta ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros presentes, e por mim rubricada em todas as folhas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ass.) Clovis de Barros Carvalho, Alcir Augustinho Calliari, Celso Albano Costa, Henrique Pizzolato, Murilo Portugal Filho. CONSELHO FISCAL: ass.) Claudiano Manoel de Albuquerque, Oswaldo Roberto Colin, Isaias Custódio, Márcio Netto Barta.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 5.175.675-4 José Carlos Ribeiro - TÉCNICO DO BANCO CENTRAL - DEBRA/REORG.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5313059,7 MAY 18 1994. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 1.383/94)

BB — ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

C.G.C. 31.591.399/0001-46

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1994

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às dezesseis horas, realizou-se, em primeira convocação, Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Presidente, Dr. Alcir Augustinho Calliari, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

O Dr. Alcir Augustinho Calliari, também Diretor-Presidente da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., ao instalar a Assembléia, convidou o Sr. Ciro Ferreira Viana para servir como Secretário. Registrou, também, as presenças dos Drs. Claudiano Manoel de Albuquerque, Oswaldo Roberto Colin e Carlos Alberto de Araújo, representando o Conselho Fiscal.

Aberta a Assembléia, o Sr. Presidente esclareceu que o assunto a considerar era o consignado na convocação feita em reunião de Diretoria de 13.4.94. Assim, e por indicação do representante do Banco do Brasil S.A., foi deliberado o seguinte:

a) na forma proposta pela Diretoria em reunião de 13.4.94, reverter a decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 27.1.94, desobrigando a BB-CAR ao atendimento dos dispositivos do Decreto nº 1.006, de 9.12.93.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Ciro Ferreira Viana, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alcir Augustinho Calliari, Representante do Banco do Brasil S.A. Diretor-Presidente da BB-Administradora de Cartões de Crédito S.A. Presidente da Assembléia.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB nº 5313049,3, MAY 18 1994. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 956/94)

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DA ATA ÚNICA DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 48ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE MARÇO DE 1994

1. DATA E LOCAL: 30 (trinta) de março de 1994 às 16 (dezesseis) horas, no auditório da sede do Banco, na Praça Murillo Borges, 1, 5º andar, na cidade de Fortaleza-CE.

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação das Assembléias foi publicado no "Diário Oficial" da União, edições de 18, 21 e 22.03.94, no jornal "O Povo", edições de 18, 19 e 21.03.94, no jornal "Gazeta Mercantil", edições de 18, 19 e 22.03.94 e no "Diário Oficial" do Estado do Ceará, edições de 18, 21 e 22.03.94.

3. AVISO AOS ACIONISTAS: (Art. 133 da Lei nº 6.404/76) - Publicado no "Diário Oficial" da União, "Diário Oficial" do Estado do Ceará, no jornal "Gazeta Mercantil", edições de 18, 21 e 22.02.94 e no jornal "O Povo", edições de 18, 19 e 21.02.94.

4. PRESENÇA: Conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas, compareceram acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, havendo "quorum" legal para instalação e deliberação.

5. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Dr. João Alves de Melo, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A., que convocou os acionistas Sinézio Bernardo de Oliveira e Diana Maria Ferreira Bezerra para servirem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. Para compor a mesa, o Senhor Presidente convidou o Representante da União Federal, Dr. Carlos Augusto Torres Nobre, Procurador da Fazenda Nacional, a Representante do BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Dra. Helena Grimaldi Avila; o Representante do Conselho Fiscal, Dr. Paulo Oscar França e o Primeiro Secretário, Dr. Sinézio Bernardo de Oliveira. Também esteve presente a Dra. Silvana Conceição Oliveira dos Santos, representando a Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes.

6. DELIBERAÇÕES: As matérias constantes da Ordem do Dia foram devidamente apreciadas pelos acionistas presentes, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade:

6.1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Aprovação, sem reservas, e com abstenção dos legalmente impedidos, do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31.12.93;

b) Aprovação da distribuição dos resultados do exercício de 1993 no montante de CR$ 3.795.326.359,20 (três bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e cinqüenta e nove cruzeiros reais e vinte centavos), distribuídos da seguinte forma: - Dividendos: CR$ 711.568.704,00; - Reserva Legal: CR$ 189.766.317,96; - Reserva Estatutária: CR$ 2.893.991.337,24; - Dividendos aos acionistas por lote de mil ações: CR$ 122,25;

c) Aumento do Capital Social de CR$ 2.692.250.000,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros reais) para CR$ 67.900.250.000,00 (sessenta e sete bilhões, novecentos milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais) mediante incorporação do saldo da conta de Correção Monetária do Capital, no valor de CR$ 65.208.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões e duzentos e oito milhões de cruzeiros reais), remanescendo o saldo de CR$ 14.123,75 (quatorze mil, cento e vinte e três cruzeiros reais e setenta e cinco centavos) o que foi aprovado por unanimidade, inclusive com o voto favorável do Representante da União Federal, tendo em vista o fato de que o Parecer do Conselho Fiscal sugeria tal providência;

d) Fixação de verbas para os fundos de ASSISTÊNCIA SOCIAL, FDR, FUNDECI e FASE, por determinação estatutária e/ou legal, nos respectivos valores: CR$ 76.962.000,00, corrigidos pelo IGP-DI; até 400.000 UFIRs; até 2.700.000 UFIRs; e 250.000 UFIRs. Matéria aprovada por unanimidade.

e) Para compor o Conselho Fiscal foram eleitos: Paulo Oscar França, Kátia Aparecida Funetti de Lima, Pedro Wilson Carrano de Albuquerque, Luiz Fernando Júlio e Francisco de Assis Moura Araripe, como membros efetivos; e Edilson Almeida Pedrosa, Júlio César Gonçalves Corrêa, Monica Clark Nunes Cavalcanti, André Siegfried Gruenbaum e Manoel Messias de Sousa, como suplentes.

f) Aprovação unânime pela manutenção dos atuais níveis de remuneração dos Diretores tendo em vista que o disposto no art. 27 do Estatuto Social do Banco continua absolutamente compatível com a legislação em vigor, bem como da fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em 10% da remuneração média da Diretoria do Banco, aplicada a regra da Lei nº 7.733/89.

6.2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aprovação, por unanimidade, do aumento do capital social do Banco, por incorporação de reservas, de CR$ 67.900.250.000,00 (sessenta e sete bilhões, novecentos milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros reais) para CR$ 72.492.221.000,00 (setenta e dois bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, duzentos e vinte e um mil cruzeiros reais).

b) Aprovação unânime de alteração no art. 5º, "caput", do Estatuto Social do Banco, seguida da respectiva consolidação do Estatuto, com o voto favorável da União Federal, que passou a ter a seguinte redação: Art. 5º - "caput" - O Capital Social é de CR$ 72.492.221.000,00 (setenta e dois bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, duzentos e vinte e um mil cruzeiros reais), dividido em 7.392.000.000 (sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões) de ações sem valor nominal, sendo 4.097.500.000 (quatro bilhões, noventa e sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas escriturais, com direito a voto, e 3.294.500.000 (três bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões e quinhentas mil) preferenciais nominativas escriturais, não conversíveis, sem direito a voto.

7. ENCERRAMENTO DA PAUTA: A matéria das Assembléias foi aprovada por unanimidade, tendo sido lavrada ata, também aprovada sem restrições.

8. ASSINATURAS: JOÃO ALVES DE MELO - Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - Representante da União Federal; HELENA GRIMALDI AVILA - Representante do BNDES - BNDESPAR; PAULO OSCAR FRANÇA - Representante do Conselho Fiscal; ANTONIO SÉRGIO BELTRÃO MAFRA - Representante da Caixa de Previdência dos Funcionários do BNB; SINÉZIO BERNARDO DE OLIVEIRA - 1º Secretário; DIANA MARIA FERREIRA BEZERRA - 2º Secretário - Seguem demais assinaturas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC. CERTIDÃO: Certifico QUE UMA VIA DE IGUAL TEOR FOI ARQUIVADA NESTA JUNTA SOB O Nº 23347971. Fortaleza-CE, 24 de maio de 1994. RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA - Secretário Geral.

(Of. nº 1.497/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

Processo nº 99.99.0317/91

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR$ 136.462.806,40 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros reais e quarenta centavos) à SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., referente à prestação dos serviços de desenvolvimento de sistema de aplicação em processamento eletrônico de controle de empréstimo e refinanciamento no mês de MAI/94.

Brasília, 27 de maio de 1994

GERALDO DE FREITAS

Chefe do DEAMI

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR$ 136.462.806,40 (cento e trinta e seis milhões, quatrocentos

Original com Defeito

e sessenta e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros reais e quarenta centavos) à empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., na forma instruída na IF DISAM 7-212/94 de 25 MAI 94.

Brasília, 27 de maio de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

Processo nº 99.99.0734/91

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR$ 47.713.574,97 (quarenta e sete milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros reais e noventa e sete centavos) à EDISA HEWLETT PACKARD S.A., referente a prestação dos serviços no mês de MAI/94.

Brasília, 27 de maio de 1994
GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEAMI

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR$ 47.713.574,97 (quarenta e sete milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros reais e noventa e sete centavos) à empresa EDISA HEWLETT PACKARD S.A., na forma instruída no Processo nº 99.99.0734/91.

Brasília, 27 de maio de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

(Of. nº 363/94)

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-BRASÍLIA
DESPACHOS
Processo nº 04.04.0344/91

À vista dos documentos e elementos informativos contidos no processo em epígrafe e considerando a manifestação favorável do Núcleo de Serviços Administrativos e Gerais/BR, contida no RE DIAMI/BR nº 027/94, AUTORIZO a contratação direta da empresa XEROX DO BRASIL LTDA, para a prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos da marca XEROX modelo X-1065, pelo valor global de 18.973,36 URV's (dezoito mil, novecentos e setenta e três vírgula trinta e seis unidades reais de valor).

Brasília, 26 de maio de 1994
FLÁVIO MARTINS
Chefe da DIAMI/BR

Diante das justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão adotada pela DIAMI/BR, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

Brasília, 30 de maio de 1994
JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA
Gerente

(Of. nº 363/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Departamento de Administração

DESPACHOS
Processo de Compras nº 157/94

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o pagamento em favor da Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria de Finanças para atender despesas de Taxas de Conservação e Limpeza da Delegacia Regional da Comissão de Valores Mobiliários de São Paulo, durante o exercício de 1994, com fundamento no Artigô 25, "Caput", da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1994
DELCIO DE ASSIS GOMES
Gerente Interino de Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1994
MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR
Chefe do Departamento

(Of. nº 100/94)

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.896, DE 31 DE MAIO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 31.05.94, PORTFOLIO INVESTMENT S.A. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCOCIDADE CVMC LTDA na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832 de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.543-5 - 26-5-94 - CR$ 39.265,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.897, DE 31 DE MAIO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 09.06.93, INTERBANCO S.A. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.283-5 - 9-6-93 - CR$ 1.274.600,00)

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO NR. 2579, de 21.09.93, publicado no D.O. de 22.09.93 - Seção 1 -, pág. 14140, onde se lê "CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CONTA COLETIVA", leia-se "CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS".

(Of. nº 34/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RELAÇÃO Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve acolher o pedido de revisão do Agente Financeiro do Proagro, Banco Noroeste S.A., de conformidade com redação especial constante do processo abaixo relacionado.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
7806/93	6731/89	VILSON DALTROZO E OU	
BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve acolher o pedido de revisão do Agente Financeiro do Proagro, BANESTADO, de conformidade com redação especial constante do processo abaixo relacionado.

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
7804/93	3248/89	JOSÉ VALIM DA FONSECA	
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		UBIRATA	PR

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não acolher o

Original com Defeito

pedido de revisão do Agente Financeiro do Proagro, Banco do Brasil S.A., de conformidade com redação especial constante do processo abaixo relacionado .

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
7808/93	12050/90	IRON FARIAS DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JUSSARA	GO

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao Recurso do Banco Central do Brasil, de conformidade com redação especial constante do processo abaixo relacionado .

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
805/93	4353/89	VILSON DALTROZO E OU	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUPANCIRETA	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve acolher o pedido de revisão do Agente Financeiro do Proagro, Banco do Brasil S.A., de conformidade com redação especial constante do processo abaixo relacionado .

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
7807/93	10742/89	VILMAR SAGGIN MULLER	
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMEIRA	PR

A Turma Especial de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve acolher o pedido de revisão do Agente Financeiro do Proagro, de conformidade com redação especial constante do processo abaixo relacionado .

Resolução Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
7803/93	3801/88	FLIZIO MILHOMEM FILHO	
BANCO DO ESTADO DO MARANHAO S.A.		SÃO LUIS	MA

Estas resoluções entrarão em vigor a partir da data de sua relação e serão publicadas no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

(Of. nº 359/94)

5ª TURMA DE JULGAMENTO

Ata da 21ª Reunião Ordinaria/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 18.04.94.

Ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões' a Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em ' sua 21ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo de Lima Tenius, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; ' Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planeja ' mento Agropecuário - ABEPA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados ' num total de 16 (dezessois), e suas resoluções , constam da relação anexa a presente' ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs. e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

Ata da 22ª Reunião Ordinaria/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 19.04.94.

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões a Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em sua 22ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo de Lima Tenius, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Irani ' Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; José C. Gabardo, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de ' Planejamento Agropecuário - ABEPA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 11 (onze), e suas resoluções constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

Ata da 23ª Reunião Ordinária/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 20.04.94.

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões a Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em sua 24ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e ' Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Fernando Rodrigues Tavares, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores ' na Agricultura - CONTAG; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 32 (trinta e dois), e suas resoluções, constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

Ata da 24ª Reunião Ordinária/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 25.04.94.

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de hum novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões a Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr, reuniu-se a 5ª Turma ' de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em sua 24ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Senhorita Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo de Lima Tenius da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Clair Masetti júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 18 (dezoito), e suas resoluções, constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo ' Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

Ata da 25ª Reunião Ordinária/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 26.04.94.

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões a ' Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr, reuniu-se a 5ª

Original com Defeito

Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em sua 25ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo de Lima Tenius, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresa de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Irani Pereira Cardoso, da Confedrração Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 19 (dezenove), e suas resoluções, constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

Ata da 26ª Reunião Ordinária/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 27.04.94.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões a Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em sua 26ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Fernando Rodrigues Tavares, da Empresa Brasileira de Pesuisa Agropecuária - EMBRAPA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 32 (trinta e dois), e suas resoluções, constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

Ata da 27ª Reunião Ordinária/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROAGRO/Pr, realizada na data de 28.04.94.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões a Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em sua 27ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo de Lima Tenius, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 15 (quinze), e suas resoluções, constam da relação anexa a presente ata. Os Trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

Ata da 28ª Reunião Ordinária/94 da 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos CER/PROAGRO/PR, realizada na data de 2.05.94.

Ao segundo dia do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões a Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em sua 28ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo de Lima Tenius, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 13 (treze), e suas resoluções, constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

(Of. [illegible]/94)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Superintendência Regional no Rio de Janeiro

DESPACHOS

Ref: Processo CONAB nº 02.200/94 - Int: Superintendência Regional Rio de Janeiro - Assunto: Aquisição de 4 (quatro) conjuntos de selo de vedação para bomba de NH3 cod. BC 250.30.00A Seiken. Com Fundamento no item I do artigo 25 da Lei 8666/93, de 21.06.93, tendo em vista o disposto no caput do citado artigo, no uso da competência conferida pelo item IV do artigo 162 do Regimento Interno da Empresa CONAB e, considerando o pronunciamento emitido pelo Procurador do Setor Jurídico desta Superintendência Regional no Rio de Janeiro, RECONHECO a situação de inexibilidade de licitação para aquisição de 4(quatro) conjuntos de selo de vedação para bomba de NH3 cod. BC 250.30.00A Seiken, objetivando manutenção das bombas de amônia da Unidade Frigorífica de Irajá, importando a despesa no valor estimado de CR$ 3.731.228,92 (Três milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros Reais e noventa e dois centavos), a ser autorizada pelo titular da Superintendência Regional no Rio de Janeiro a conta do Programa de Trabalho - PT 04.016.0021.2008.0091, Unidade Orçamentária 22211, Natureza de despesa 349030, Fonte 0250022135, do orçamento em vigor.

Ao Superintendente Regional, em prosseguimento.
Rio de Janeiro 27 de maio de 1994
JORGE ARGEMIRO DIAS
Gerente Administrativo SUREG RJ/ES

Face as Justificativas do Gerente Adminsitrativo, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Procurador desta Regional, no uso da competência conferida pelo Artigo 180 do Regimento Interno desta Empresa e pela Resolução CONAB nº 21, de 24.03.93, RATIFICO a inexibilidade de licitação para aquisição de 4(quatro) conjuntos de selos de vedação para bombas de amônia da Ua Frigorífica de Irajá. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do Artigo 26 da Lei 8666/93.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1994
JOSÉ MARINHO PAULO
Superintendente Regional

(Of. nº 235/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 820, DE 30 DE MAIO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 489, de 18 de março de 1993, que instituiu a Comissão de Elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos;

Considerando os compromissos públicos firmados em relação ao - Plano Decenal de Educação para Todos;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil na Conferência de Jomtien, Tailândia, e na Conferência de Nova Delhi, Índia; e

Considerando a experiência obtida com o Comitê Consultivo do - Plano, resolve:

Art. 1º - Constituir o Comitê Consultivo do Plano Decenal de Educação para Todos, com as seguintes atribuições:

a) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto na formulação e condução da Política de Educação para Todos;

b) sugerir mecanismos e estratégias de aperfeiçoamento do Plano Decenal de Educação para Todos;

c) propor medidas que viabilizem a progressiva implantação e - continuidade político-administrativa do Plano; e

d) atuar como instância crítica da política de educação para todos, de forma a evitar distorções e omissões.

Art. 2º - O Comitê Consultivo do Plano será constituído por representantes do governo e da sociedade civil, de forma a configurar um diálogo - representativo e abrangente de idéias e opiniões.

Parágrafo 1º - O Comitê Consultivo terá representantes de organizações internacionais, cuja tradição em matéria educacional seja publicamente reconhecida.

Parágrafo 2º - O Comitê Consultivo do Plano será composto por um representante das seguintes instituições:

-Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED

Original com Defeito

-União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
-Coordenação de Órgãos Regionais - COR/MEC
-Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Movimento de Educação de Base - CNBB/MEB
-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE
-Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
-Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF
-Conselho Federal de Educação -CFE
-Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB
-Forum dos Conselhos Estaduais de Educação
-Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
-Confederação Nacional das Mulheres do Brasil - CMB
-Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC
-Secretaria de Educação Fundamental - SEF/MEC
-Fundação Roquette-Pinto - FRP
-Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC/MEC
-Secretaria de Projetos Educacionais Especiais - SEPESPE/MEC
-Secretaria de Educação Especial - SEESP/MEC
-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
-Secretaria-Executiva do MEC
-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP/MEC
-Grupos dos Institutos e Fundações Empresariais - GIFE
-Organização Internacional do Trabalho - OIT
-Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
-Central Única dos Trabalhadores - CUT
-Força Sindical
-Central Geral dos Trabalhadores - CGT
-Confederação Nacional da Indústria - CNI
-Confederação Nacional do Comércio - CNC
-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
-Ministério da Justiça
-Instituto Paulo Freire - I.P.F

Parágrafo 3º - O Comitê Consultivo poderá ser ampliado de forma a ter - representação de outras Instituições envolvidas na questão educacional.

Art. 3º - O Comitê Consultivo do Plano reunir-se-á, ordinariamente, 2 - (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário.

-Art. 4º - O Comitê será presidido pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, e a Vice-Presidência será exercida pela Secretária de - Educação Fundamental do Ministério.

Art. 5º - A infra-estrutura de funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria de Educação Fundamental, pelo Departamento de Políticas Educacionais.

Art. 6º - O Grupo Executivo do Plano atuará como instância executiva - das recomendações do Comitê.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 821, DE 31 DE MAIO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação do Ceará nº 318/94, conforme consta do Processo nº 23000.002796/94-49 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, mantida pelo Governo do Estado do Ceará, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 822, DE 31 DE MAIO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 197/94, conforme consta do Processo nº 23001.000277/93-28 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, com ênfase em Administração Mercadológica, ministrado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede na cidade de São Paulo, Estado de Sao Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

[illegible] DO MINISTRO
[illegible] 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 428/94 - favorável à designação de Comissão de Sindicância na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. (Processo nº 23001.000303/94-17).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 100/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE MAIO DE 1994

[illegible] de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,e tendo em vista o que consta do processo nr.23080.068536/92-40, do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, do Centro de Comunicação e Expressão, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Comunicação e Expressão, no que se refere ao Concurso Público para Professor Auxiliar, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga.

CAMPO DE CONHECIMENTO: LINGUA E LITERATURA LATINAS
VAGAS: 01 (UMA) EDITAL NR 043/DDRH/94

CLASSIFICAÇÃO:		MEDIA FINAL
01	Hauri Furlan	8,50

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 234, DE 26 DE MAIO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,e tendo em vista o que consta do processo nr.23080.006987/93-19 e 23080.003914/93-21, do Departamento de Lingua e Literatura Estrangeiras, do Centro de Comunicação e Expressão, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Comunicação e Expressão, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga.

CAMPO DE CONHECIMENTO: LINGUA INGLESA E LITERATURA ANGLO-AMERICANA
VAGAS: 01 (UMA) EDITAL NR 202/DDRH/93

CLASSIFICAÇÃO:		MEDIA FINAL
01	Viviane Maria Heberle	9,39
02	Maria Lúcia Barbosa de Vasconcelos	8,99
03	Sonia Maria Gomes Ferreira	8,46
04	Maria Lúcia Millêo Martins	8,40
05	Gloria Gil,,	7,72

DILVO ILVO RISTOFF

(Of. nº 281/94)

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DESPACHOS

Diante da manifestação do Diretor do Departamento de apoio ao Estudante da Pró-Reitoria Comunitária e com base no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa para fazer frente ao fornecimento de refeições no Restaurante Universitário do Minicampus e Cantina do Instituto de Ciências Humanas e Letras, no prazo de 90 dias.

MARIA DAS GRAÇAS NEVES MOTA
Pró-Reitora de Administração
Em exercício

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto 852/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente a dispensa de licitação e autorizo a despesa condicionada a existência de recursos orçamentários, para fazer frente ao fornecimento de refeição no restaurante Universitário do Minicampus e Cantina do Instituto de Ciências Humanas e Letras.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Reitor em exercício

(Of. nº 91/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 450/GM1, DE 31 DE MAIO DE 1994

Fixa o efetivo do pessoal da reserva remunerada que poderá ser convocado para prestação de serviço por tempo certo, no âmbito do Ministério da Aeronáutica

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que prescreve o artigo 13 da Portaria nº 364/GM6, de 27 de abril de 1992, resolve:

Art. 1º Fixar, para 1994, o número máximo de Oficiais e Graduados da reserva remunerada que, a critério da administração, poderão ser designados para a prestação voluntária de tarefa por tempo certo no Ministério da Aeronáutica, conforme quadro abaixo:

POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO
OFICIAIS	60
GRADUADOS	30
TOTAL	90

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 102/94)

COMANDO GERAL DE APOIO

DESPACHOS

1. O Ordenador de Despesas da DEPV, após analisar o processo referente a aquisição de 02(dois) Kit's de manutenção para centrais telefônicas PABX SOFHO TBX 1000, resolve considerar inexigível a licitação no valor 5.530,38 (cinco mil, quinhentos e trinta URV's e trinta e oito centésimos), em favor da firma SAT-Sistemas Avançados de Telcinformática S/A, com fundamento no art.25, inciso I, da lei 8.666, de 21/06/93.

Maj -Brig -do Ar JOSÉ SALAZAR PRIMO
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1994
Ten -Brig -do Ar ENIR DE SOUZA PINTO
Comandante

(Of. nº 796/94)

TELECOMUNICAÇÕES AERONAUTICAS S/A

CGC Nº 33 039 853.0001-70

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 1994

ATIVO	ABRIL/94 CR$
CIRCULANTE	64 713 628 719
Caixa e Bancos	5 163 568 655
Aplicações Financeiras	5 039 288 350
Contas a Receber de Clientes	53 967 874 523
Contas a Receber - (ILFRAERO SUCOTAP)	110 561 169
(-) Provisão p/ Cred. de Liq. Duvidosa	(770 895 [illegible])
Estoques	53 821 661
Adiantamentos e Outras Contas a Receber	758 666 444
Impostos a Recuperar	262 689 [illegible]
Despesas Pagas Antecipadamente	118 928 718
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	33 197 650 499
Contas a Receber de Clientes	33 593 274 657
(-) Provisão p/ Cred. de Liq. Duvidosa	(544 698 450)
Outras Contas a Receber	10 734 920
Empréstimos Compulsórios	138 339 312
PERMANENTE	14 972 923 263
Investimentos	246 412 556
Imobilizado	8 558 623 457
Diferido	6 167 887 250
TOTAL DO ATIVO	112 884 203 421
ATIVO COMPENSADO - UNIÃO	37 339 807
Bens Móveis da União	15 458 096
Bens Imóveis da União	13 020 835
Materiais da União	2 286
Bens Intangíveis da União	11 434
Instalações em Bens da União	17 534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	8 829 622
TOTAL GERAL DO ATIVO	112 921 543 228

PASSIVO	ABRIL/94 CR$
CIRCULANTE	63 654 924 121
Fornecedores	136 251 219
Impostos e Contrib. Sociais a Recolher	604 063 054
Contas a Pagar - INFRAERO (SUCOTAP)	4 704 179 763
Indenizações a Pagar - SEFA	10 792 111 735
Créditos Especiais - SPV	40 124 416 890
Contribuição Social a Pagar	162 648 747
Imposto de Renda	441 706 599
Provisão para Férias	3 699 406 592
Provisão para 13º Salário	1 093 454 359
Outras Contas a Pagar	1 222 754 513
Dividendos Propostos	657 870 650
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	9 713 858 771
Contas a Pagar - INFRAERO (SUCOTAP)	2 687 461 973
Indenizações a Pagar - SEFA	6 181 162 537
Provisão p/ Contingências Trabalhistas	845 232 105
Outras Contas a Pagar	2 156
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39 515 420 529
Capital Social	7 511 489 940
Reservas de Capital	23 931 696 005
Reservas de Lucro	6 317 583 451
Lucros Acumulados	1 854 741 133
TOTAL DO PASSIVO	112 834 203 421
PASSIVO COMPENSADO - UNIÃO	37 339 807
Bens Móveis da União	15 458 096
Bens Imóveis da União	13 020 835
Materiais da União	2 286
Bens Intangíveis da União	11 434
Instalações em Bens da União	17 534
Investimentos com Recursos TASA em Bens da União	8 829 622
TOTAL GERAL DO PASSIVO	112 921 543 228

NOTA: O presente balancete patrimonial é apresentado em cumprimento ao Decreto nº 852 de 10/11/92

LAIR DA SILVA ANDRADE
Presidente

ARAMIS TAVARES DA SILVA
Diretor Financeiro

AMILCAR FERRARI ALVES
Diretor Administrativo

VALMIR FERREIRA CHAVES
Diretor de Operações

ROBERTO DELLA PIAZZA
Diretor Técnico

JOEL ALVES RAMIRES
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador CRC RJ 28 284 7

(TV 23.087 - 31-5-94 - CR$ 166.694,00)

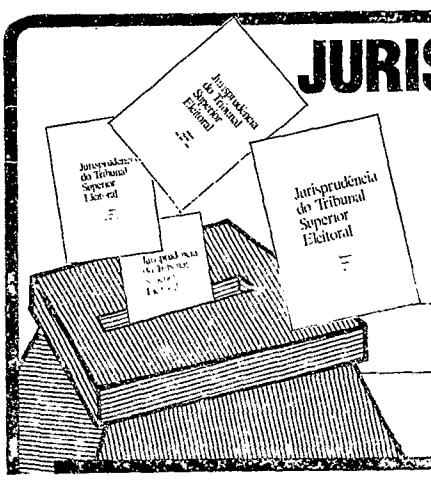

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político—partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR$ 2.800,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.
A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 70.000 CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-5636 e 313-9013. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional do Ceará

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação respaldado no inciso XII, Artigo 24 da Lei 8.666/93 devidamente caracterizado para aquisição de arroz tipo 2, feijão de corda, açúcar, café, óleo de soja (lata 900ML), sal, macarrão, leite em pó, farinha de milho, farinha de mandioca e ovos. Junto a empresa Vitória - Comércio e Representações Ltda., no valor de CR$ 3.747.900,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e sete mil e novecentos cruzeiros reais).

JOAQUIM MAGALHÃES NETO
Chefe do Serviço de Administração

Ratifico de acordo com o Artigo 26 da Lei 8.666/93.

HASCALON RODRIGUES LIMA
Coordenador Regional

(Of. nº 110/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46208.009940/93-01

Concordo com a dispensa de licitação para a aquisição de passagens aéreas da empresa VARIG para locomoção de servidores desta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria/MTB, consubstanciado na NOTA CJ/MTb/Nº 150/94, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 30 de maio de 1994

ODESSA MARTINS ARRUDA FLORÊNCIO
Delegada Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 30 de maio de 1994
MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 94/94)

Processo nº 46226.000249/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a aquisição de assinatura do Diário Oficial da União, junto ao Departamento de Imprensa Nacional para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/TO, com base no Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 31 de maio de 1994

ANTONIO OLIVEIRA NASCIENTO
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Tocantins

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 31 de maio de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

Processo nº 46204.002844/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a aquisição de assinatura do Diário Oficial da União, junto ao Departamento de Imprensa Nacional para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/BA, com base no Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 31 de maio de 1994
CARLOS ROBERTO MIRANDA
Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 31 de maio de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 94/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DOS SEGURO SOCIAL

Procuradoria-Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE MAIO DE 1994

Adequa o pagamento dos honorários profissionais devidos aos advogados cadastrados e constituídos às normas estabelecidas pela Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994.

A PROCURADORA - GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Os subitens 22.1, 22.2 e 22.4 da OS/INSS/PG/Nº 14, de 3 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

22.1 - O total dos honorários devidos em cada ação não poderá ultrapassar o valor de 140,95 URV's, conforme os termos da Resolução nº 202, de 25 de abril de 1994.

22.2 - O valor dos honorários devidos será pago em moeda corrente, convertido pelo valor da Unidade Real de Valor-URV, do 1º dia do mês do pagamento.

22.4 - A inobservância do prazo previsto no subitem anterior implicará no pagamento dos honorários com base no valor da URV do 1º dia do mês em que os atos foram praticados.

2 - As Tabelas constantes do Anexo III da OS/INSS/PG / Nº 14/93, passam a vigorar com os seguintes valores expressos em URV:

TABELA "A"

Por atos praticados em ações de natureza contenciosa, exceto Execuções Fiscais/URV

Contestação escrita	42,28
Contestação oral	16,91
Exceções	16,91
Impugnações por escrito(ao valor da causa e de cálculos)	16,91
Requerimento de Perícia (quando necessário)	5,64
Formulação de quesitos e indicação de Assitente Técnico	5,64
Agravo de Instrumento ou Agravo de Inst. Retido nos Autos	16,91
Audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento	16,91
Apelação	42,28
Contra-razões	28,19
Embargos à Execução de sentença	16,91
Pedido de levantamento de valores	5,64
Atos não especificados nesta Tabela, quando não houver outro pagamento	8,46

TABELA "B"

Por atos praticados em ações de natureza não contenciosa/URV

Audiência de Justificação Judicial	16,91
Cumprimento de Carta Precatória	16,91
Atos não especificados nesta Tabela, quando não houver outro pagamento	8,46

3 - A cláusula QUARTA do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, Anexo IV da OS/INSS/PG/Nº 14/93, passa a ter a seguinte redação:

QUARTA - Os serviços advocatícios prestados em Execuções Fiscais e ações relacionadas com a cobrança da dívida, serão remunerados na forma prevista nos itens 19 a 21 da OS/INSS/PG/Nº 14/93, e em ações diversas em que o INSS seja parte, será observada a forma prevista nos itens 22 a 27 da sobredita Ordem de Serviço, com as alterações introduzidas pela OS/INSS/PG/Nº 17/94, as quais integram este contrato para todos os efeitos legais.

4 - O pagamento dos honorários devidos até a publicação da presente Ordem de Serviço, relativos a atos anteriormente praticados, será efetuado conforme o estabelecido na OS/INSS/PG/Nº 14/93.

5 - No prazo de até 20 dias, a contar da publicação da presente, os Procuradores Estaduais/Regionais deverão providenciar o aditamento dos Contratos firmados anteriormente.

6 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VERENA EMA NYGAARD

ANEXO I
Modelo do Termo Aditivo Nº 1

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social/MPS, com sede em Brasília/DF, neste instrumento abreviadamente denominado INSTITUTO ou CONTRATANTE, representado pelo Procurador Estadual/Regional, abaixo assinado e, do outro lado,....., brasileiro, ..., advogado, inscrito na OAB/..., sob o nº ...., e no CPF ....., com escritório na ....., adiante designado ADVOGADO ou CONTRATADO, ajustam o presente aditamento na forma que se segue:

PRIMEIRA - A Cláusula QUARTA do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUARTA - Os serviços advocatícios prestados em Execuções Fiscais e ações relacionadas com a cobrança da dívida, serão remunerados na forma prevista nos itens 19 a 21 da OS/INSS/PG/Nº 14/93, e em ações diversas em que o INSS seja parte, será observada a forma prevista nos itens 22 a 27 da sobredita Ordem de Serviço, com as alterações introduzidas pela OS/INSS/PG/Nº 17/94, as quais integram este contrato para todos os efeitos legais.

SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as condições dantes pactuadas.

TERCEIRA - Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

....., ... de..... de 1994.

.....

.....

TESTEMUNHAS:

.....

.....

(Of. nº 148/94)

Superintendência Estadual em Alagoas

DESPACHOS

Ref.: Processo 35001.000989/94-43.1. De acordo com as atribuições delegadas pela PT/INSS/SEAL/Nº131/93. APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da EMPRESA EDITORA PINI LTDA.,na conformidade do despacho de fls. 04, como também AUTORIZO a despesa ESTIMADA no valor global de CR$ 1.058.090,00(hum milhão, cinquenta e oito mil e noventa cruzeiros reais), com fundamento no Inciso II do Art. 25, c/c o disposto no Art.13 Inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, e alteração posteriores, ficando dita autorização, condicionada a existência de dotação orçamentária. 2. À Superintendência Estadual,para ratificar.

EIDER COSTA MAGALHÃES
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FRANCISCO DE CARVALHO MELO
Superintendente Estadual

(Of. nº 148/94)

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

REF.Proc.35078.030677/93-90.Aprovo a inexigência de Licitação para fornecimento de Vale-Transporte, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS/MA., e Autorizo a despesa complementar no valor de Cr$ 63.909.920,00 (sessenta e três milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte cruzeiros reais),referente ao mês de junho/94 e o período de Julho a Dezembro/94, com fundamento no Inciso I, Art.25 da Lei 8.666/93.

TIBERALDO JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima nos termos do Art.26 da Lei 8.666/93 e ítem 1, da OS/INSS/DAP nº 07/94.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ
Superintendente Estadual

(Of. nº 148/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Proc.: 35512.000017/94-99. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para o serviço de uso de diversas linhas telefônicas da UAL em Cassilândia/MS, em favor da Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § Único do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal de CR$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais) e global de CR$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros Reais), para o período de 010694 a 310595, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 1994
EDEMAR CARNEIRO
Chefe do Serv. de Supr. e Serv. Gerais

SMSG-054/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 1994
CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Suporintendente Estadual

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato Decisório do Proc.: 35092.000101/94-46 - SMSG-11/94, publicado no DOU nº 29, de 100294, Seg. I, pág. 2060, onde se lê: "...CR$ 19.800.000,00 (Dezenove Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros Reais)...", leia-se:"...CR$12.100.000,00 (Doze Milhões e Cem Mil Cruzeiros Reais)...".

(Of. nº 148/94)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº Processo: 35346.002040/94-31. Ref.: PES Nº 039/94. APROVO A Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de 02 (duas) linhas telefônicas para o Posto do Seguro Social de Biguaçu/SC.. AUTORIZO a despesa global no valor de CR$ 1.877.196,00 (Hum milhão, oitocentos e setenta e sete mil, cento e noventa e seis cruzeiros reais) em favor da Empresa TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A., com Fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Em 23 de maio de 1994
JOSÉ ALVES FERREIRA
Chefe do Servico de Suprimentos e Servicos Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

TÂNIA ARRUDA K. RAFAELI
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 148/94)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 1994

Processo nº 53690-000124/94 SART Sistema Araguaia de Radiodifusão Ltda - RTV - Barra do Garças-MT. Autoriza a instalação de estações e o uso de equipamentos.

HÉLIO DE CARVALHO MATOS
Secretário de Fiscalização e Outorga

(Nº 45.574-4 - 24-5-94 - CR$ 21.310,00)

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 1994

Processo nº 29116-000322/88 - TV Itapecuru Ltda, TV-Codó-MA. Autoriza a instalação e a utilização dos equipamentos.

HÉLIO DE CARVALHO MATOS
Secretário de Fiscalização e Outorga

(Nº 45.569-8 - 24-5-94 - CR$ 21.310,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Comunico que a Diretoria da Empresa, em sua 108 Reunião, ratificou a inexigibilidade de licitação para aquisição de 05 (cinco) Transformadores 0112928, 07 (sete) Placas do Oscilador de Polarização 0134374, 06 (seis) Inversores de Fluxo de Ar 057537-01, 07 (sete) Placas Chaveadoras e Reguladoras de Voltagem 0100232000, 07 (sete) Módulos de Alta Voltagem Montado 0113094-01, 07 (sete) Conversores de Largura da Faixa Sintonização 0112835, 02 (dois) Conectores PM6SLR-N 51-408906 e 08 (oito) Diodos SMF 10K, 66-393334, da firma VARIAN ASSOCIATES, INC., no valor total de US$88.189,00 (oitenta e oito mil, cento e oitenta e nove dólares americanos), com base no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento de inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "Gartner Group", ministrado pela Esit/SS&IG - Estratégias de Informática e Telecomunicações S/C Ltda., no valor total de CR$15.451.251,00 (quinze milhões,

quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros reais), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento de inexigibilidade de licitação para a realização do curso "Manutenção dos disjuntores 3AC (P.V.O.)", ministrado pela Siemens S.A., no valor total de 3.000 URV's (três mil unidades reais de valor), com base no inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOISIO TEIXEIRA

(Ofs. nºs 835 e 836/94)

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Superintendente da Região de Operações Sul, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a prestação de serviços de vigilância e guarda ostensiva nas dependências do prédio locado pela EMBRATEL, localizado na Av. Guilherme Cotching nº 563, na cidade de São Paulo - SP, da firma SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., ao custo mensal de 2.524,38 URV (duas mil, quinhentas e vinte e quatro unidades reais de valor e trinta e seis centésimos), com base no inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ROMEU GRANDINETTI FILHO

(Of. nº 837/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHOS DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de duas unidades UCA-9061 séries 225533 e 225519 e de uma unidade SUP 2031 série 000791, no valor estimado de 189,60 URV, junto à Alcatel Telecomunicações S/A; 2) reparo de 02 geradores de 12 KHz, 01 gerador de 4092 KHz e de 01 filtro de portadora, no valor estimado de 639,61 URV, junto à Telemux Sistemas Ltda; 3) reparo de 01 JDA-8233, no valor estimado de 42,28 URV, junto à Batik Equipamentos S/A; 4) reparo de 01 placa ULD-C, no valor estimado de 89,88 URV, junto à Promon Eletronica Ltda; 5) reparo de 01 medidor de nivel SPM-33, no valor estimado de 547,00 URV junto à Wandel & Goltermann Instrumentação Ltda; 6) reparo de 01 placa ARQ II, no valor estimado de 89,88 URV, junto à Condax Telemática S/A; 7) reparo de 01 unidade CONT 02131B, 01 unidade U0603A, 01 unidade U0602A, no valor estimado de 863,71 URV, junto à Nec do Brasil S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de uma placa UCA 9061 série 048687, no valor estimado de 63,10 URV, junto à Alcatel Telecomunicações S/A; 2) reparo de um gerador de portadora código 473.522.154, no valor estimado de 100,51 URV, junto à Telemux Sistemas Ltda; 3) reparo de 03 JST-84196, 04 JDA-8227, 01 JDA-8233, 01 PCA-87029, no valor estimado de 354,98 URV, junto à Batik Equipamentos S/A; 4) reparo de 01 placa EFGT-B, no valor estimado de 89,88 URV junto à Promon Eletronica Ltda; 5) reparo de 01 medidor de tráfego RTP-600, no valor estimado de 617,00 URV, junto à Monytel Eletronica e Telecomunicações; 6) reparo de 01 modem DT-22B, no valor estimado de 89,88 URV, junto à Digitel S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 167/94)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 002/94-STA/Santos, lavrado contra a MARITIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., aplicando a autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diario Oficial da União, sob pena de cobrança atraves de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 003/94-STA/Santos, lavrado contra a STAR SHIP AGÊNCIA MARITIMA LTDA., aplicando a autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 046/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 047/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diario Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 048/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 049/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S.A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 050/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 051/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 052/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 053/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diario Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou

procedente o Auto de Infração nº 064/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1 424 260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2 404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diario Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 069/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1 424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2 404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 070/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando a autuada a multa de Cr$ 1 424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 071/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1 424 260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais); correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2 404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 072/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando a autuada a multa de Cr$ 1 424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 073/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1 424 260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 074/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1 424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 075/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1 424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 076/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1 424 260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 078/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 079/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1 424 260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2 404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 080/94-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Ot. nº 312/94)

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C nº 44.837 524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 1994

ATIVO	CR$ mil	PASSIVO	CR$ mil
Circulante	19.107.234	Circulante	42.616.007
- Caixa e Bancos	1 613.070	- Salários e Obrigações Sociais	9.072 814
- Aplicações Financeiras	2.162.992	- Fornecedores	2.421 619
- Contas a Receber	12.484.090	- Provisões para Férias e 13º Salário	1.827 312
- Almoxarifado	295.241	- Impostos e Contribuições a Recolher	662.906
- Adiantamentos a Recuperar	2.041.870	- Recursos a Arrecadar para com Terceiros	1 563 430
- Despesas Diferidas	470.595	- A.T.P. - Lei nº 7.700/88	20 480.022
- Outros Créditos	39.376	- Depósito em Garantia de Taxas Portuárias	5 970 600
Realizável a Longo Prazo	18.476.630	- Outros Débitos	617 104
- Contas a Receber	11.870 823	Exigível a Longo Prazo	15.325.809
- Valores a Recuperar da União	5.741 491	Recursos a Arrecadar para com Terceiros	5 770 102
- Outros Créditos	864 316	- Débitos de Portos e Hidrovias	5 741 491
Permanente	482.715.316	Outros Débitos	3.814.216
- Investimentos	5.763	Patrimônio Líquido	462.357.364
- Imobilizado	482 575 438	- Capital	2 490 252
- Diferido	134 115	- Reservas de Capital	175 402 561
		Lucros (Prejuízos) Acumulados	(26 625 304)
		- Reserva para Aumento de Capital	311 089 855
TOTAL DO ATIVO	520.299 180	TOTAL DO PASSIVO	520 299 180

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01.01.94 A 31.03.94

	CR$ mil
Receita Operacional Líquida	37.596 196
Custos Operacionais	(33 225 229)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(15 518 323)
Resultado Operacional antes dos Efeitos Inflacionários	(11 147.356)
Efeitos Inflacionários	13.931 854
Resultado Operacional após Efeitos Inflacionários	2 784 498
Resultado não Operacional	–
Resultado Líquido do Exercício	2.784 498

MAURÍLIO MARIANO
DIRETOR PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO
DIRETOR DE ENGENHARIA

CARLOS EDUARDO ADEGAS
DIRETOR FINANCEIRO E DE INFORMÁTICA

ROBERTO VICENTE
CONTADOR CRC-SP - 84 865

(Nº 23.070 - 31-5-94 - CR$ 75.770,00)

(Nº 23.071 - 31-5-94 - CR$ 15.154,00)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

DESPACHOS DE 23 A 27 DE MAIO DE 1994

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:94.000 7738 PAULO CESAR MOTA FERNANDES,94/0008831 MARIA JOSE RODRIGUES PORTO PINTO, 94/0009013 MARIA DE AQUINO E SILVA,94/0009307 FIDELIS FLORENTI NO APARECIDO,94/0073846 ROSANA REGIA DIAS,94/014757 VIRGINIA MARGARI DA ALVES,94/0174065 FRANSCISCA FAUSTINO DE SOUSA,94/017484/ NORMA PAL ACIO,94/0174944 V A OLIVEIRA - MERCEARIA,94/0177129 IBRANTINA DE OLIV EIRA DINIZ,94/0177540 REGINALDO L DE SOUSA,94/0179245 FRANCISCO PEREI RA LIMA - AUTO MECANICA,94/0180510 VALDIVINA DA SILVA BRAGA,94/018130 4 HILDEVANIA DE FATIMA LEMOS CAVALCANTE,94/0182718 MARIA CICERA DE SO USA ARAUJO,94/0182858 FRANCISCO DE ASSIS ALVES,94/0184397 XISTO VASCO NCELOS FILHO,94/0185741 RUTH DA SILVA LIRA DE MEIRA,94/0186098 ANA CR ISTINA GOMES DOS SANTOS,94/0187370 ANTONIO FERREIRA DE FRANCA,94/0188 040 RAIMUNDO FABIANO REGO NUNES JUNIOR,94/0188651 CICERA PATRIOTA PIR ES FREITAS,94/0189356 CONCEICAO G. C. CORDEIRO,94/0189607 S M DE ASSI S ARAUJO,94/0189836 JOAO BATISTA SILVA - CONFECCOES,94/0189909 JOSE E SIO DE SOUSA - ALUMINIOS,94/0191431 JOSE EVANGELISTA DE LIMA SOARES,9 4/0193779 JOEL GOMES DE MELO,94/0194279 PEDRO LACERDA LTDA,94/0194481 SETSUKO SUDO MOREIRA, 94/0195844 MARCELO DE MEDEIROS GOMES,94/0196980 MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA, 94/0198002 DJALMA DE PINA DA ROCHA ,94/0198193 LAURITA RODRIGUES PEIXOTO,94/0199440 BENTO PAULINO DA CRU Z,94/0199564 JUNIVAL LIMA DE OLIVEIRA,94/0202549 CHRISTIAN VINICIUS D E MELLO:*** Firma Individual:Anotacoes ***:94/0005921 NILTON JOAO CUS TODIO,94/0006669 GILMAR BEZERRA ASSUNCAO COSTA ME,94/0006677 JOSE MES SIAS DE AGUIAR ME, 94/0009366 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ME,94/0009382 RAIMUNDO NONATO CAMILO ME, 94/0138883 MARIA VILMA DE SOUSA,94/0150689 ANTONIO EDINARDO CARVALHO ME,94/0154417 SEBASTIAO JOSE DA PAZ ME,94/0 162628 H G COLEN ME,94/0172356 LUIZ CLAUDIO COSTA MARQUES-ME ME,94/0 174103 JOAO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA ME,94/0177170 MARIA BARBOSA D A SILVA ME,94/0178575 RICARDO DUTRA CORREA ME,94/0178680 MARIA CARMEM DA SILVA DIAS ME, 94/0178982 W. S. DINIZ,94/0179610 NAIR EWERTON DE S A,94/0179784 DILSON HONORIO DE OLIVEIRA,94/0179865 R N R FREIRE ME,94 /0180600 JOSE ROBERTO GONCALVES,94/0181509 JOAQUIM MOREIRA DA ROCHA,9 4/0182696 PEDRO NOGUEIRA PINHEIRO ME,94/0184168 VALDILENE CASTRO MIRA NDA ME,94/0186624 MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA ME,94/0186632 DOMINGOS DE SOUZA VASCONCELOS, 94/0188872 CARLOS JOSE BATISTA CARDOSO,94/0189 61 EVA LOPES TRANGUEIRA ME,94/0189631 ANTONIO BERNARDES DA SILVEIRA,9 4/0190028 JANEY PEREIRA DA COSTA ME,94/0190141 ALADIR ALVES DE MACEDO ME, 94/0190290 PEDRO CARLOS TORRES FILHO ME,94/0190451 ANDRE LUIZ LIM A RIBEIRO,94/0190699 ALEXANDRE ALEXOPULOS ME,94/0191288 ANDREIA COCLH O PESSOA,94/0191296 NESTOR MARTINS DE FARIA JUNIOR,94/0191890 ARIOSVA LDO PEREIRA CHAVES, 94/0192268 FERNANDO CASTELO BRANCO FERREIRA COSTA ME,94/0192594 NILTON VIEIRA SANTOS ME,94/0194775 JOSE COEDEIRO DE SOU ZA SOBRINHO,94/0194783 A A DE ABREU ME,94/0195054 JEOVAN VAZ FERREIRA ME, 94/0195216 ARIOSTO GARCEZ DE CASTRO ME, 94/0195380 ELIO DOS REIS RODRIGUES,94/0195828 LUIS ALVES BARROS ME,94/0197286 MIGUELZINA DE SO UZA BATISTA ME,94/0200244 MARIA VERSOLINA DE JESUS ME:*** Firma Indiv idual:Cancelamento ***:94/0005204 R F DO AMARAL REVISTAS E BOMBONIERE S ME,94/0169754 NICOLA DE ABRITO ME,94/0193698 ANA MEIRE BEZERRA DA M AIA ME:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Contrato ***:94/0007878 COLC HOES P SUL LTDA,94/0008025 GOMES & SOUSA LTDA,94/0008360 ROTINA ASSES SORIA IMOBILIARIA E REPRESENTACAO LTDA, 94/0008459 VIA OESTE COLCHOES E UTILIDADES LTDA,94/0009161 BRASLAJE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAJES L TDA,94/0009269 NEIVA & NEIVA LTDA,94/0009293 AULER & SILVA LTDA,94/00 09390 BACANA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,94/0132400 RENOVADORA DE TOL DOS CENTRO OESTE LTDA,94/0133504 JOLU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, 94/0145448 ML BOUTIQUE LTDA,94/0145464 IVALU CONFECCOES LTDA,94 0145 4

80 CONFECCOES TIRZA LTDA,94/0155869 DATO BOX 714 ELETROMECANICA LTDA, 94/0158442 MYKONOS LANCHONETE LTDA,94/0160889 PRONTODONTO CLINICA DEN TARIA LTDA,94/0160994 AUTO RESCAR LTDA,94/0164124 BAR ACOUGUE E MERCE ARIA CAETANO LTDA,94/0167689 WILDES CAMINHOES PECAS USADAS PARA VEICU LOS EM GERAL LTDA,94/0167930 BANCA DE JORNAIS ESPACO DE SABEDORIA LID A,94/0168464 MONACO & MOTA LTDA,94/0170388 DROGARIA RAFAELA LTDA,94/0 172097 EQUS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDAUARIA LTDA,94/0173 611 CAMARGO FIGUEIREDO ADMINISTRACAO E REPRESENTACOES LTDA,94/0174227 SACOLAO E MERCEARIA CLEIDE LTDA, 94/0175886 AUTO GIRO PECAS E ACESSOR IOS PARA VEICULOS LTDA,94/0176459 ACADEMIA LIFESTYLE DE CULTURA FISIC A LTDA,94/0176688 STUDIO DE BELEZA A TODA COR LTDA,94/0176696 M & M C LINICA DE ALERGIA PEDIATRICA LTDA,94/0176971 C R FERNANDES & CIA LTDA ,94/0177340 CEICAR AUTO PECAS LTDA,94/0177722 SOUSA RIOS LANCHES LTDA ,94/0177749 ESCOLA MATERNAL AGUAS CLARAS LTDA,94/0178800 TRANS R M TR ANSPORTE ESCOLAR LTDA,94/0179172 NANCY COMERCIO E REPRESENTALOES LTDA ,94/0180278 MINASTEL COMERCIO DE TELEFONES LTDA, 94/0181401 RM MOVEIS DE ACO PARA ESCRITORIO LTDA,94/0181576 H O DE FREITAS & CIA LTDA,94/ 0182050 MOURA & OTTENGY LTDA, 94/0182319 TRANSPORTADORA DE LATICINIOS FAZA LTDA,94/0182661 SINU ENGENHARIA LTDA,94/0182750 OCTO COMERCIAL R IBEIRO LTDA,94/0182793 ROGMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,94/0182 980 GARDENIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA,94/0183176 M AGNATEK PECAS E ACESSORIOS DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA,94/0183404 PE REIRA & CIA LTDA, 94/0183587 GLOVENDAS EMPREENDIMENTOS IMOUILIARIOS E REPRESENTACOES LTDA,94/0183625 METRO MUSIC HALL IMPORTADORA E EXPORTA DORA LTDA, 94/0184753 G & A ENTERNAGEM LTDA,94/0184834 AUTO MECANICA GARCEZ LTDA,94/0184958 ABREU MENDONDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 94/0184980 L H M AUTOMOVEIS LTDA,94/0185140 MERCADIO COMERCIO VARIEDA DE CERLAIS LTDA,94/0185304 ZANZA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS L TDA, 94/0185563 COMANDER VIDEO GAME LTDA,94/0186210 REIS IMPORT & CIA LTDA, 94/0186305 DPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA,94/0186371 MAGAZINE MILITAR UNIFORMES E CONFECCOES LTDA,94/0186420 [illegible] DE OLIV EIRA LTDA, 94/0186424 BAR E RESTAURANTE [illegible] LTDA,94/0186434 [illegible] BAR E RESTAURANTE LTDA,94/0186558 [illegible] COMERCIO [illegible] LTDA,94/0186568 RODO OTO COMERCIO E DISTRIBUIDORA [illegible] E REPRESENTACAO LTDA,94/0186588 [illegible] LTDA,94/0186 [illegible] TO VIDA E TELECOMUNICACOES LTDA,94/0188724 LOT ALIMENTOS LTDA,94/018 8821 CG COMERCIO DE COSMETICOS LTDA,94/0188961 A.C.T PRODUTOS E SERVI COS MEDICO HOSPITALARES,94/0189135 PANIFICADORA ARCO IRIS LTDA,94/018 9208 COMERCIAL DE ALIMENTOS RS LTDA,94/0189526 LASSANCE'N MARKS CONSU LTORIA E MARKETING LTDA,94/0189585 NECA S LANCHES LTDA,94/0189615 NUC LEO INFORMATICA PAPELARIA E SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS LTDA,94/01896 40 J F REGULADORA DE AUTOS LTDA,94/0189666 AUTO PECAS USADAS PIMENTEL LTDA, 94/0190176 VIVOPLAST EMBALAGENS LTDA,94/0190222 COMERCIAL DE AU TO PECAS RIOS LTDA,94/0190230 HI COMERCIAL DE PECAS DIESEL LTDA,94/01 90419 D. P. M. LANTERNAGEM E PINTURA LTDA,94/0190702 ERITEL MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA, 94/0190974 BAR SNOOKER E MERCEARIA HUDSON LTDA,94/0191571 BAR & SNOOKER CANTINHO DE MINAS LTDA,94/019175 0 JOBIM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA,94/0191806 INVESTBEM INVESTIMENTO S E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA, 94/0191857 STUDIO ROSY CABELEIREIROS LTDA,94/0192497 MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA,94/0192764 ABRITA AREI A E BRITA DE BRASILIA LTDA,94/0192799 AGL CONSULTORIA LTDA,94/0192977 SIACARNES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 94/0193027 ARMARINHO E PRESENTES PRAIAMAR LTDA, 94/0193523 PIT STOP VIDEO LOCADORA LTDA,94 /0194295 PRINT LINE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA,94/01 94309 MASTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA,94/0194317 BAFF EMPREENDIMENTO S E CONSULTORIA LTDA,94/0194376 COMERCIO DE MOVEIS PREDIENTE LTDA,94/ 0194473 CRIAR CLINICA RESPIRAT DA INFANCIA E ADOLESCENCIA LTDA,94/019 4600 GLAMOUR ARTE E PRESENTES LTDA,94/0194660 AFS AUTOMOVEIS COMERCIO LTDA, 94/0194686 ARIGATO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,94/0195410 TATILL A MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,94/0195593 SOLDAFER SOLDAS E FERRAME NTAS LTDA,94/0196174 UNIAO AVICOLA CASA GRANDE LTDA,94/0196654 EDITOR A IBAMAN LTDA,94/0196859 GALLILEU SELF-SERVICE LANCHONETE & BEER LTDA ,94/0196971 KISONO COMERCIO DE COLCHOES LTDA,94/0197243 SERRALHERIA N OVA ESPERANCA LTDA,94/0197693 TITA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA,94/019 8436 ACADEMIA DE GINASTICA CONAN LTDA,94/0200287 S M G COMERCIAL DE G ENEROS ALIMENTICIOS LTDA:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Alteracoes ***: 93/0450051 PREDILECTA AGROPECUARIA LTDA,94/0003538 PALACIO DO AL UMINIO LTDA ME,94/0006979 AGUIAR OLIVEIRA E RODRIGUES LTDA,94/0007835 MASCI & GUARANY LTDA, 94/0008076 CONSER CAR VEICULOS LTDA, 94/0008084 MERCEARIA SUZANA LTDA ME,94/0008211 A. A. B. A. EXTINTORES LTDA,94/00 08556 ICONTECH INFORMATICA LTDA ME,94/0008777 EIXO CONSTRUCOES E COME RCIO LTDA,94/0008858 RAMOS AUTO PECAS LTDA,94/0008947 VAREJAO DO POVO TECIDOS LTDA, 94/0009005 LAUDICEIA ESQUADRIAS METALICAS E REFORMAS LT DA-ME ME,94/0009099 MERCEARIA PINHEIRO LTDA ME,94/0009226 PANIFICADOR A E CONFEITARIA RECANTOS LTDA ME,94/0009277 MACEDO AUTO PECAS E SERVI COS LTDA ME,94/0009374 GOIAS BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT DA,94/0009420 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS KOLINAS LTDA,94/00094 98 FERRAGENS BRASIL SUL LTDA,94/0009560 DISTRIBUIDORA DE DOCES GUGU L TDA ME,94/0009442 ERIEM CABELEIREIRO E CONFECCOES LTDA,94/0009507 PAN IFICADORA E CONFEITARIA ROCHARAUJO LTDA ME,94/0114003 MECANICA LANTE RNAGEM E PINTURA C G LTDA ME,94/0115344 SAGRES CORRETORA DE SEGUROS L TDA, 94/0117479 GESTALT CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E ORGANIZACAO LTDA, 94/0127245 KONTE CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA,94/0139502 O. F. C. REPRESENTACOES LTDA ME,94/0139553 LAGO CENTRO PARANOA FORNECEDO RA DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA,94/0141060 AGUARELA MODAS LTDA,94 /0142180 VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA,94/0146558 SAM-R EMO INDUSTRIA COMERCIO E REVESTIMENTOS LTDA,94/0146584 NOVO LAR MUDAN CAS E TRANSPORTES LTDA, 94/0149192 PUMA VIDEO LTDA,94/0150522 BAZAR E CONFECCOES TABITHA LTDA ME,94/0152711 BRAZILIAN TOUR REPRESETACOES LTD A, 94/0155150 PLAZA TURISMO LTDA,94/0156300 PANIFICADORA E LANCHONETE SHALLON LTDA,94/0156334 CICECI ORNAMENTACAO PARA FESTAS LTDA ME,94/01 56636 TORNOMAQ TORNEADORA LTDA,94/0157322 M L D REPRESENTACAO COMERCI AL LTDA,94/0158230 RESTAURANTE E LANCHES CONIC LTDA,94/0162156 APTA A SSESSORIA DE EVENTOS LTDA,94/0163128 PIZZARIA E LANCHONETE RENASCER L TDA ME,94/0163241 FENIX LANCHES LTDA,94/0163241 FENIX LANCHES LTDA,94 /0163829 KARNES COMERCIO DE CARNES E MERCEARIA LTDA ME,94/0163926 SET UBAL CONSTRUCOES ASSESSORIAS E REPRESENTADOES LTDA ME,94/0164094 POLA INAS CALCADOS LTDA,94/0164310 ONDA MCA BERTO ARMARINHO LTDA,94/016449 3 DIEDRO ENGENHARIA LTDA, 94/0166054 DANTAS BIK PECAS LTDA,94/0166615 UNIPOL CONSERVADORA E SERVICOS GERAIS LTDA,94/0167166 MECANICA NITERO IENSE LTDA,94/0167280 GRAZIELLE - ARMARINHO E PAPELARIA LTDA,94/0170 80 LIMA LEITE REPRESENTACOES LTDA ME,94/0171163 T J S LANCHONETE E PI ZZARIA LTDA ME, 94/0172488 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E BAR MONTALVANIA LTDA, 94/0172631 BOA VISTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME,94/0173174 SENA COMERCIO DE PNEUS LTDA,94/0173689 AUTO MIL COMERCIO E REPRESENTA CAO LTDA,94/0173760 CLAREDA FRANGOS E FRIOS LTDA,94/0174219 MENDES AU TO PECAS LTDA,94/0174308 PACIFICO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,94/ 0174332 TELKM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0175509 HOUSE BY GAME S LOCACOES DE FITAS PARA VIDEO-GAMES LTDA,94/0175991 COMERCIO DE PROD UTOS ALIMENTICIOS CAJUINA LTDA,94/0176980 ARAUJO BACELLAR & SOUSA LTD A ME,94/0177757 DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,94/0177811 ODONTOCLINICA AGUIAR LTDA, 94/0178346 S.R.E. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, 94/0178559 LOBO COMERCIO DE BEBIDAS C ALIMENTOS LTDA,94/0178729 PAPELARIA E LIVRARIA DA CRIANCA LTDA-ME, 94/0178737 S&A IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, 94/0178753 CASTELO COMERCIO DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRICO LTDA,94/0179300 HIDROCON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESETACO ES LTDA ME,94/0179555 GENESE INFORMATICA LTDA,94/0179776 L & HD PLANE JAMENTO CONSULTORIAS E PARTICIPACOES LTDA,94/0180790 EXECUTIVE BUREAU PROJETOS DE MARKETING LTDA, 94/0180995 LANCHONETE E MERCEARIA TIA GLO RIA LTDA ME,94/0181029 SANTA ALICE CONSTRUCOES E INCORPORACAO LTDA,94 /0181061 QUALITY FOTOGRAFIAS A CORES LTDA,94/0181134 BRASSERVICE REPR ESENTACOES COMERCIAIS LTDA,94/0181479 BELLU'S CABELEIREIROS E COSMETI COS LTDA ME,94/0181487 CASA DAS BANDAS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA,94/ 0181703 REFORMADORA VILA RICA LTDA ME,94/0182360 CENTROCOR CENTRO CAR DIOLOGICO E POLICLINICA DE TAGUATINGA LTDA,94/0183170 ELETRON AGROIND USTRIAL LTDA,94/0183285 FABES AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD A,94/0183340 TEVIPAP ELETRODOMESTICOS E SERVICOS LTDA ME,94/0183781 P ADARIA [illegible] COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0183838 DISIRIBUIDORA D E ALIMENTOS L. S. C. LTDA ME,94/0183889 FEITEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 94/0183941 MONTE HERMOM PRE VESTBULAR E CONCURSOS DE SEGUNDO GRAU LTDA, 94/0184370 LINKER EMPRESARIAL E INSTITUCIONAL LTDA,94/0184 370 LINKER EMPRESARIAL E INSTITUCIONAL LTDA,94/0184656 ENCANTO LANCHE S LTDA ME,94/0184997 DECOR LINE DECORACOES E SERVICOS GERAIS LTDA,94/ 0185293 AUTO ESCOLA SILVA LTDA ME,94/0185717 CASA DE CARNES MADUREIRA LTDA, 94/0185814 ROMERIO MOREIRA VARGAS & CIA LTDA,94/0186020 BRUSGUL S DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA, 94/0186177 CASA DO POLICIAL UNIFORMES LTDA,94/0186349 [illegible] LTDA,94/0186373 MATIOS & CIA LTDA,94/ 0186420 POPPA & SERGIO LTDA,94/0186457 IMPORTADORA DE MAQUINAS PAULIS TA LTDA, [illegible] CASA DO MILITAR CONFECCOES LTDA,94/0186780 UNIAO E [illegible] ALIMENTARIO LTDA ME,94/0186870 TECNOBATA SERVIL

Original com Defeito

OS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME,94/0186900 TRANSPORTADORA CANADA LTDA, 94/0187060 SKORPIOS MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA ME,94/0187070 L W N COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA, 94/0187132 M & W AUTO PECAS LTDA,94/0187272 DROGARIA FORCA LTDA,94/0187280 VILAR & ABRANTES LTDA.,94/0187825 REFORMADORA EM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0188015 BUGA BOO PRESENTES LTDA,94/0188309 SERVTRON COMERCIAL ELETRO ELETRONICA LTDA, 94/0188542 OFICINA MECANICA SAGENNARI LTDA, 94/0188680 ESKALLYE NOIVAS LTDA ME,94/0188740 VIA BRASIL TAXI AEREO LTDA,94/0188759 MILLS SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, 94/0189791 CONSTRUTORA L. D. N. LTDA,94/0188945 J. M. C. NETO CONSULTORIA E PROJETOS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA,94/0188988 PANIFICADORA E CONFEITARIA PANE DORO LTDA,94/0189240 ROTTA CONSULTORIA DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA,94/0189305 COMERCIAL DE ALIMENTOS MARAO LTDA,94/0189429 G 3 MARKETING PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA,94/0189887 MJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,94/0190443 SERTERRA TRANSPORTES ESCAVACOES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA,94/0190508 NENEN'S STONES COMERCIO E EXPORTACAO LTDA,94/0190753 REY DO PAO DE QUEIJO LTDA ME,94/0190794 MERCEARIA CAMPOS LTDA ME, 94/0190800 SILVIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ME,94/0190940 T. V. SERVICE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME,94/0191016 USAM - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA,94/0191083 MELO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 94/0191202 ISOLDA & OLIVEIRA LTDA - ME, 94/0191210 CHIP-CHIPS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME,94/0191229 CAPPARELLI LOPES E BARROS LTDA ME, 94/0191253 HIGH TECH TELEFONIA CELULAR LTDA,94/0191261 MARATAUAN VIAGENS E TURISMO LTDA, 94/0191318 C.S.M. CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA,94/0191369 2 M M ELETRO TELECOMUNICACOES COMERCIO REPRESENTACAO LTDA, 94/0191415 ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA,94/0191563 HG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, 94/0191610 LEAL & OLIVEIRA LTDA,94/0191636 CORONARIO TURISMO LTDA,94/0191776 TATIBITATY CONFECCOES LTDA,94/0191938 C. V. P. COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA,94/0192080 DROGARIA TANYMA LTDA ME,94/0192144 SOUZA NETO, MOREIRA & SOUZA LTDA ME,94/0192187 F S PROJETOS ARQUITETURA E INSTALACOES LTDA,94/0192209 DROGARIA VETERINARIA BRASILIA LTDA,94/0192217 PLANENGE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 94/0192250 ARMARINHO ABRACADABRA LTDA ME,94/0192306 LU COSMETICOS LTDA,94/0192489 VALADARES REPRESENTACAO COMERCIO E ASSESSORIA LTDA,94/0192500 K. 2 MALHAS LTDA,94/0192519 DROGARIA SANTA MARINA LTDA ME, 94/0192632 TEKATEL TELECOMUNICACOES LTDA ME,94/0192675 SUPREMA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTE E SERVICOS GERAIS LTDA,94/0192772 MULT VIDROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0192810 SHALON ESCOLA TECNICA DE CABELEIREIROS E MANICURE LTDA,94/0192861 DROGARIA ACHEI LTDA ME, 94/0193094 TELMAG ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS LTDA,94/0193175 PANTANAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA,94/0193221 RALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, 94/0193302 ENERGETICA CONSULTORIA REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA,94/0193345 O GRANDE VEICULO LTDA,94/0193469 ACADEMIA DE MUSICA NOVO TEMPO LTDA ME,94/0193590 SELECTA SEGURANCA LTDA,94/0193604 SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA,94/0193701 W L R PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, 94/0193990 STRADUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, 94/0194120 BRM COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA,94/0194198 CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA, 94/0194341 PLANA EMPREITEIRA DE MONTAGENS INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA ME,94/0194350 BRASTEXTIL COMERCIO DE MALHAS LTDA,94/0194350 BRASTEXTIL COMERCIO DE MALHAS LTDA,94/0194392 RAJAS ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA,94/0194503 AUTO REGULADORA IMPALA LTDA,

94/0194511 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL DUQUE DE CAXIAS LTDA ME,94/0194716 DINOSSAUROS LANCHES LTDA,94/0194821 COMERCIAL DE MOVEIS NAAMAN LTDA,94/0194864 BRASEG SEGURANCA LTDA,94/0194872 BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA,94/0194970 SAMARTINO & MONZINI LTDA,94/0195062 MOMAVIVA ELETRO HIDRAULICOS LTDA ME, 94/0195208 GLOBO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME,94/0195364 PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA,94/0195704 CONTARPP ENGENHARIA LTDA,94/0195895 A M G TAPETES CARPETES E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA,94/0195925 IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA,94/0195941 IPANEMA SEGURANCA LTDA,94/0195976 TOP TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, 94/0196050 COMERCIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DULAR LTDA, 94/0196190 MOURAO MOVEIS LTDA,94/0196468 AUTO POSTO SAO MARCOS LTDA,94/0196620 PAP PEPELARIA ARMARINHOS E PRESENNTES LTDA,94/0196638 CELI PRESENTES LTDA, 94/0196646 AUTO MECANICA E TORNEADORA JB LTDA,94/0196727 ASSIS & MEIRELES LTDA,94/0196760 SUL PAULISTA CONSTRUCOES LTDA,94/0196840 VIA POSTAL SERVICOS LTDA,94/0197022 EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, 94/0197103 EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA,94/0197464 PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA,94/0197480 M S DIESEL AUTOPECAS E SERVICOS LTDA,94/0197510 MARSYDIESEL AUTOPECAS E SERVICOS LTDA,94/0197600 GASLAR COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA, 94/0197839 RADIO TECH COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,94/0198134 ROTA TRANSPORTE DE MALOTES LTDA,94/0198363 SOLTEC ENGENHARIA LTDA,94/0200236 CONSTRUTORA VILLELA & CARVALHO LTDA,94/0200473 TUPA AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA,94/0200473 TUPA AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA,94/0200821 JWL PRESENTES ARTESANATOS E DECORACAO LTDA,94/0200929 APECE SERVICOS GERAIS LTDA,94/0201976 S. T. RELACOES PUBLICAS E SERVICOS LTDA, 94/0201992 SUPERMERCADO NEVES LTDA:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Distrato ***:94/0096447 W. N. & S. CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME,94/0100185 DELIKATESSEN FIAMBRES E QUEIJOS LTDA,94/0154200 ATRIUM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Abertura de Filial de Outra UF ***:94/0007401 LAYORT INFORMATICA LTDA,94/0183668 APOIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA,94/0188465 TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA:*** Soc. por Cotas Resp. Limitada:Encerramento de Filial ***:94/0180545 MERCADO DOS TAPETES LTDA:*** Sociedade Anonima:Constituicao ***:94/0171690 BBSB FACTOR S.A FOMENTO COMERCIAL: *** Sociedade Anonima:Documentos de S.A. ***:94/0080699 MINERACAO VALE DO RIO SAO JOAO SA,94/0105055 TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, 94/0161702 MINERACAO VALE SAO JOAO S/A,94/0162806 OVERGOLD COMERCIO DE METAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A,94/0167050 TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA,94/0167069 TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA,94/0176653 MINASFORTE BRASILIA S/A TRANPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA,94/0187256 VIA ENGENHARIA S/A, 94/0187310 MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A,94/0190206 BANCO DO BRASIL S/A:*** Cooperativa:Documentos de Cooperativa ***: 94/0168936 UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO,94/0180308 COOPERATIVA DOS PRODUTORES LAPIDARIOS E COMERCIANTES DE GEMAS LTDA,94/0198924 COOPERATIVA HABITACIONAL VIVENDA LTDA:*** Cooperativa:Extinção ***:94/0131749 COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONARIOS BRASILEIROS DA EMBAIXADA AMERICANA:*** Cooperativa:Documento de Filial *

:94/0181908 COOP MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS LTDA:* Sociedade em Nome Coletivo:Documentos de S.A. ***:94/0174839 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP,94/0180332 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E. C. T.: *** Sociedade Comandita [illegible] ***:94/0187140 AHMED ABDEL JABIR & IRMAO LTDA *** Arquivamento de procuracao ***:94/0176009 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LAJUINA LTDA,94/0185776 EXITUS CONGRESSO E ASSESSORIA LTDA, 94/0193272 EXITUS CONGRESSOS E ASSESSORIA LTDA ***:Arquivamento de emancipacao ***:94/0172496 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E BAR MONTALVANIA LTDA,94/0183293 FABES AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,94/0192705 MINASTEL COMERCIO DE TELEFONES LTDA, 94/0201941 G & A LANTERNAGEM LTDA ***:Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:94/0180294 CAIXA ECONOMICA FEDERAL,94/0187108 CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 94/0187116 CAIXA ECONOMICA FEDERAL,94/0190362 ASBACE TECNOLOGIA E PRODUTOS ATD S/A 94/0191709 TABRA BRASILIA INFORMATICA LTDA,94/0191306 [illegible] LTDA ME,94/0194171 NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORM[illegible] LTDA, 94/0195267 COMERCIO DE MINERIO BRASILEIRO LTDA,94/0195640 POLIMAG EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA,94/0197731 ARGUS SEGURANCA LTDA, 94/0200961 XEROX DO BRASIL LTDA **** Microempresa:Enquadramento ***:94/0009480 VIDEO LOCADORA E CINE FOTO KELLY LTDA,94/0009510 REPRO ARTE PRODUCOES DE FOTOLITOS LTDA,94/0133989 UM SORVETE COLORE SORVETERIA LTDA,94/0152215 ORGANIZACOES ELETRO ELETRONICO BRABISSATLTDA,94/0160277 MARIA VILMA DE SOUSA,94/0177412 CHWARZ & MIRANDA LTDA,94/0181290 QUALITY FOTOGRAFIAS A CORES LTDA,94/0186071 JOAQUIM WALDIR DAL MORO FILHO,94/0188996 MAGNY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA,94/0190818 XIOIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 94/0191440 TRANBCABBIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, 94/0194430 SAMSEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,94/0194465 RJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,94/0195011 DOMINGOS COSTA SOUSA,94/0202000 SUPERMERCADO NEVES LTDA ****Microempresa:Desenquadramento ***: 94/0140128 M. J. DA SILVA ENSINO ME,94/0179873 R N R FREIRE ME,94/0185210 DISTRIBUIDORA HORTIFRUTIGRANJEIRO R. N. LTDA,94/0188686 PANIFICADORA E CONFEITARIA J.B.C. LTDA **** Documentos de E X I G E N C I A: ***: 94/0003503; 94/0006979; 94/0008068; 94/0008890; 94/0009129; 94/0009137; 94/0009188; 94/0009250; 94/0009285; 94/0009749; 94/0009501; 94/0009528; 94/0009544; 94/0009625; 94/0009668; 94/0009730; 94/0009757; 94/0009846; 94/0120844; 94/0123096; 94/0123720; 94/0125390.; 94/0135272; 94/0135590; 94/0136228; 94/0136805; 94/0138891; 94/0143275; 94/0145618; 94/0147173; 94/0148978; 94/0150034; 94/0151103; 94/0151936; 94/0153912; 94/0156261; 94/0156610; 94/0156776; 94/0156920; 94/0159465; 94/0159473; 94/0161591; 94/0161605; 94/0162172; 94/0164132 ; 94/0165635; 94/0165643; 94/0166240; 94/0167166; 94/0167344; 94/0167441; 94/0167930; 94/0168103; 94/0169037; 94/0169070; 94/0169355; 94/0169967; 94/0170299; 94/0171325; 94/0171562; 94/0171988; 94/0172020; 94/0172097; 94/0172208; 94/0172615; 94/0172763; 94/0173000; 94/0173069 ; 94/0173620; 94/0174030; 94/0175614; 94/0177536; 94/0178249; 94/0178664; 94/0178982; 94/0179377; 94/0179482; 94/0179865; 94/0180057; 94/0180367; 94/0180545; 94/0180782; 94/0181215; 94/0181886; 94/0181991; 94/0182050; 94/0182700; 94/0182734; 94/0182742; 94/0182815; 94/0182980 ; 94/0183170; 94/0183498; 94/0183625; 94/0183846; 94/0183854; 94/0183862; 94/0184150; 94/0184613; 94/0184710; 94/0184834; 94/0184869; 94/0184893; 94/0185156; 94/0185393; 94/0185687; 94/0185822; 94/0186004; 94/0186160; 94/0186411; 94/0186586; 94/0186667; 94/0186683; 94/0186799 ; 94/0186950; 94/0187094; 94/0187230; 94/0187264; 94/0187272; 94/0187353; 94/0187469; 94/0187825; 94/0187850; 94/0187966; 94/0188287; 94/0188317; 94/0188406; 94/0188481; 94/0188520; 94/0188570; 94/0188880; 94/0189321; 94/0189380; 94/0189429; 94/0189488; 94/0189526; 94/0189577 ; 94/0189615; 94/0189674; 94/0189690; 94/0189747; 94/0189755; 94/0189780; 94/0190010; 94/0190125; 94/0190320; 94/0190400; 94/0190435; 94/0190486; 94/0190664; 94/0190729; 94/0190770; 94/0190915; 94/0191059; 94/0191083; 94/0191237; 94/0191270; 94/0191300; 94/0191334; 94/0191393 ; 94/0191423; 94/0191636; 94/0191725; 94/0191741; 94/0191784; 94/0192012; 94/0192047; 94/0192098; 94/0192128; 94/0192233; 94/0192314; 94/0192349; 94/0192373; 94/0192390; 94/0192420; 94/0192438; 94/0192454; 94/0192489; 94/0192527; 94/0192667; 94/0192683; 94/0192721; 94/0192748 ; 94/0192780; 94/0192810; 94/0192845; 94/0192926; 94/0192934; 94/0192969; 94/0193043; 94/0193108; 94/0193116; 94/0193191; 94/0193205; 94/0193213; 94/0193256; 94/0193507; 94/0193582; 94/0193647; 94/0193663; 94/0193671; 94/0193710; 94/0193744; 94/0193752; 94/0193760; 94/0193825 ; 94/0193833; 94/0193876; 94/0194031; 94/0194040; 94/0194058; 94/0194090; 94/0194163; 94/0194180; 94/0194228; 94/0194244; 94/0194287; 94/0194295; 94/0194317; 94/0194368; 94/0194406; 94/0194414; 94/0194422; 94/0194449; 94/0194481; 94/0194520; 94/0194538; 94/0194546; 94/0194569 ; 94/0194597; 94/0194627; 94/0194635; 94/0194694; 94/0194732; 94/0194759; 94/0194767; 94/0194791; 94/0194805; 94/0194813; 94/0194856; 94/0194864; 94/0194872; 94/0194899; 94/0194910; 94/0194945; 94/0194996; 94/0195020; 94/0195038; 94/0195100; 94/0195151; 94/0195160; 94/0195216 ; 94/0195429; 94/0195658; 94/0195690; 94/0195720; 94/0195780; 94/0195801; 94/0195860; 94/0195879; 94/0195887; 94/0195909; 94/0195935; 94/0195984; 94/0196018; 94/0196034; 94/0196069; 94/0196107; 94/0196[illegible]; 94/0196239; 94/0196247; 94/0196[illegible]; 94/0196[illegible]; 94/0196[illegible]; 94/0196611; 94/0196654; 94/0196662; 94/0196700; 94/0196735; 94/0196751; 94/0196794; 94/0196883; 94/0196921; 94/0196964; 94/0197065; 94/0197189; 94/0197200; 94/0197219; 94/0197227; 94/0197294; 94/0197324; 94/0197359; 94/0197367; 94/0197456; 94/0197499; 94/0197502 ; 94/0197529; 94/0197545; 94/0197561; 94/0197642; 94/0197715; 94/0197723; 94/0197740; 94/0197812; 94/0197880; 94/0197910; 94/0197936; 94/0197944; 94/0197979; 94/0197987; 94/0198045; 94/0198061; 94/0198070; 94/0198088; 94/0198096; 94/0198150; 94/0198177; 94/0198215; 94/0198258 ; 94/0198266; 94/0198290; 94/0198398; 94/0198410; 94/0198479; 94/0198576; 94/0198622; 94/0198649; 94/0198681; 94/0198738; 94/0198750; 94/0199033; 94/0199092; 94/0199149; 94/0199203; 94/0199211; 94/0199262; 94/0199300; 94/0199343; 94/0199360; 94/0199378; 94/0199459; 94/0199548 ; 94/0199580; 94/0199637; 94/0199645; 94/0199696; 94/0199750; 94/0199769; 94/0199785; 94/0199793; 94/0199811; 94/0199912; 94/0200015; 94/0200040; 94/0200074; 94/0200163; 94/0200228; 94/0200322; 94/0200411; 94/0200830; 94/0200880; 94/0201117; 94/0201178; 94/0201658; 94/0201[illegible]

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 471, DE 31 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais e reportando-se ao disposto na Portaria DNAEE nº 177, de 29 de março de 1993, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores constantes da coluna I da tabela anexa a esta Portaria, como parcelas mensais da quota anual de reversão, de competência do mês de maio de 1994, atualizadas monetariamente pela sistemática prevista no parágrafo 3º do Art. 1º da Portaria DNAEE nº 177 de 29 de março de 1993.

Art. 2º - Fixar os valores constantes da coluna II da tabela anexa a esta Portaria , correspondentes aos juros sobre os recursos da Reserva para Reversão, registrados na conta 221.81 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - REVERSÃO, aplicados em sistemas elétricos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, na competência do mês de maio 1994.

Art. 3º - Os encargos indicados nos Art. 1º e 2º desta Portaria deverão ser recolhidos pelos concessionários até o dia 15 de junho de 1994.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO

PARCELAS MENSAIS DAS QUOTAS ANUAIS DE REVERSÃO E JUROS SOBRE OS RECURSOS DA RESERVA PARA REVERSÃO, REGISTRADOS NA CONTA 221.81 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - REVERSÃO.

MÊS DE COMPETÊNCIA: MAIO

ANO: 1.994 EM CR$

EMPRESAS	- I - PARCELAS MENSAIS	- II - JUROS
CERON	365.702.093,00	0,00
ELETROACRE	131.637.071,00	0,00
CEAM	296.757.000,00	0,00
CER	26.630.000,00	0,00
CELPA	1.380.223.220,00	0,00
CEA	118.894.780,00	0,00
CELTINS	386.304.828,00	0,00
ELETRONORTE	5.366.141.000,00	0,00
CEMAR	875.482.828,00	0,00
CEPISA	313.360.951,00	0,00
COELCE	812.380.467,00	3.109.340,46
COSERN	385.011.717,00	0,00
SAELPA	273.077.092,00	0,00
CELB	37.869.802,00	136.283,65
CELPE	1.050.945.426,00	0,00
CEAL	292.408.283,00	1.626.568,45
ENERGIPE	280.886.329,00	1.544.114,34
SULGIPE	44.251.774,00	0,00
COELBA	2.904.374.996,00	0,00
CHESF	13.963.572.081,00	0,00
CEMIG	10.217.959.647,00	0,00
CATAGUAZES-LEOPOLDINA	215.554.582,00	7.290.252,74
D.M.E/POÇOS DE CALDAS	34.180.600,00	850.795,52
MIRANY	2.844.170,00	0,00
ESCELSA	1.197.219.690,00	0,00
SANTA MARIA	33.426.070,00	1.610.844,85
LIGHT	4.829.244.761,00	361.934.829,66
CERJ	989.518.538,00	0,00
CENF	53.697.974,00	0,00
CESP	24.700.125.075,00	91.349.876,89
CPFL	3.154.059.061,00	0,00
BRAGANTINA	66.753.386,00	1.535.437,84
CAIUÁ	144.237.322,00	8.603.594,76
JAGUARI	35.287.549,00	0,00
MOCOCA	22.488.632,00	0,00
CPEE	38.161.298,00	0,00
SANTA CRUZ	126.243.491,00	8.597.019,41
CSPE	57.283.792,00	0,00
VALE PARANAPANEMA	106.162.772,00	5.993.448,05
NACIONAL	47.599.759,00	4.463.824,22
ELETROPAULO	12.395.480.022,00	690.248.222,13
FURNAS	14.699.414.655,00	0,00
COPEL	7.993.708.197,00	0,00
COCEL	21.794.190,00	0,00
C. VIVIDA	3.620.665,00	0,00
OESTE	17.297.005,00	437.716,82
CELESC	1.707.051.375,00	0,00
URUSSANGA	2.994.923,00	0,00
XANXERE	11.866.998,00	332.155,29
JOÃO CESA	617.373,00	0,00
CEEE	7.477.832.408,00	0,00
ELETROCAR	18.432.040,00	0,00
PANAMBÍ	8.457.953,00	0,00
NOVA PALMA	4.370.697,00	0,00
ELETROSUL	4.343.189.000,00	0,00
ENERSUL	1.044.648.410,00	0,00
CEMAT	1.195.003.280,00	0,00
CELG	1.983.125.817,00	0,00
CHESP	13.612.116,00	57.569,03
CEB	832.928.875,00	0,00
TOTAL	129.153.419.208,00	1.189.721.894,11

PORTARIA Nº 472, DE 31 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o estágio atual das negociações entre os concessionários de energia elétrica visando a assinatura dos contratos regulando os respectivos suprimentos, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de até 30 de junho de 1994 para que os concessionários de energia elétrica atendam ao disposto no Art. 3º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993 e nos artigos 6º e 11 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993 e encaminhem ao DNAEE os intrumentos contratuais devidamente firmados, sem prejuizo da aplicação da tarifa em Unidade Real de Valor - URV, homologada nas respectivas portarias tarifárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

(Of. nº 274/94)

Departamento Nacional de Combustíveis

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 273, de 12 de maio de 1994, e na Exposição de Motivos nº 400, de 10 de dezembro de 1993, resolve:

art. 1º Estabelecer, na forma do anexo desta Portaria, o preço da nafta petroquímica, expresso em Unidade Real de Valor - URV, para o mês de junho de 1994.

art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 1994.

art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO TOSHIO MOTOKI

ANEXO

PRODUTO	PREÇO (URV/KG)
Nafta petroquímica	0,1270

- preço sujeito à incidência do ICMS;
- preço de faturamento na refinaria produtora

(Of. nº 207/94)

Light — Serviços de Eletricidade S/A

C.G.C. 60.444/437/0001-46
BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE MARÇO DE 1994

(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

ATIVO	
CIRCULANTE	
Disponibilidades	4.492.387
Consumidores e Revendedores	124.975.874
Empréstimos e Financiamentos Repassados	312.119.921
Outros	465.585.893
	907.173.875
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Empréstimos e Financ.Repassados	101.183.246
Outros	135.403.992
	236.587.238

PERMANENTE	
Investimentos	2.024.845.270
Imobilizado	1.812.737.188
Diferido	241.612.318
	4.079.294.776
TOTAL DO ATIVO	5.223.055.889
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Energia Comprada	86.349.292
Empréstimos e Financiamentos	499.564.945
Fornecedores	6.446.243
Impostos e Contribuições	89.125.161
Outros	59.556.401
	741.042.042
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Empréstimos e Financiamentos	135.612.746
Obrigações Especiais	147.600.677
Impostos e Contribuições	62.095.776
Outros	340.326
	345.649.525
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Realizado e Atualizado	748.557.517
Reservas	3.459.681.004
Lucros acumulados	(73.279.206)
Recursos dest. aumento de capital	1.225.007
	4.136.364.322
TOTAL DO PASSIVO	5.223.055.889

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE MARÇO DE 1994
(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(203.312.450)
DESPESA OPERACIONAL	
Energia Elétrica comprada para revenda	(103.226.450)
Outras	(86.550.479)
	(189.775.929)
RECEITA (DESPESA)FINANCEIRA	
Variação Monetária acrésc.moratório energia vendida	53.412.594
Variação Monetária acrésc.moratório energia comprada	(28.915.801)
Outras	(34.774.446)
	(10.277.453)
RESULTADO OPERACIONAL	(3.258.658)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(1.015.979)
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	
Correção Monetária	(26.398.725)
Variação Monetária vinc.ao ativo permanente	(76.571.460)
	(102.970.185)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(100.727.506)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	8.482.879
RESULTADO DO PERÍODO	(92.244.627)

PAULO CALZOLARI
Contador CRC-RJ 013.489-9

(Of. nº 923/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Escritório de Salvador

DESPACHO
Em 24 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de sobressalentes para disjuntores de fab, Merlin Gerin Brasil S/A a favor MERLIN GERIN Brasil S/A no valor de 8.069,55 URV.

RÔSEO DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 1.376/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO
Em 27 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de fornecimento de energia elétrica em 138 Kv, com a execução das obras necessárias, para a base de armazenamento de combustíveis de Uberlândia para o oleoduto São Paulo-Brasília, a favor de CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais, no valor de 1.107.347,00 URV, sendo 186.316,00 URV a título de Aporte de Recursos Reembolsáveis para Execução de Obras.

PAULO CÉZAR DUTRA DA SILVA
Chefe do Empreendimento para Construção de Dutos e Terminais

(Of. nº 256/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO
Em 27 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio do I Congresso Regional de Estudantes de Engenharia Mecânica (I CREEM).

CARLOS LEONAM
Chefe da Divisão de Relações Públicas
no exercício da Superintendência

(Of. nº 4.577/94)

Departamento Industrial

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS
Em 19 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra (AFM 112.3483/93-01) de sobressalentes para sistema de monitoração BENTLY NEVADA, a favor da ENGETEC IND. E COM. LTDA., no valor de 56.063,99 URV.

Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 111.1165/94-01) de sobressalentes para bomba, a favor da SULZER BRASIL S/A, no valor de 3.857,38 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 111.1172/94-01) de massa ácida para vedação, a favor da ITEC - Instr. Técnico e Eqps. de Lab. Ltda., no valor de 5.880,00 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 213.3468/93-01) de monitor eletrônicos de sinais, a favor da INSTRUMENTAÇÃO E CONT. INDS. LTDA., no valor de 5.290,00 URV.

Em 23 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 114.0449/94-01) de enchimento de contacto, a favor da ALPINA - EQUIP. INDST. LTDA., no valor de 3.227,40 URV.

Em 25 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 111.1050/94-01) de sobressalentes para comp. BARIONKAR, a favor da DISTRIBUIDORA NACIONAL DE BOMBAS LTDA., no valor de 2.356,80 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 112.1247/94-01) de obturador, sede e gaxeta sobressalentes MASONEILAN, a favor da DRESSER IND. E COM. LTDA. (MASONEILAN), no valor de 1.570,60 URV.

GIL CÉSAR CARDOSO
Chefe da Divisão de Apoio Gerencial

(Of. nº 457/94)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO
Em 2 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contretação de levantamento e avaliação das condições operacionais da Torre de Resfriamento de Água da REVAP (TR-51501), a favor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo S/A - IPT.

JOSÉ ANTONIO DALBEM
Superintendente

(Of. nº 344/94)

Refinaria de Manaus

DESPACHO.
Em 27 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de BATERIA, a favor da firma NIFE Brasil Sistemas Eletricos Ltda., no valor de CR$ 7.251.851,67, conforme PCM 265-03-0043/94.

ADILSON SOARES REIS
Superintendente

(Of. nº 4[illegible]

Refinaria de Paulínia

DESPACHO
Em 25 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção na torre T-2151 da U-210A, a favor de TECMAN Manutenção, Montagens e Instalações Industriais Ltda

ADALBERTO SANTIAGO BARBALHO
p/ Superintendente

(Of. nº 16.304/94)

Original com Defeito

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHO
Em 23 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação do "Curso Eletrônica Aplicada I", a favor da FUPAI - Fundação Pesquisa Assessoramento a Indústria Ltda.

IVAM PASSOS VINHAS
Superintendente

(Of. nº 150/94)

Departamento de Perfuração

Gerência de Perfuração do Nordeste

DESPACHO
Em 24 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de Oi(uma) CORONA DIAMANTADA, TIPO C-23, DIÂMETRO 8.15/32" X 4", 12 PPO, TFA=0,35 POL2, NP-91-040-006, no valor de 5.486,53 URV, através da AFM-134-53-0011/94, em favor da firma CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

IVONEZ LOURENÇO DOS SANTOS
Gerente

(Of. nº 110.091/94)

Departamento de Produção

Região de Produção da Bahia

DESPACHO
Em 27 de maio de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a PCM 110.25.1095.94, PCM 110.02.1335/94 contratado com o fornecedor ENGEMAQ S.A. CGC 87.829.453/0001-03 cujo preço total é de 1.250,00 URV referente compra de válvula reguladora de pressão

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 25.337/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS
Em 26 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a presente Inexigibilidade de licitação para a compra de SERVO-MOTOR Fab EQUIMAR a favor da EQUIMAR Equipamentos Marítimos Indústria e Comércio Ltda, no valor de 1.288,00 URV

ANNIBAL VIANA BONAVIDES
Chefe do Núcleo de Produção do Ceará

Em 25 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação para a compra de Sobressalentes para bomba KTS 6x12 NUM 2P 1260 a favor da Worthington Indústria e Comércio Ltda, no valor de 12.511,60 URV.

AIRTON FERREIRA VIEGAS
Chefe do Núcleo de Produção de Mossoró

(Of. nº 310.231/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARÁ Nº 846, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração) resolve

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO INDÚSTRIA AÇÃO DO SUL LTDA., a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Itaqui, Distrito e Município de Campo Largo, Estado do Paraná, numa área de 840,59ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 538m, no rumo verdadeiro de 01903'SW, da igreja Presbiteriana de Itaqui, Coordenadas Geográficas: Lat. 25028'06,2"S e Long. 49024'05,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: [illegible] 198m-E, 2.795m-N, 2.808m-E, 2.950m-S, 872m-W.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.376/85) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00793-8 - 20.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARÁ Nº 849, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ DE OLIVEIRA, a pesquisar CAULIM E FILITO, no lugar denominado Ribeirão da Onça, Distrito e Município de Colombo, Estado do Paraná, numa área de 851,89ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.387m, no rumo verdadeiro de 83944'SW, do centro da ponte sobre o rio Capivari na BR-476, Coordenadas Geográficas: Lat. 25015'58,1"S e Long. 49908'19,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.519m-W, 1.000m-S, 1.400m-E, 999m-N, 1.119m-E, 1.226m-S, 3.200m-W, 3.100m-N, 3.200m-E, 1.873m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.683/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 20488-1 - 31.08.93 - CR$ 4.490,00)

ALVARÁ Nº 850, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, E. D'AMBROSIO E CIA. LTDA., a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Santana, Distrito e Município de Itu, Estado de São Paulo, numa área de 735,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.400m, no rumo verdadeiro de 20900'SE, da confluência do ribeirão da Grama com o ribeirão da Ponte Alta, Coordenadas Geográficas: Lat. 23910'32,0"S e Long. 47910'04,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros 1.300m-S, 3.000m-E, 1.000m-S, 2.700m-W, 500m-S, 1.800m-W, 2.800m-N, 1.500m-E.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.202-820.488/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00552-8 - 25.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARÁ Nº 851, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PAULO CESAR DA SILVA, a pesquisar DOLOMITO, no lugar denominado Pula Sapo, Distritos e Municípios de Rio Branco do Sul e Cerro Azul, Estado do Paraná, numa área de 930,09ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.150m, no rumo verdadeiro de 16910'SE, da confluência do arroio Tigrinho com o arroio Santa Cruz, Coordenadas Geográficas: Lat. 25002'[illegible]"S e Long 49410'13,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.382m-E, 1.000m-S, 462m-W, 226m-S, 18m-W, 1.274m-S, 4.426m-W, 1.732m-N, 510m-E, 88m-N, 507m-E, 42m-N, 1.509m-E, 138m-N, 1.018m-E, 500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.254/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00588-4 - 26.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARÁ Nº [illegible] DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de

Original com Defeito

julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ERMELINO CARNEIRO LOBO, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Arapoti, Distrito e Município de Arapoti, Estado do Paraná, numa área de 426,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 500m, no rumo verdadeiro de 60900'SE, da confluência do rio das Ginzas com o rio das Perdizes, Coordenadas Geográficas: Lat. 24912'15,7"S e Long. 49956'06,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 2.J50m-S, 1.100m-W, 200m-N, 500m-W, 300m-N, 50m-W, 200m-N, 150m-W, 350m-N, 200m-W, 1.300m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.377/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00558-7 - 18.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 853, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, COSTALGO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Quilombo, Distrito de Abapa, Município de Castro, Estado do Paraná, numa área de 8,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.325m, no rumo verdadeiro de 61900'NE, da confluência do rio Pocinho com o rio Grande (PA-82 projeto Castro), Coordenadas Geográficas: Lat. 25903'36,5"S e Long. 49949'14,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-E, 1.700m-S, 50m-W, 1.700m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.408/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00789-X - 28.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 854, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SURG - CIA. DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO GUARAPUAVA, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Corvinho, Distrito de Palmeirinha, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, numa área de 959,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.900m, no rumo verdadeiro de 78200'SE, da confluência do arroio Passo Ruim com o rio Corvinho, Coordenadas Geográficas: Lat. 25917'02,9"S e Long. 51935'09,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.800m-N, 1.800m-E, 500m-S, 300m-E, 500m-S, 200m-E, 800m-S, 300m-E, 500m-S, 400m-E, 1.500m-S, 3.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.065/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00547-1 - 19.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 855, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, LUIZ QUEZADA, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Santana, Distrito e Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 26,87ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 281m, no rumo verdadeiro de 77942'NW, da confluência do córrego dos Bentos com o rio B. Jardim (PA-58 projeto Rio Branco do Sul), Coordenadas Geográficas: Lat. 25913'02,7"S e Long. 49919'21,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 867m-N, 387m-E, 280m-S, 58m-E, 90m-S, 46m-E, 163m-S, 90m-E, 53m-S, 23m-E, 22m-N, 40m-E, 20m-N, 30m-E, 14m-N, 13m-E, 74m-N, 57m-E, 255m-N, 33m-W, 37m-N, 77m-W, 154m-N, 165m-W, 710m-N, 850m-E, 95m-S, 280m-87926'NW, 58zm-06926'SE, 172m-83934'NE, 102m-E, 22m-E, 150m-E, 160m-S, 120m-E, 310m-S, 270m-W, 40m-S, 20m-W, 20m-N, 45m-W, 20m-N, 29m-W, 20m-S, 57m-W, 20m-S, 51m-W, 20m-S, 59m-W, 20m-S, 57m-W, 20m-S, 57m-W, 20m-S, 55m-N, 20m-S, 60m-W, 20m-S, 21m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.087/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 15890-1 - 29.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 856, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DIONISIO SERENA JUNIOR, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda Serena, Distrito de Varzeão, Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, numa área de 742,92ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 374m, no rumo verdadeiro de 34907'SW, do entroncamento da estrada V. Branca - Cerro Azul com a estrada A. Branca, Coordenadas Geográficas: Lat. 24935'22,1"S e Long. 49926'35,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-E, 300m-N, 2.100m-E, 2.250m-N, 1.600m-W, 800m-S, 1.700m-W, 1.150m-N, 1.700m-E, 500m-S, 1.650m-E, 2.350m-S, 2.100m-W, 300m-S, 1.400m-W, 1.650m-S, 1.765m-W, 700m-S, 2.700m-W, 1.650m-N, 3.215m-E, 900m-S, 1.200m-E, 1.650m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.111/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00595-1 - 18.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 857, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ARY OSVALDO ROSA CASTRO, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Barra do Rio Azul, Distritos e Municípios de Rio Azul e Rebouças, Estado do Paraná, numa área de 943,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.647m, no rumo verdadeiro de 79904'SE, da confluência do arroio dos Martins com o rio Azul, Coordenadas Geográficas: Lat. 25944'56,3"S e Long. 50943'21,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 1.700m-E, 1.100m-N, 500m-W, 1.000m-N, 300m-E, 500m-N, 300m-E, 500m-N, 400m-E, 1.000m-N, 1.000m-E, 3.000m-S, 500m-W, 2.500m-S, 2.700m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.209/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00791-1 - 25.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 858, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ARY OSVALDO ROSA CASTRO, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Invernada, Distrito e Município de Rio Azul, Estado do Paraná, numa área de 978,00ha, delimitado por um polígono que tem um vértice a 920m, no rumo verdadeiro de 12930'NE, da confluência do arroio dos Martins com o rio Azul, Coordenadas Geográficas: Lat. 25944'56,3"S e Long. 50943'21,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 900m-E, 400m-S, 3.700m-E, 600m-S, 400m-E, 600m-S, 900m-E, 3.700m-E, 600m-S, 400m-E, 600m-S, 900m-E, 1.000m-S, 2.000m-W, 600m-N, 300m-W, 500m-N, 2.100m-W, 300m-N, 1.500m-W, 300m-N, 1.000m-W, 500m-N, 500m-W, 1.400m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.213-826.210/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00792-X - 25.04.94 - CR$ 42.000,00)

Original com Defeito

ALVARA Nº 859, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALCIONI SAVIO, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Oristela, Distrito e Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 99,84ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 890m, no rumo verdadeiro de 83210'SE, da confluência do ribeirão Rancharia com o rio Abaixo. Coordenadas Geográficas: Lat. 25011'05,9"S e Long. 49017'50,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 440m-E, 180m-N, 840m-E, 900m-N, 860m-W, 300m-S, 100m-W, 340m-S, 320m-W, 440m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.243/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 15864-2 - 29.04.94 - CR$ 80.390,00)

ALVARA Nº 860, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARGNO NEZZI & CIA. LTDA., a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Capiru, Distrito e Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 720m, no rumo verdadeiro de 61930'NE, da confluência do córrego Capiru com o rio Floresta (PA-14 projeto Rio Branco do Sul, Coordenadas Geográficas: Lat. 25012'40,7"S e Long. 49017'15,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 800m-S, 600m-W, 800m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.390/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00555-2 - 19.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 861, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AMADEU SALIONE NETO, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Ribeirão Gamelão, Distrito e Município de Londrina, Estado do Paraná, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.120m, no rumo verdadeiro de 45200'SW, da confluência do córrego água do Meio com o ribeirão Gamelão, Coordenadas Geográficas: Lat. 23037'37,9"S e Long. 51806'40,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-N, 2.000m-E, 500m-S, 1.000m-E, 3.000m-S, 3.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.213-826.032/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00574-6 - 19.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 862, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CERAMBRAS S/A. MINÉRIOS E METAIS, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Serra do Cachorro, Distrito e Município de Ordinândia, Estado do Pará, numa área de 5.670,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.135m, no rumo verdadeiro de 3803'SW, da confluência do Igarapé Tacu com o rio Cachorro, Coordenadas Geográficas: Lat. 05°56'[illegible]4"S e Long. 57°[illegible] e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7.884m-W, 5.000m-N, [illegible]m-W, 7.410m-N, 8.000m-E, [illegible]m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.159/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 19699-7 - 17.01.94 - CR$ 23.750,00)

ALVARA Nº 863, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CLOVIS DE ARAUJO GODINHO, a pesquisar DOLOMITO, nos lugares denominados Vargem Querida e Fazenda Brejão, Distrito e Município de Pirinópolis, Estado de Goiás, numa área de 350,03ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.116m, no rumo verdadeiro de 83805'NE, da confluência do córrego Pai José com o ribeirão Fidalgo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15024 03,0"S e Long. 48047 06,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 356m-S, 2.606m-E, 1.780m-N, 1.286m-W, 413m-S, 90m-E, 500m-S, 400m-W, 500m-S, 400m-W, 489m-N, 1.190m-W, 500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.197/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38385-9 - 21.03.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 864, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PENERY MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar PIRITA, no lugar denominado Fazenda Tiubas, Distrito e Município de Campos Belos, Estado de Goiás, numa área de 501,68ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.458m, no rumo verdadeiro de 02036'NW, da confluência do córrego Sujo com o córrego do Sapo, Coordenadas Geográficas: Lat. 14015'27,2"S e Long. 49036 27,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.325m-N, 756m-E, 25m-S, 131m-E, 196m-S, 3.990m-E, 1.060m-S, 1.811m-W, 544m-S, 2.200m-W, 500m-S, 856m-W.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.131/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38372-7 - 17.03.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 865, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PENERY MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Córrego Retiro, Distrito de Taquaralto, Município de Palmas, Estado do Tocantins, numa área de 684,04ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.[illegible]00m no rumo verdadeiro de 43906'SE, da confluência do ribeirão Taquaruçuzinho com o ribeirão Taquaruçu Grande, Coordenadas Geográficas: Lat. 10017'26,7"S e Long. 48017'29,0"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.420m-E, 2.000m-S, 3.420m-W, 2.000m-N.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretara a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.276/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38374-3 - 17.03.94 - CR$ 42.000,00)

Original com Defeito

ALVARA Nº 866, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, OLAVO DE MOURA BENTES, a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda de Agrimon de Morais, Distrito e Municipio de Paraúna, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 354m, no rumo verdadeiro de 47º42' NE, da confluência do córrego do Cerrado com o córrego da Olaria, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º56'33,0"S e Long. 50º26'21,7"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-861.371/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38392-1 - 11.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 867, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ELIO MOULIN, a pesquisar QUARTZITO, no lugar denominado Fazenda Lajeado, Distrito e Municipio de Minaçú, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.655m, no rumo verdadeiro de 86º40'NW, da confluência do rio Preto com o rio Tocantins, Coordenadas Geograficas: Lat. 13º37'41,7"S e Long. 48º07'09,6"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 3.000m-W, 1.000m-N, 2.000m-W, 1.000m-N, 4.000m-E, 2.000m-N, 1.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.463/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38395-6 - 08.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 868, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AILTON FAGUNDES DA SILVA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no lugar denominado Fazenda Quebradas, Distrito e Municipio de Posse, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.800m, no rumo verdadeiro de 51º00'SE, da confluência do córrego das Éguas com o rio Água Quente, Coordenadas Geograficas: Lat. 14º02'44,4"S e Long. 46º24'58,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.479/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38401-4 - 19.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 869, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, HELIO CARMONA, a pesquisar GNAISSE, no lugar denominado Fazenda Água Branca, Distrito e Municipio de Jussara, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 450m, no rumo verdadeiro de 63º30'SE, da confluência do corrego das Palmeiras com o ribeirão da Água Limpa, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º50'59,4"S e Long. 50º52'01,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 1.000m-S, 1.500m-W, 4.400m-N, 2.500m-E, 3.400m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.308/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38382-4 - 25.03.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 870, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pesquisar GRANITO, nos lugares denominados Fazendas Matrinxão e C. Gonçalves, Distrito e Municipio de Jaupaci, Estado de Goiás, numa área de 274,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.000m, no rumo verdadeiro de 15º20' SW, da confluência do corrego do Capim-Branco com o corrego do Guarda-Mor, Coordenadas Geograficas: Lat. 16º13'10,8"S e Long. 50º58'04,5"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 800m-N, 1.800m-W, 1.800m-S, 1.300m-E, 1.000m-N.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.618/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38420-0 - 29.03.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 871, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, CARVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Mutum, Distrito e Municipio de Jaupaci, Estado de Goiás, numa área de 40,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.000m, no rumo verdadeiro de 00º01'SW, da confluência do córrego Sentinela com o ribeirão do Mutum, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º14'55,3"S e Long. 51º02'48,8"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 200m-S, 2.000m-W, 200m-N.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretara a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.619/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38422-7 - 29.03.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 872, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda São Pedro, Distrito e Municipio de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, numa area de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 11.684m, no rumo verdadeiro de 68º25'NE, da confluência do córrego Taquaral com o ribeirão Tocambira, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º47'18,4"S e Long. 49º44'58,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.546/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38314-X - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 873, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado

Original com Defeito

Fazenda Córrego Agua Limpa, Distrito e Municipio de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.651m, no rumo verdadeiro de 67928'NW, do centro da ponte sobre o rio Vermelho na rodovia Cedrolina-Pilar de Goiás, Coordenadas Geográficas: Lat. 14941 13,3"S e Long. 49935'36,0"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-N, 2.000m-W, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.545/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38313-1 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº874, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Santa Maria, Distrito e Municipio de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 578,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.104m, no rumo verdadeiro de 50953'NW, da confluência do ribeirão João Leite ou Taquarucu com o rio Vermelho, Coordenadas Geográficas: Lat. 14935'52,9"S e Long. 49933'24,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 1.880m-S, 1.350m-W, 3.120m-S, 650m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.544/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38317-4 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 875, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Campo Redondo, Distrito e Municipio de Hidrolina, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.308m, no rumo verdadeiro de 65926'SW, da intersecção da estrada Hidrolina-São Luiz com estrada Hidrolina-Uruacu, Coordenadas Geográficas: Lat. 14944'00,1"S e Long. 49925'15,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.543/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38318-2 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 876, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda São Pedro, Distritos e Municipios de Pilar de Goiás e Santa Terezinha de Goias, Estado de Goiás, numa área de 516,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.158m, no rumo verdadeiro de 67915'SW, do centro da ponte sobre o rio Vermelho na rodovia Cedrolina-Pilar de Goiás, Coordenadas Geográficas: Lat 14941 13,3"S e Long. 49935'36,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 850m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 150m-S, 1.210m-W, 4.000m-S, 1.210m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.541/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38303-4 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 877, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Cabeceira, Distrito e Municipio de Hidrolina, Estado de Goiás, numa area de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.732m, no rumo verdadeiro de 72905'NW, da intersecção estrada Hidrolina-São Luiz com estrada Hidrolina-Uruacu, Coordenadas Geográficas: Lat. 14944'00,1"S e Long. 49925'15,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 1.000m-N, 3.500m-E, 600m-S, 1.000m-W, 2.000m-S, 1.000m-W, 500m-N, 4.000m-W, 700m-S, 500m-W, 1.800m-N.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.605/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38315-8 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 878, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Cedro, Distrito e Municipio de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.090m, no rumo verdadeiro de 40900'SW, do centro da ponte sobre o rio Vermelho na rodovia Cedrolina-Pilar de Goiás, Coordenadas Geográficas: Lat. 14941'13,3"S e Long. 49935'36,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.608/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38316-6 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 879, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Bocaina, Distrito e Municipio de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.774m, no rumo verdadeiro de 61937'NW, da confluência do córrego João Leite ou Taquarucu com o rio Vermelho, Coordenadas Geográficas: Lat. 14935'52,9"S e Long. 49933'24,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem

Original com Defeito

como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176 parágrafo 1º da Constituição Federal

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.609/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38308-5 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 88., DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340 de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda João Leite Distrito e Municipio de Pilar de Goias Estado de Goias, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.960m, no rumo verdadeiro de 36930'SE, da confluência do córrego do Pasto com o corrego João Leite ou Taquaracu. Coordenadas Geográficas: Lat. 14939'01.0"S e Long. 49931'28.3"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m W, 4.000m-N, 2.500m-E.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretara a invalidade da presente autorização bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação (DNPM nº 48.206-861.610/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38307-7 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 881, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Córrego agua Limpa, Distrito e Municipio de Sante Terezinha de Goias, Estado de Goias, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.168m, no rumo verdadeiro de 50016'NW, do centro da ponte sobre o rio Vermelho na rodovia Cedrolina-Pilar de Goiás, Coordenadas Geográficas: Lat. 14941'13.3"S e Long. 49935'36.0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.614/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38310-7 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 882, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Boqueirão, Distrito e Municipio de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 174,53ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 1.900m, no rumo verdadeiro de 52010'SW, da confluência do córrego Chico Nunes com o rio das Pedras. Coordenadas Geográficas: Lat. 14942'55.6"S e Long. 49934'22.6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-S, 200m-E, 380m-S, 200m-E, 650m-S, 397m-E, 788m-S, 397m-W, 12m-S, 200m-W, 400m-N, 500m-W, 400m-N, 215m-W, 1.430m-N, 515m-E.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.615/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38312-3 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 883, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340 de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Crioula, Distrito e Municipio de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 816,17ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 2.786m, no rumo verdadeiro de 68044'NW, da confluência do corrego Chico Nunes com o rio das Pedras. Coordenadas Geográficas: Lat 14942'55.6"S e Long. 49934'22.6"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-E, 2.956m-S, 204m-W, 380m-N, 200m-W, 400m-N, 515m-W, 1.430m-S, 215m-E, 400m-S, 500m-E, 400m-S, 204m-E 1.994m-S, 1.500m-W, 6.400m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171 inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.616/92) - (Cod 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38309-3 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 584, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, nos lugares denominados Ribeirão Posse-Faquilha-Limoeiro, Distrito e Municipio de Uruaçu, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha delimitada por um polígono que tem um vertice a 14.400m, no rumo verdadeiro de 35000'NE, da intersecção estrada Hidrolina-São Luiz com estrada Hidrolina- Uruaçu. Coordenadas Geográficas: Lat. 14944'00.1"S e Long. 49925'15.2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S 4.000m-W

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.633/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38311-5 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 885, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERADORA MONTITA LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, nos lugares denominados Fazendas Jatobá, Farias, e Ribeirão Vermelho, Distrito e Municipio de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 300,74ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.673m, no rumo verdadeiro de 80020'NE, da confluência do córrego Safuto com o rio Vermelho. Coordenadas Geográficas: Lat. 14946'35.0"S e Long. 49932'47.2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 837m-E, 242m-N, 1.163m-E, 1.605m-S, 2.000m-W, 1.363m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.634/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38332-5 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 886, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos MINERAÇÃO SANTA

Original com Defeito

FÉ LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Estrela do Norte, Distrito e Municipio de Guarinos, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 1.113m, no rumo verdadeiro de 50Q58'SE, da confluência do corrego Taquaral com o ribeirão Tocambira, Coordenadas Geograficas: Lat. 14Q47'18,4"S e Long. 49Q44 58,5"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão.
(DNPM nº 48.206-861.547/92) - (Cod 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38320-4 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 887, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Fazendas Santo Antônio e Duro Fino, Distrito e Municipio de Guarinos, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 2.973m, no rumo verdadeiro de 29Q10'SE, da confluência do rio Moquém com o rio Caiamar, Coordenadas Geográficas: Lat. 14Q40'36,3"S e Long. 49Q43'59,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paràgrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão.
(DNPM nº 48.206-861.548/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38326-3 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 888, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Taquaral, Distrito e Município de Guarinos, Estado de Goiás, numa área de 370,00ha, delimitada por um poligono que tem um vertice a 11.341m, no rumo verdadeiro de 33Q34'NW, da confluência do corrego Lajinha com o corrego de Cantagalo, Coordenadas Geográficas: Lat. 14Q53 48,0"S e Long. 49Q35'18,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 1.850m-N, 2.000m-E, 1.850m-S.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicacão.
(DNPM nº 48.206-861.549/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38328-X - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 889, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Castilho, Distritos e Municipios de Guarinos e Crixás, Estado de Goias, numa area de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 6.173m, no rumo verdadeiro de 28Q24'SW, da confluência do corrego Taquaral com o ribeirão Tocambira, Coordenadas Geográficas: Lat. 14Q47'18,4"S e Long. 49Q44 58,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerarios que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, paragrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão.
(DNPM nº 48.206-861.550/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38325-5 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 890, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINERIO DE OURO, nos lugares denominados Fazendas Santo Antônio e Duro Fino, Distritos e Municipios de Guarinos e Crixas, Estado de Goias, numa area de 1.000,00ha, *delimitada por um poligono que tem um vértice a 3.640m, no rumo* verdadeiro de 44Q30'SW, da confluência do rio Moquém com o rio Caiamar Coordenadas Geograficas: Lat. 14Q40'36,3"S e Long. 49Q43'59,4"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicacão.
(DNPM nº 48.206-861.551/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38321-2 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº891, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Taquaral, Distrito e Municipio de Guarinos, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.949m, no rumo verdadeiro de 76Q15'SE, da confluência do córrego Taquaral com o ribeirão Tocambira, Coordenadas Geográficas: Lat. 14Q47'18,4"S e Long. 49Q44'58,5"W e os lados a partir desse vértice, *os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:* 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvara entra em vigor na data de sua publicacão.
(DNPM nº 48.206-861.552/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38322-0 29 03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 892, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados *Fazendas Santo Antônio e Duro Fino, Distrito e Municipio de Guarinos,* Estado de Goiás, numa área de 534,00ha, delimitada por um polígono que tem um vertice a 2.973m, no rumo verdadeiro de 29Q10'SE, da confluência do rio Moquém com o rio Caiamar, Coordenadas Geográficas: Lat. 14Q40'36,3"S e Long. 49Q43'59,4"W e os lados a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-E, 2.100m-S, 300m-E, 1.000m-S, 1.300m-E, 1.900m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem

como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.596/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38323-9 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 893, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Taquaral, Distrito e Município de Guarinos, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.468m, no rumo verdadeiro de 28º13'SE, da confluência do córrego Taquaral com o ribeirão Tocambira, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º47'18,4"S e Long. 49º44'58,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.597/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38324-7 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 894, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Estrela do Norte, Distrito e Município de Guarinos, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.468m, no rumo verdadeiro de 28º13'SE, da confluência do córrego Taquaral com o ribeirão Tocambira, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º47'18,4"S e Long. 49º44'58,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.598/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38319-0 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 895, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Machado, Distrito e Municipio de Guarinos, Estado de Goiás, numa area de 370,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.956m, no rumo verdadeiro de 47º23'NW, da confluência do córrego Lajinha com o córrego do Cantagalo, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º53'48,0"S e Long. 49º35'18,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.850m-N, 2.000m-E, 1.850m-S, 2.000m-W.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.599/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38330-1 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVAFA Nº 896, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Lavra, Distritos e Municipios de Itapaci e Guarinos, Estado de Goiás, numa área de 508,45ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.352m, no rumo verdadeiro de 82º47'NW, da confluência do córrego Lajinha com o córrego do Cantagalo, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º53'48,0"S e Long. 49º35'18,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 870m-E, 4.350m-S, 1.130m-E, 650m-S.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.600/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38329-8 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 897, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Fazendas Santo Antônio e Ouro Fino, Distritos e Municipios de Guarinos e Crixás, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.640m, no rumo verdadeiro de 44º30'SW, da confluência do rio Moquém com o rio Caiamar, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º40'36,3"S e Long. 49º43'59,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.601/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38327-1 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 898, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, nos lugares denominados Fazendas Santo Antônio e Ouro Fino, Distritos e Municipios de Guarinos e Crixás, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.640m, no rumo verdadeiro de 44º30'SW, da confluência do rio Moquém com o rio Caiamar, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º40'36,3"S e Long. 49º43'59,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.602/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 37215-6 - 29.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 899, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO JENIPAPO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Bananal, Distrito e Município de Araçú, numa área de 914,49ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.500m, no rumo verdadeiro de 64950'NW, da confluência do córrego Pedra Branca com o rio Tenente Salobro, Coordenadas Geográficas: Lat. 16019'23,6"S e Long. 49040'08,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 364m-S, 503m-W, 1.700m-S, 503m-E, 436m-S.

II - A descaractezação da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.281/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38799-4 - 08.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº900, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO JENIPAPO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Palmeira, Distrito e Município de Araçú, Estado de Goiás, numa área de 797,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.392m, no rumo verdadeiro de 64959'SW, da confluência do córrego Pedra Branca com o rio Tenente Salobro, Coordenadas Geográficas: Lat. 16019'23,6"S e Long. 49040'08,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.250m-S, 4.000m-W, 365m-N, 1.014m-E, 2.000m-N, 1.014m-W, 385m-N, 2.000m-E, 500m-S, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.283/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38801-X - 08.04.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 901, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Vista Alegre, Distrito e Município de Ipameri, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 24.666m, no rumo verdadeiro de 04911'NW, do marco trigonométrico da DSG de cota - 934, Coordenadas Geográficas: Lat. 17938'12,4"S e Long. 48000'37,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.355/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38664-5 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 902, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Morro Grande, Distritos e Municípios de Corumbá de Goiás e Pirenópolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.332m, no rumo verdadeiro de 44011'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.138 denominado Serra Fecho de Pedra, Coordenadas Geográficas: Lat. 15056'28,2"S e Long. 48055'43,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.570/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38665-3 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 903, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda da Prata, Distrito e Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.332m, no rumo verdadeiro de 44011'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.138 denominado Serra Fecho de Pedra, Coordenadas Geográficas: Lat. 15056'28,2"S e Long. 48055'43,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.571/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38666-1 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 904, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Morro Grande, Distritos e Municípios de Corumbá de Goiás e Pirenópolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.332m, no rumo verdadeiro de 44011'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.138 denominado Serra Fecho de Pedra, Coordenadas Geográficas: Lat. 15056'28,2"S e Long. 48055'43,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.572/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38667-X - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 905, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Tapera, Distrito e Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.332m, no rumo verdadeiro de 44011'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.138 denominado Serra Fecho de Pedra, Coordenadas Geográficas: Lat. 15056'28,2"S e Long. 48055'43,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem

como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.573/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38668-8 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 906, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de *julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227,* de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Moreira, Distritos de Posse d'Abadia e Corumbá de Goiás, Municípios de Abadiânia e Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.967m, no *rumo verdadeiro de 64940'NE*, do ponto trigonométrico de cota 1.138 denomrnado Serra Fecho de Pedra, Coordenadas Geográficas: Lat. 15956'28,2"S e Long. 48955'43,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.574/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38670-X - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 907, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, *de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:*

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Bagagem, Distrito e Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, *numa área de 1,000,00ha*, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.967m, no rumo verdadeiro de 64940'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.138 denominado Serra Fecho de Pedra, Coordenadas Geográficas: Lat. 15956'28,2"S e Long. 48955'43,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. *(DNPM nº 29.206-860.575/92) - (Cod. 2.01)*

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38671-8 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 908, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA *E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado* Fazenda Moreira, Distritos de Posse de Abadia e Pirenópolis, Municípios de Abadiânia e Pirenópolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.967m, no rumo verdadeiro de 64940'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.138 *denominado Serra Fecho de Pedra, Coordenadas Geográficas:* Lat. 15956'28,2"S e Long. 48955'43,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.576/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38672-6 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 909, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de *julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227,* de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Ribeirão Balão, Distritos e Municípios de Abadiânia e Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.208m, no rumo verdadeiro de 88204'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.138 denominado Serra Fecho de Pedra, Coordenadas Geográficas: Lat. 15956'28,2"S e Long. 48955'43,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 1.000m-N, 10.000m-E, 1.000m-S.

II - *A descaracterização da titular como empresa brasileira de* capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.578/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38673-4 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 910, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso *da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340,* de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda do Leão, Distrito e Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 900,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 12.208m, no rumo verdadeiro de *88204'NE, do ponto* trigonométrico de cota 1.138 denominado Serra Fecho de Pedra, Coordenadas Geográficas: Lat. 15956'28,2"S e Long. 48955'43,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 9.000m-N, 1.000m-E, 9.000m-S, 1.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.579/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38674-2 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 911, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso *da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340,* de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA *E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado* Fazenda Paiva, Distrito e Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.521m, no rumo verdadeiro de 38216'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.056 denominado Aterrado, Coordenadas Geográficas: Lat. 16941'07,3"S e *Long. 48941'07,4"W e os lados a partir desse vértice,* os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 29.206-860.678/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38643-2 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº912, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado

Horto, Distrito e Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de 995,48ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.970m, no rumo verdadeiro de 53931'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.056 denominado Aterrado, Coordenadas Geográficas: Lat. 16941'07,3"S e Long. 48941'07,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 2.880m-S, 345m-W, 131m-S, 345m-E, 1.989m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 29.206-860.679/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38644-0 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº 913, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Quebra Canga, Distrito e Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de 913,12ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11.368m, no rumo verdadeiro de 71948'NE, do ponto trigonométrico de cota 1.056 denominado Aterrado, Coordenadas Geográficas: Lat. 16941'07,3"S e Long. 48941'07,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 519m-N, 543m-E, 1.600m-N, 543m-W, 2.881m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 29.206-860.682/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38645-9 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº 914, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazendinha, Distrito e Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 13.396m, no rumo verdadeiro de 72951'SE, do ponto trigonométrico de cota 1.577 denominado Aterrado, Coordenadas Geográficas: Lat. 16941'07,3"S e Long. 48941'07,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 12.500m-N, 800m-E, 12.500m-S, 800m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 29.206-860.683/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38646-7 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº 915, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Pedrinhas, Distrito e Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de 969,44ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.014m, no rumo verdadeiro de 73911'SE, do ponto trigonométrico de cota 1.056 denominado Aterrado, Coordenadas Geográficas Lat. 16941'07,3"S e Long. 48941'07,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 3.573m-S, 382m-W, 800m-S, 382m-E, 627m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 29.206-860.686/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38647-5 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº 916, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Lobos, Distrito e Município de Silvânia, Estado de Goiás, numa área de 991,93ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.896m, no rumo verdadeiro de 82921'SE, do ponto trigonométrico de cota 1.056 denominado Aterrado, Coordenadas Geográficas: Lat. 16941'07,3"S e Long. 48941'07,4"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 2.013m-S, 1.081m-W, 200m-S, 400m-E, 199m-N, 681m-E, 2.986m-S, 2.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 29.206-860.689/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38648-3 - 13.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARÁ Nº 917, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AURÍFERA NOVA ROMA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, no lugar denominado Fazenda São Felix, Distrito e Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.203m, no rumo verdadeiro de 19936'SE, da confluência do rio São José com o rio Santo Antônio, Coordenadas Geográficas: Lat. 13929'27,1"S e Long. 47947'07,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-E, 2.000m-N, 5.000m-W.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 48.206-861.640/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38304-2 - 24.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARÁ Nº 918, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AURÍFERA NOVA ROMA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, no lugar denominado Fazenda São Felix, Distrito e Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.392m, no rumo verdadeiro de 57927 SE, da confluência do rio São José com o rio Santo Antônio, Coordenadas Geográficas: Lat. 13929 27,1"S e Long. 47947'07,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-S, 5.000m-E, 2.000m-N.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação
(DNPM nº 48.206-861.641/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38306-9 - 24.03.94 - CR$ 34 057,00)

Original com Defeito

ALVARA Nº 919, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AURÍFERA NOVA ROMA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, no lugar denominado Fazenda São Felix, Distrito e Municipio de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 5.392m, no rumo verdadeiro de 57º27'SE, da confluência do rio São José com o rio Santo Antônio, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º29'27,1"S e Long. 47º47'07,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-E, 2.000m-N, 5.000m-W.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.642/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38305-0 - 24.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 920, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AURÍFERA NOVA ROMA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, no lugar denominado Fazenda São Felix, Distrito e Municipio de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 5.392m, no rumo verdadeiro de 57º27'SE, da confluência do rio São José com o rio Santo Antônio, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º29'27,1"S e Long. 47º47'07,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-W, 2.000m-S, 5.000m-E.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.643/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38301-8 - 24.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 921, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AURÍFERA NOVA ROMA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, no lugar denominado Fazenda Araras, Distrito e Municipio de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 990,00ha, delimitada por um poligono que tem um vértice a 2.700m, no rumo verdadeiro de 70º30'SE, da confluência do rio São José com o rio Santo Antônio, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º29'27,1"S e Long. 47º47'07,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 3.300m-N, 3.000m-W, 3.300m-S.

II - descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.206-861.648/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38302-6 - 24.03.94 - CR$ 34.057,00)

ALVARA Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Codigo de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, Espólio de Ivan Ferreira Costa, a pesquisar CASALTO, no lugar denominado Fazenda Cachoeira, Distrito e Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, numa área de 52,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 580m, no rumo verdadeiro de 30º00'NE, do canto sudeste (SE) da ponte sobre o rio Araguari na BR-262, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º36'46,3"S e Long. 47º27'19,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-E, 800m-N, 600m-W, 300m-S, 100m-W, 400m-S, 100m-E, 100m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-832.277/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31126-2 - 16.04.94 - CR$ 42.000,00)

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 91/94

ALVARÁS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
8.985 - Maza-Mineração Apolônio Zenaide Ltda. - Seridó/PB (DNPM nº 27.204-940.178/93)
8.986 - Cooperativa Mista dos Garimpeiros de Capoeirana-Cooperana - Nova Era/MG (DNPM nº 48.203-000.336/94)
8.987 - Rodoservice Engenharia Civil Ltda. - Blumenal/SC (DNPM nº 48.211-915.077/94)
8.988 - Amazone Granito Ltda. - Manaus/AM (DNPM nº 48.208-000.060/94)
8.989 - Urbalon Pavimentação e Obras Ltda. - Londrina/PR (DNPM nº 48.213-926.026/94)
8.990 - Blokdebras Ltda. - Formiga/MG (DNPM nº 48.203-000.028/94)

ALVARÁS DE TRANSFORMAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESAS DE MINERAÇÃO
8.991 - DE: Zulu Mineração Industria e Comércio Ltda. - Itapecerica da Serra/SP PARA: Comercial Zullu Multi Mineração Limitada. - Itapecerica da Serra/SP (DNPM nº 900.951/81)
8.992 - DE: Mineração Santa Elina Industria e Comércio Ltda. Cuiabá/MT PARA: Mineração Santa Elina Industria e Comércio S.A. - Cuiabá/MT (DNPM nº 850.498/76)

RELAÇÃO Nº 92/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)
800.183/92 - Bolivar Barreira Gadelha Filho - Iguatu - CE
815.325/89 - Padro Martins Bernardino - Braço do Norte - SC
815.453/89 - Wirto Schaeffer -Águas Mornas - SC
820.202/88 - Schincariol Empresa de Mineração Ltda - Boituva - SP
826.014/88 - Clayton Trevisan - Araucaria - PR
826.115/90 - Assis Raphael do Valle - Rio Branco do Sul - PR
826.234/91 - Olivir Valk - São José dos Pinhais - PR
826.336/91 - Mineração Guabiroba Ltda - Campo Largo - PR
826.058/92 - Pedreiras Cantareira Ltda - Londrina - PR
826.385/92 - Silvia Druzik Bassani - Cedro Azul/Bocaiúva do Sul - PR
826.391/92 - Daniel Meneghel - Bandeirantes - PR
826.399/92 - Urbano Fressato - Quitandinha - PR
826.002/93 - Itajara Minérios Ltda - Castro - PR
826.009/93 - Jael Bergamachi Barros - Paranacity/Colorado - PR
826.010/93 - Jael Bergamachi Barros - Ourizona/São Jorge do Ival - PR
826.112/93 - Vicente Bruno - Firma Individual - Sengés - PR
826.116/93 - Jandir Campanini - Palmital - PR
826.126/93 - José Lucas Cardoso - Cerro Azul - PR
826.151/93 - Aco Mineração Ltda - Castro - PR
826.152/93 - Aco Mineração Ltda - Castro - PR
814.036/76 - Mineração Curimbaba Ltda - Poços de Caldas - MG
830.327/88 - Mineração Guariba Ltda - Sabará/Raposos - MG
830.364/90 - Eline Maria de Almeida Bethônico - Berilo - MG
831.297/87 - Silverio Sebastião de Melo - Pedra do Indaiá - MG
831.149/89 - Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda - André Fernandes-MG
831.150/89 - Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda - André Fernandes-MG
831.151/89 - Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda - André Fernandes-MG
831.153/89 - Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda - André Fernandes-MG
831.154/89 - Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda - André Fernandes-MG
831.155/89 - Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda - André Fernandes-MG
831.156/89 - Nova Aurora Mármores e Granitos Ltda - André Fernandes-MG
831.808/90 - Sergio Luiz Brant Guimarães - Buenópolis - MG
831.901/92 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Botumirim/Bocaiuva-MG
831.930/92 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Itacambira - MG
831.931/92 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Itacambira - MG
831.950/92 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Itacambira - MG
831.978/92 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Botumirim - MG
832.112/88 - Sergio Luiz Ferreira de Oliveira - Aimores - MG
833.072/92 - Benedicto Cruz Caniello - Borda da Mata - MG
833.074/92 - Benedicto Cruz Caniello - Congonhal - MG
833.075/92 - Benedicto Cruz Caniello - Ouro Fino - MG
868.066.94 - Benjamin Steinbruch - Bonito - MS
890.461/90 - Luiz Henrique Toniatto - Baixo Guandu/Aimores - ES
890.193/90 - José Augusto Castelo Branco - Colatina - ES
890.230/90 - José Carlos Fardin - Colatina - ES
890.377/90 - José Carlos Fardin - Colatina - ES
890.308/90 - José Antonio Guidoni - São Gabriel da Palha - ES
890.345/90 - Elisa Barbosa Matielo - Colatina - ES
890.474/90 - Marcos Catelan - Colatina - ES
890.529/90 - Jorge Momeri Junior - Rio Novo do Sul/Itapemirim - ES
890.560/90 - Americo Simões - Colatina - ES
890.532/91 - Calugram Granitos e Mármores do Brasil Ltda - Afonso Claudio/Muniz Freire - ES
890.084/92 - Ronan Franco - Mucurici - ES
890.263/92 - Granitos Estrela do Norte Ltda - Ecoporanga/Água doce - ES

(Of. nº 89/94) ELMER PRATA SALOMÃO

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635, DE 24 DE MAIO DE 1994

A Ministra de Estado do Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº 28000-013399-93-44, resolve:

I - Autorizar a prorrogação por 70 (setenta) dias do prazo que consta no cronograma de execução do Plano de Trabalho referido no item IV da Portaria 1.186, de 23.11.93 e publicada no D.O.U de 25.11.93, seção I, referente ao Município de Guarapari/ES.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 637, DE 31 DE MAIO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-010427-93-71, resolve:

I - Autorizar a prorrogação por 30 (trinta) dias, do prazo que consta no cronograma de execução do Plano de Trabalho, referido no item IV da Portaria/GM/ nº 552, de 19 de abril de 1994, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 1994, seção I.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 112/94)

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE MAIO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, com base no artigo 2º do Decreto nº 984, de 12 de novembro de 1993, resolve aprovar o recadastramento do registro das seguintes entidades:

01. Processo nº 28984.014413/94-45
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Para de Minas-APAE
Para de Minas/MG
02. Processo nº 28984.014866/94-90
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga-APAE
Formiga/MG
03. Processo nº 28987.010266/94-03
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte-APAE
Cianorte/PR
04. Processo nº 28995.000155/94-91
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro da Fumaça-APAE
Morro da Fumaça/SC
05. Processo nº 28995.000148/94-25
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Veneza-APAE
Nova Veneza/SC
06. Processo nº 28995.000053/94-11
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taió-APAE
Taió/SC
07. Processo nº 28995.000201/94-14
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Xanxerê-APAE
Xanxerê/SC
08. Processo nº 28995.000229/94-26
Entidade Feminina Içarense de Assistência Social-EFIAS
Içara/SC

MARLOVA JOVCHELOVITCK
Presidente Interina do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 23 DE MAIO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 e, artigo 5º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, resolve:

DEFERIR o pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos das seguintes entidades:
01. Processo nº 28984.012033/93-12
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga-APAE
Formiga/MG
CGC: 18.306.332/0001-64
02. Processo nº 28984.012495/93-58
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Para de Minas-APAE
Para de Minas/MG
CGC: 18.416.891/0001-27
03. Processo nº 28987.009371/93-00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte-APAE
Cianorte/PR
75.781.252/0001-02
04. Processo nº 28995.000655/93-32
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro da Fumaça-APAE
Morro da Fumaça/SC
CGC: 75.586.406/0001-35
05. Processo nº 28995.000648/93-77
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Veneza-APAE
Nova Veneza/SC
CGC: 75.568.125/0001-82
06. Processo nº 28010.000792/93-40
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taió-APAE
Taió/SC
CGC: 83.148.429/0001-58
07. Processo nº 28995.000698/93-10
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Xanxerê-APAE
Xanxerê/SC
CGC: 83.009.720/0001-45
08. Processo nº 28995.000656/93-03
Entidade Feminina Içarense de Assistência Social-EFIAS
Içara/SC
CGC: 83.562.967/0001-94

MARLOVA JOVCHELOVITCK
Presidente Interina do Conselho

(Of. nº 11/94)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 23, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1994, Seção I, pág. 7910, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 1993, leia-se RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 1994.

(Of. nº 11/94)

Jurisprudência Trabalhista
Tribunal Superior do Trabalho
Volumes: LXVII a LXXVIII — Preço: CR$ 2.800,00 cada
(Sujeito à majoração sem aviso prévio), não incluídas despesas com remessa
Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.

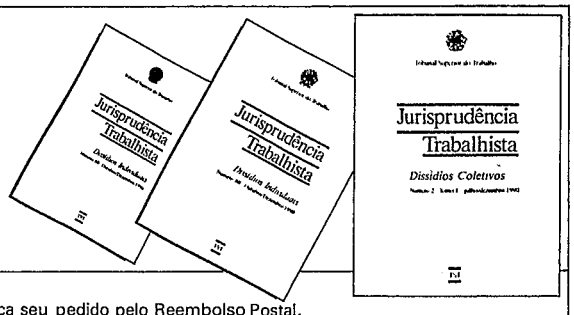

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613.
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

2ª Região

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE MAIO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e na Resolução 002, de 20 de setembro de 1993, do Conselho Superior do Ministério Publico do Trabalho e com o escopo de adequá-las no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, resolve:

Alterar a atual denominação e atribuições da COORDENADORIA DE MENORES, INCAPAZES E AUSENTES, que passará a se designar COORDENADORIA DE INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS ESPECIAIS, cumprindo-lhe, precipuamente, atuar nas hipóteses do artigo 83 - V da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 4º da Resolução 002/93 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Fica revogada a Portaria nº 015, de 28.07.93.

ERICK LAMARCA

(Of. nº 57/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria-Geral

DESPACHO

Processo nº 115/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso V, da norma legal supracitada, para fornecimento, sem colocação, de piso tipo "paviflex", cor preta, formato 30 x 30 cm, 3mm de espessura, no valor de Cr$976.043,76, correspondente a 636 URV'S.

IVANI MOURA SILVA
Vice-Diretora da DIPAT
no exercício do cargo de Diretor

Ratifico a dispensa de licitação, acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 27 de maio de 1994
EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

(Of. nº 1.292/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Diretoria Administrativa

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de maio de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente à aquisição de tonalizador para máquina XEROX 5014, à favor da empresa XEROX DO BRASIL LTDA, no valor de CR$ 1.518.362,40, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. P.A. nº (6198/94).

LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 2.654/94)

PARA QUEM QUER SABER MAIS
Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I á VI	—	Coleção Completa	— CR$ 22.420,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	— CR$ 21.530,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	— CR$ 20.920,00
1993 — Volumes 01 a 11	—		— CR$ 29.480,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8880-A, 27-05-94 ..... 7.989

EXECUTIVO

.MEDIDA PROVISORIA 517, 31-05-94 ..... 7.990
.MEDIDA PROVISORIA 518, 31-05-94 ..... 7.991

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 44, 31-05-94 ..... 7.991
.MENSAGEM 411-A, 27-05-94 ..... 7.991
.MENSAGEM 419, 31-05-94 ..... 7.991
.MENSAGEM 420, 31-05-94 ..... 7.991

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO

.RESOLUCAO 11, CCE, 31-05-94 ..... 7.991
.RESOLUCAO 12, CCE, 31-05-94 ..... 7.991

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO 22, FUNAI, 31-05-94 ..... 7.991
.MEMORIAL, FUNAI, 31-05-94 ..... 7.993
.PARECER 78, FUNAI, 15-03-94 ..... 7.991

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, DEN, 26-05-94 ..... 7.993

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CMP/IIRM, 31-05-94 ..... 7.993
.DESPACHO, DNB, 31-05-94 ..... 7.993

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATA 40, BNB, 30-03-94 ..... 8.007
.ATA 48, BNB, 30-03-94 ..... 8.007
.ATA, BACEN/PRESI, 22-03-94 ..... 8.006
.ATA, BB, 18-04-94 ..... 8.007
.ATO DECLARATORIO 2-A, SRF, 11-05-94 ..... 8.004
.ATO DECLARATORIO 10, SRF/RBF, 24-05-94 ..... 8.005
.ATO DECLARATORIO 75, SRF, 31-05-94 ..... 8.004
.ATO DECLARATORIO 108, SRF/COSIT, 17-05-94 ..... 8.004
.ATO DECLARATORIO 112, SRF/COSIT, 30-05-94 ..... 8.005
.ATO DECLARATORIO 2573-A, CVM, 21-09-93 ..... 8.005
.ATO DECLARATORIO 2956, CVM, 31-05-94 ..... 8.006
.ATO DECLARATORIO 2957, CVM, 31-05-94 ..... 8.006
.DESPACHO-R, BACEN, 26-05-94 ..... 8.006
.DESPACHO, CRF/GEAR-SR, 30-05-94 ..... 8.006
.DESPACHO, CRF/RZ-DIRAR, 27-05-94 ..... 8.006
.DESPACHO, CLP/RZ-DIRAR, 27-05-94 ..... 8.007
.DESPACHO, CVM/PA, 30-05-94 ..... 8.007
.DESPACHO, GM, 30-05-94 ..... 7.994
.DESPACHO, SAG/COSE, 31-05-94 ..... 8.003
.DESPACHO-R, SRRF/RBF, 27-05-94 ..... 8.005
.INSTR. NORM. 26, SRF, 31-05-94 ..... 8.003
.PAUTA, IOF/IC, 31-05-94 ..... 7.994
.PAUTA, IOF/IC, 31-05-94 ..... 7.994
.PAUTA, IOF/SC, 31-05-94 ..... 8.003
.PORTARIA 23, SUSEP, 10-03-94 ..... 8.007
.PORTARIA 299, STN, 30-04-94 ..... 8.002

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.ATA 21-R, FEMAGO/CFER-FRS, 18-04-94 ..... 8.010
.DESPACHO, CONAF/SRAG, 27-05-94 ..... 8.010
.RELACAO 26-R, PRAMEIO/CER-IRGSI, 10-11-93 ..... 8.008

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO, GM, 31-05-94 ..... 8.011
.DESPACHO, UN, 31-05-94 ..... 8.011

.PORTARIA 233, UFSC, 26-05-94 ..... 8.011
.PORTARIA 234, UFSC, 26-05-94 ..... 8.011
.PORTARIA 823, GM, 30-05-94 ..... 8.010

.PORTARIA 821, GM, 31-05-94 ..... 8.011
.PORTARIA 822, GM, 31-05-94 ..... 8.011

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.BALANCO, TASA, 30-04-94 ..... 8.012
.DESPACHO, COMAER, 24-05-94 ..... 8.012
.PORTARIA 450, GM, 31-05-94 ..... 8.011

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, FNS/CZ-CE, 31-05-94 ..... 8.013

MINISTERIO DO TRABALHO

.DESPACHO-R, SAG, 31-05-94 ..... 8.013

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/SEAL, 31-05-94 ..... 8.014
.DESPACHO, INSS/SEMA, 31-05-94 ..... 8.014
.DESPACHO, INSS/SERG, 31-05-94 ..... 8.014
.DESPACHO-A, INSS/SERS, 10-02-94 ..... 8.014
.DESPACHO, INSS/SESG, 23-05-94 ..... 8.014
.ORDEM DE SERVICO 17, INSS/PG, 26-05-94 ..... 8.013

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO-R, EMBRATEL, 31-05-94 ..... 8.014
.DESPACHO, TELEBRAS, 31-05-94 ..... 8.015
.DESPACHO, TELEBRAS, 31-05-94 ..... 8.015
.PORTARIA 2, SFO, 20-05-94 ..... 8.014
.PORTARIA 3, SFO, 20-05-94 ..... 8.014

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.AUTO DE INFRACAO-R, SEFRO, 31-05-94 ..... 8.015
.BALANCO, CODESP, 31-03-94 ..... 8.016

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.DESPACHO-R, DNPM, 23-05-94 ..... 8.017

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.ALVARA 848-R, SNM/DNPM, 26-05-94 ..... 8.021
.BALANCO, LIGHT, 31-03-94 ..... 8.019
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 27-05-94 ..... 8.020
.PORTARIA 24, SEN/MME, 31-05-94 ..... 8.019
.PORTARIA 471, SNM/DNPM, 31-05-94 ..... 8.019
.PORTARIA 472, SNM/DNPM, 31-05-94 ..... 8.019
.RELACAO 91, SNM/DNPM, 31-05-94 ..... 8.032
.RELACAO 92, SNM/DNPM, 26-05-94 ..... 8.032

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.PORTARIA 650, GM, 24-5-94 ..... 8.033
.PORTARIA 657, GM, 31-05-94 ..... 8.033
.RESOLUCAO 22-A, CNAS, 23-05-94 ..... 8.033
.RESOLUCAO 26, CNAS, 23-05-94 ..... 8.033
.RESOLUCAO 27, CNAS, 23-05-94 ..... 8.033

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.PORTARIA 124, MPU/PGR-AR, 27-5-94 ..... 8.034

TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR

.DESPACHO, TS, 27-05-94 ..... 8.034

TRIBUNAIS DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, TJ, 30-05-94 ..... 8.034

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACIONISTA
  ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
  .ATA, 18-04-94 MF ER 8.007

- ADMINISTRACAO MERCADOLOGICA
  RECONHECIMENTO DE CURSO
  CURSO DE ADMINISTRACAO
  ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
  ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
  .PORTARIA 822, 31-05-94 MEC GM 8.011

- ADVOGADO CADASTRADO
  PAGAMENTO
  HONORARIO-PROFISSIONAL
  .ORDEM DE SERVICO 17, 26-05-94 MPS INSS/PG 8.013

- AGROPECUARIA
  ARRENDAMENTO
  CONTRATO SOCIAL
  [illegible]
  .PORTARIA 23, 30-03-94 MF DNSFR ..... [illegible]

  [illegible]
  [illegible]
  .PORTARIA 103, 27-05-94 MF [illegible] ..... [illegible]

- ALVARAS-NMR [illegible]
  [illegible]
  [illegible]
  [illegible]

- [illegible]
  [illegible]
  [illegible]
  [illegible]

  [illegible]
  [illegible]
  [illegible]

  [illegible]
  [illegible]
  .PORTARIA 44, 23-05-94 [illegible] ..... [illegible]

- AREA INDIGENA [illegible] PARECIS
  DELIMITACAO DE AREA INDIGENA
  GRUPO INDIGENA PARESI
  .DESPACHO 22, 31-05-94 MJ FUNAI 7.991

  GRUPO INDIGENA PARESI
  .PARECER 78, 15-03-94 MJ FUNAI 7.991

  GRUPOS INDIGENAS PARECIS
  .MEMORIAL, 31-05-94 MJ FUNAI 7.993

- ARTIGO 3 DA LEI [illegible]
  PRAZO
  CONCESSIONARIOS DE ENERGIA ELETRICA
  .PORTARIA 472, 31-05-94 MME SEN/MME 8.019

- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
  .ATA 48, 30-03-94 MF INS 8.007

  ACIONISTA
  ATA [illegible] 8.007

  ASSEMBLEIA [illegible]
  [illegible] 8.007

  [illegible]
  [illegible] 7.994

  [illegible]
  [illegible] 8.032

  [illegible]
  [illegible] 8.032

INSTALACAO DE ESTACAO
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
SART - SISTEMA ARAUCARIA DE RADIODIFUSAO LTDA
.PORTARIA 2, 20-05-94 MC SFO..... 8.014

INSTALACAO
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
TV ITAPECURU LTDA
.PORTARIA 3, 20-05-94 MC SFO..... 8.014

CONSTITUICAO NO PAIS
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
PORTFOLIO INVESTIMENT S/A
.ATO DECLARATORIO 2896, 31-05-94 MF CVM..... 8.008

CONSTITUICAO NO PAIS
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A
.ATO DECLARATORIO 2897, 31-05-94 MF CVM..... 8.008

- AUTOS DE INFRACOES-MTB/SEPRO
MULTA
MARITIMA DE AGENCIAMENTO DE REPRESENTACOES LTDA, E OUTROS
.AUTO DE INFRACAO, 31-05-94 MTB SEPRO..... 8.015

B

- BALANCETE PATRIMONIAL
.BALANCO, 31-03-94 MTR CODESP..... 8.016

.BALANCO, 31-03-94 MME LIGHT..... 8.019

.BALANCO, 30-04-94 MAER TASA..... 8.012

- BASE DA CALCULO
PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL - PIS
CONTRIBUICAO - PESSOA JURIDICA
.MEDIDA PROVISORIA 517, 31-05-94 EXEC..... 7.990

C

- CALCULO
PESSOA FISICA
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO)
.INSTR. NORM. 36, 31-05-94 MF SRF..... 8.003

- CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
AUTORIZACAO
CONSTITUICAO NO PAIS
PORTFOLIO INVESTIMENT S/A
.ATO DECLARATORIO 2895, 31-05-94 MF CVM..... 8.008

AUTORIZACAO
CONSTITUICAO NO PAIS
BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A
.ATO DECLARATORIO 2894, 31-05-94 MF CVM..... 8.008

- COMITE CONSULTIVO
CONSTITUICAO
PLANO DECENAL DE EDUCACAO PARA TODOS
.PORTARIA 820, 30-05-94 MEC GM..... 8.010

- CONCESSIONARIOS DE ENERGIA ELETRICA
PRAZO
ARTIGO 3 DA LEI NR 8631 DE 04/03/93
.PORTARIA 472, 31-05-94 MME SEM/DNAEE..... 8.019

- CONCURSO PUBLICO
HOMOLOGACAO
PROFESSOR ASSISTENTE
VIVIANE MARIA HESSELE, E OUTROS
.PORTARIA 234, 26-05-94 MEC UFSC..... 8.011

HOMOLOGACAO
PROFESSOR AUXILIAR
MAURI FURLAN
.PORTARIA 233, 26-05-94 MEC UFSC..... 8.011

- CONDICOES ESPECIFICAS
OFERTA PUBLICA
NOTAS DO TESOURO NACIONAL
.PORTARIA 299, 30-05-94 MF STN..... 8.005

- CONSTITUICAO
COMITE CONSULTIVO
PLANO DECENAL DE EDUCACAO PARA TODOS
.PORTARIA 820, 30-05-94 MEC GM..... 8.010

- *CONSTITUICAO NO PAIS*
AUTORIZACAO
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
PORTFOLIO INVESTIMENT S/A
.ATO DECLARATORIO 2896, 31-05-94 MF CVM..... 8.008

AUTORIZACAO
CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A
.ATO DECLARATORIO 2897, 31-05-94 MF CVM..... 8.008

- CONTRATOS DE LOCACAO DE SERVICOS
PRORROGACAO DE PRAZO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
.MEDIDA PROVISORIA 518, 31-05-94 EXEC..... 7.991

- CONTRIBUICAO - PESSOA JURIDICA
PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL - PIS
BASE DA CALCULO
.MEDIDA PROVISORIA 517, 31-05-94 EXEC..... 7.990

- CREDENCIAMENTO
ISENCAO
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
EXPORTACOES BRASILEIRAS DE MERCADORIAS E SERVICOS
PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETTING S/A
.ATO DECLARATORIO 108, 17-05-94 MF SRF/COSIT..... 8.004

- CRONOGRAMA DE EXECUCAO
AUTORIZACAO
PRORROGACAO DE PRAZO
PLANO DE TRABALHO
.PORTARIA 637, 31-05-94 MBES GM..... 8.033

AUTORIZACAO
PRORROGACAO DE PRAZO
PLANO DE TRABALHO
MUNICIPIO DE GUARAPARI - ES
.PORTARIA 635, 24-05-94 MBES GM..... 8.033

- CURSO DE ADMINISTRACAO
RECONHECIMENTO DE CURSO
ADMINISTRACAO MERCADOLOGICA
ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
.PORTARIA 822, 31-05-94 MEC GM..... 8.011

D

- DEFERIMENTO
PEDIDO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORNICA - APAE, E OUTROS
.RESOLUCAO 27, 23-05-94 MBES CNAS..... 8.033

- DELIMITACAO DE AREA INDIGENA
AREA INDIGENA ESTACAO PARECIS
GRUPO INDIGENA PARESI
.DESPACHO 22, 31-05-94 MJ FUNAI..... 7.991

- DENOMINACAO E ATRIBUICOES
ALTERACAO
COORDENADORIA DE MENORES, INCAPAZES E AUSENTES
.PORTARIA 103, 27-05-94 MFD DPT/PRT-ZR..... 8.034

- DESPACHOS-MC/EMBRATEL
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
VARIAN ASSOCIATES, E OUTROS
.DESPACHO, 31-05-94 MC EMBRATEL..... 8.014

- DESPACHOS-MF SRF/IRF
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
BATISTA PEREIRA TURISMO LTDA
PORTO REAL TURISMO E CAMBIO LTDA
.DESPACHO, 27-05-94 MF SRF/IRF..... 8.005

- DESPACHOS-MF/BACEN
PROCESSOS APROVADOS
CHASE MANHATTAN FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, E OUTROS
.DESPACHO, 26-05-94 MF BACEN..... 8.006

- DESPACHOS-MICT/DNRC
PAULO CESAR NOVA FERNANDES, E OUTROS
.DESPACHO, 23-05-94 MICT DNRC..... 8.017

- DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, E OUTROS
.DESPACHO, 27-05-94 MME PETROBRAS..... 8.020

- DESPACHOS-MTB/SAG
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 31-05-94 MTB SAG..... 8.013

- DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
.DESPACHO, 27-05-94 STN DG..... 8.034

RATIFICACAO
SEGUNDO BATALHAO FERROVIARIO
.DESPACHO, 31-05-94 EXC CMP/IIRR..... 7.993

DESPACHOS-MF SRF/IRF
RATIFICACAO
BATISTA PEREIRA TURISMO LTDA
PORTO REAL TURISMO E CAMBIO LTDA
.DESPACHO, 27-05-94 MF SRF/IRF..... 8.005

RATIFICACAO
.DESPACHO, 31-05-94 MEC UA..... 8.011

RATIFICACAO
VITORIA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
.DESPACHO, 31-05-94 MS FNS/CR-CE..... 8.013

DESPACHOS-MTB/SAG
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 31-05-94 MTB SAG..... 8.013

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, E OUTROS
.DESPACHO, 27-05-94 MME PETROBRAS..... 8.020

RATIFICACAO
EDISA HEWLETT PACKARD S/A
.DESPACHO, 27-05-94 MF CEF/NZ-DIRAR..... 8.008

RATIFICACAO
SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA
.*DESPACHO, 27-05-94 MF CEF/NZ-DIRAR*..... 8.007

RATIFICACAO
XEROX DO BRASIL LTDA
.DESPACHO, 30-05-94 MF CEF/GERAR-BR..... 8.008

E

- EFETIVO PESSOAL
RESERVA REMUNERADA
PRESTACAO DE SERVICO POR TEMPO CERTO
.PORTARIA 450, 31-05-94 MAER GM..... 8.011

- ENCAMINHAMENTO
MEDIDA PROVISORIA NR 517 DE 31/05/94
.MENSAGEM 419, 31-05-94 PR..... 7.991

MEDIDA PROVISORIA NR 518 DE 31/05/94
.MENSAGEM 420, 31-05-94 PR..... 7.991

- ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
CREFISUL PREVIDENCIA PRIVADA S/A
.PORTARIA 33, 10-03-94 MF SUSEP..... 8.005

- EXPORTACOES BRASILEIRAS DE MERCADORIAS E SERVICOS
CREDENCIAMENTO
ISENCAO
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETTING S/A
.ATO DECLARATORIO 108, 17-05-94 MF SRF/COSIT..... 8.004

- EXPOSICAO DE MOTIVOS
APROVACAO
MINISTERIO DA MARINHA
.EXP. DE MOTIVOS 44, 31-05-94 PR..... 7.993

- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR DIARIA
.ATO DECLARATORIO 75, 31-05-94 MF SRF..... 8.004

H

- HOMOLOGACAO
  CONCURSO PUBLICO
  PROFESSOR ASSISTENTE
    VIVIANE MARIA HERBERT, E OUTROS
    .PORTARIA 234, 26-05-94 MEC UFSC..... 8.011

  CONCURSO PUBLICO
  PROFESSOR AUXILIAR
    MAURI PURLAN
    .PORTARIA 233, 26-05-94 MEC UFSC..... 8.011

- HOMOLOGACAO DE PARECER DO CFE
  .DESPACHO, 31-05-94 MEC GM..... 8.011

- HONORARIO PROFISSIONAL
  PAGAMENTO
  ADVOGADO CADASTRADO
  .ORDEM DE SERVIÇO 17, 26-05-94 MPS INSS/PG..... 8.013

I

- IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
  CREDENCIAMENTO
  ISENCAO
  EXPORTADORES BRASILEIROS DE MERCADORIAS E SERVICOS
    PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S/A
    .ATO DECLARATORIO 108, 17-05-94 MF SRF/COSIT..... 8.004

  PESSOA FISICA
  CALCULO
  RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO)
    INSTR. NORM. 36, 31-05-94 MF SRF..... 8.003

- INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
    PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
    .DESPACHO, 30-05-94 MF CVM/DA..... 8.008

  RATIFICACAO
    TEXAS DO BRASIL LTDA
    .DESPACHO, 30-05-94 TELEBRAS..... 8.034

  RATIFICACAO
    108 - IMP. OBJ. INFO. JURIDICAS LTDA
    .DESPACHO, 27-05-94 MF SAG/COSG..... 8.003

  RATIFICACAO
    SAT - SISTEMAS AVANCADOS DE TELEINFORMATICA S/A
    .DESPACHO, 24-05-94 MAER COMAER..... 8.012

  RATIFICACAO
    FICASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
    .DESPACHO, 26-05-94 MM DEM..... 7.993

  RATIFICACAO
    NOVA TRACAO ARTEFATOS DE BORRACHA S/A
    .DESPACHO, 31-05-94 MEX DNR..... 7.993

  RATIFICACAO
    EDITORA PINI LTDA
    .DESPACHO, 31-05-94 MPS INSS/SEAL..... 8.014

  RATIFICACAO
    SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DE SAO LUIS - MA
    .DESPACHO, 31-05-94 MPS INSS/SEAL..... 8.014

  RATIFICACAO
    TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS
    .DESPACHO, 31-05-94 MPS INSS/SEAL..... 8.014

  RATIFICACAO
    TELESC - TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA S/A
    .DESPACHO, 23-05-94 MPS INSS/SEAL..... 8.014

  RATIFICACAO
    ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
    .DESPACHO, 31-05-94 MC TELEBRAS..... 8.015

  RATIFICACAO
    ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS
    .DESPACHO, 31-05-94 MC TELEBRAS..... 8.015

  DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  RATIFICACAO
    VARIAN ASSOCIATES, E OUTROS
    .DESPACHO, 31-05-94 MC EMBRATEL..... 8.014

  RATIFICACAO
    .DESPACHO, 27-05-94 MAARA COMAR/SEAL..... 8.010

  DESPACHOS-MTB/SAG
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
    .DESPACHO, 31-05-94 MTB SAG..... 8.013

  DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, E OUTROS
    .DESPACHO, 27-05-94 MME PETROBRAS..... 8.020

- INSTALACAO
  AUTORIZACAO
  UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
    TV TEREZOPOLIS LTDA
    .PORTARIA 3, 20-05-94 MC SFO..... 8.014

- INSTALACAO DE ESTACAO
  AUTORIZACAO
  UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
    SART - SISTEMA ARAGUAIA DE RADIODIFUSAO LTDA
    .PORTARIA 2, 20-05-94 MC SFO..... 8.014

- ISENCAO
  CREDENCIAMENTO
  IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
  EXPORTADORES BRASILEIROS DE MERCADORIAS E SERVICOS
    PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S/A
    ATO DECLARATORIO 108, 17-05-94 MF SRF/COSIT..... 8.004

J

- JULGAMENTO DE RECURSOS
  SESSAO ORDINARIA
    TIP TOP ALIMENTOS LTDA, E OUTROS
    .PAUTA, 31-05-94 MF 1CC/1C..... 8.001

  SESSAO ORDINARIA
    L.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, E OUTROS
    .PAUTA, 31-05-94 MF 1CC/1C..... 7.994

  SESSAO ORDINARIA
    INDAIA TRANSPORTES LTDA, E OUTROS
    .PAUTA, 31-05-94 MF 1CC/1C..... 7.995

L

- LIMITE MAXIMO
  QUADRO DE PESSOAL PROPRIO
    CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA - CEPEL
    .RESOLUCAO 12, 31-05-94 SEPLAN CCE..... 7.991

M

- MEDIDA PROVISORIA NR 517 DE 31/05/94
  ENCAMINHAMENTO
    .MENSAGEM 413, 31-05-94 PR..... 7.991

- MEDIDA PROVISORIA NR 518 DE 31/05/94
  ENCAMINHAMENTO
    .MENSAGEM 420, 31-05-94 PR..... 7.991

- MULTA
  AUTOS DE INFRACOES-MTB/SEPRO
    MARITIMA DE AGENCIAMENTO DE REPRESENTACOES LTDA, E OUTROS
    .AUTO DE INFRACAO, 31-05-94 MTB SEPRO..... 8.015

N

- NAFTA PETROQUIMICA
  UNIDADE REAL DE VALOR - URV
  PRECO
    .PORTARIA 22, 31-05-94 MME SEN/DNC..... 8.019

- NOTAS DO TESOURO NACIONAL
  OFERTA PUBLICA
  CONDICOES ESPECIFICAS
    .PORTARIA 299, 30-05-94 MF STN..... 8.005

O

- OFERTA PUBLICA
  CONDICOES ESPECIFICAS
  NOTAS DO TESOURO NACIONAL
    .PORTARIA 297, 30-05-94 MF STN..... 8.005

P

- PAGAMENTO
  HONORARIO PROFISSIONAL
  ADVOGADO CADASTRADO
    .ORDEM DE SERVIÇO 17, 26-05-94 MPS INSS/PG..... 8.013

- PARCELA MENSAL
  VALOR
  QUOTA ANUAL DE REVERSAO
  RESERVA PARA REVERSAO
  SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
    .PORTARIA 471, 31-05-94 MME SEN/DNAEE..... 8.019

- PARTICIPACAO ACIONARIA
    BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
    BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACOES S/A - BLADEX
    VILLBJACK INDUSTRIAL S/A
    .RESOLUCAO 11, 31-05-94 SEPLAN CCE..... 7.991

- PEDIDO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS
  DEPARTAMENTO
    ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMICA - APAE, E OUTROS
    .RESOLUCAO 27, 23-05-94 MBES CNAS..... 8.033

- PESQUISA DE MINERIO
  ALVARAS-MME SNM/DNPM NES 848 A 922/94
    MINEL - MINERIOS INDUSTRIAIS DO SUL LTDA, E OUTROS
    .ALVARA 848, 26-05-94 MME SNM/DNPM..... 8.021

    MINEL - MINERAIS INDUSTRIAIS DO SUL LTDA, E OUTROS
    .RELACAO 91, 26-05-94 MME SNM/DNPM..... 8.032

    BOLIVAR BARREIRA CADELEA FILHO, E OUTROS
    .RELACAO 92, 26-05-94 MME SNM/DNPM..... 8.032

  - PESSOA FISICA
    CALCULO
    IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
    RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO)
      .INSTR. NORM. 36, 31-05-94 MF SRF..... 8.003

- PLANO DE TRABALHO
  AUTORIZACAO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  CRONOGRAMA DE EXECUCAO
    .PORTARIA 637, 31-05-94 MBES GM..... 8.033

  AUTORIZACAO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  CRONOGRAMA DE EXECUCAO
    MUNICIPIO DE GUARAPARI - ES
    .PORTARIA 635, 24-05-94 MBES GM..... 8.033

- PLANO DECENAL DE EDUCACAO PARA TODOS
  CONSTITUICAO
  COMITE CONSULTIVO
    .PORTARIA 820, 30-05-94 MEC GM..... 8.010

- PRAZO
  CONCESSIONARIOS DE ENERGIA ELETRICA
  ARTIGO 3 DA LEI NE 8631 DE 04/03/93
    .PORTARIA 472, 31-05-94 MME SEN/DNAEE..... 8.019

- PRECO
  NAFTA PETROQUIMICA
  UNIDADE REAL DE VALOR - URV
    .PORTARIA 22, 31-05-94 MME SEN/DNC..... 8.019

- PRESTACAO DE SERVICO POR TEMPO CERTO
  EFETIVO PESSOAL
  RESERVA REMUNERADA
    .PORTARIA 420, 31-05-94 MAER GM..... 8.011

- PROCESSOS APROVADOS
  DESPACHOS-MF/BACEN
    CHASE MANHATTAN FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, E OUTROS
    .DESPACHO, 26-05-94 MF BACEN..... 8.006

- PROFESSOR ASSISTENTE
  HOMOLOGACAO
  CONCURSO PUBLICO
    VIVIANE MARIA HERBERT, E OUTROS
    .PORTARIA 234, 26-05-94 MEC UFSC..... 8.011

- PROFESSOR AUXILIAR
  HOMOLOGACAO
  CONCURSO PUBLICO
    MAURI PURLAN
    .PORTARIA 233, 26-05-94 MEC UFSC..... 8.011

- PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIA - PIS
  BASE DA CALCULO
  CONTRIBUICAO - PESSOA JURIDICA
  .MEDIDA PROVISORIA 517, 31-05-94 EXEC..... 7.993

- PRORROGACAO DE PRAZO
  AUTORIZACAO
  CRONOGRAMA DE EXECUCAO
  PLANO DE TRABALHO
  .PORTARIA 637, 31-05-94 MBES GM..... 8.033

  AUTORIZACAO
  CRONOGRAMA DE EXECUCAO
  PLANO DE TRABALHO
  MUNICIPIO DE GUARAPARI - ES
  .PORTARIA 635, 24-05-94 MBES GM..... 8.031

  CONTRATOS DE LOCACAO DE SERVICOS
  INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
  .MEDIDA PROVISORIA 518, 31-05-94 EXEC..... 7.991

- QUADRO DE PESSOAL PROPRIO
  LIMITE MAXIMO
  CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA - CEPEL
  .RESOLUCAO 12, 31-05-94 SEPLAN CCE..... 7.991

- QUOTA ANUAL DE REVERSAO
  VALOR
  PARCELA MENSAL
  RESERVA PARA REVERSAO
  SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
  .PORTARIA 471, 31-05-94 MME SEM/DNAEE..... 8.019

R

- RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  .DESPACHO, 27-05-94 STM DG..... 8.034

  DISPENSA DE LICITACAO
  SEGUNDO BATALHAO FERROVIARIO
  .DESPACHO, 31-05-94 MEX CRP/IIEM..... 7.993

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
  .DESPACHO, 30-05-94 MF CVM/DA..... 8.038

  DESPACHOS-MF SRRF/IRF
  DISPENSA DE LICITACAO
  BATISTA PEREIRA TURISMO LTDA
  PORTO REAL TURISMO E CAMBIO LTDA
  .DESPACHO, 27-05-94 MF SRRF/IRF..... 8.035

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  LEGOI DO BRASIL LTDA
  .DESPACHO, 30-05-94 TJDF DA..... 8.034

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  IOB - INF. OBJ. PUBL. JURIDICAS LTDA
  .DESPACHO, 27-05-94 MF SAG/CCSG..... 8.033

  DISPENSA DE LICITACAO
  .DESPACHO, 31-05-94 MEC UA..... 8.011

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  SAT - SISTEMAS AVANCADOS DE TELEINFORMATICA S/A
  .DESPACHO, 24-05-94 MAER COMCAP..... 8.012

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  SICASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
  .DESPACHO, 26-05-94 MM DEN..... 7.993

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  NOVA TRACAO APERFEIOS DE BORRACHA S/A
  .DESPACHO, 31-05-94 MEI DER..... 7.993

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  EDITORA PINI LTDA
  .DESPACHO, 31-05-94 MPS INSS/SEAL..... 8.014

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DE SAO LUIS - MA
  .DESPACHO, 31-05-94 MPS INSS/SEMA..... 8.014

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS
  .DESPACHO, 31-05-94 MPS INSS/SEMS..... 8.014

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  TELESC - TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA S/A
  .DESPACHO, 23-05-94 MPS INSS/SESC..... 8.014

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
  .DESPACHO, 31-05-94 MC TELEBRIG..... 8.015

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A, E OUTROS
  .DESPACHO, 31-05-94 MC TELEBRIG..... 8.015

  DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  VARIAN ASSOCIATES, E OUTROS
  .DESPACHO, 31-05-94 MC EMBRATEL..... 8.014

  DISPENSA DE LICITACAO
  VITORIA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
  .DESPACHO, 31-05-94 MS FNS/CR-CE..... 8.013

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  .DESPACHO, 27-05-94 MAERA CONAB/SERJ..... 8.010

  DESPACHOS-MTB/SAG
  DISPENSA DE LICITACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
  .DESPACHO, 31-05-94 MTB SAG..... [illegible]

  DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  [illegible] - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, E OUTROS
  .DESPACHO, 27-05-94 MME PETROBRAS..... 8.020

  DISPENSA DE LICITACAO
  [illegible]ISA SEMANT PACKARD S/A
  .DESPACHO, 27-05-94 MF CEFET-DIRAF..... 8.008

  DISPENSA DE LICITACAO
  SISCON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
  .DESPACHO, 27-05-94 MF CEFET-DIRAF..... 8.007

  DISPENSA DE LICITACAO
  [illegible] DO BRASIL LTDA
  .DESPACHO, [illegible]-05-94 MF CONFOCAR-PR..... 8.008

  RECADASTRAMENTO DE EMPRESAS
  FORNECEDOR
  ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINAS GERAIS, E OUTROS
  .RESOLUCAO 26, 23-05-94 MBES CNAS..... 8.03.

- RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO)
  PESSOA FISICA
  CALCULO
  IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
  .INSTR. NORM. 36, 31-05-94 MF SRF..... 8.003

- RECONHECIMENTO
  UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA
  .PORTARIA 821, 31-05-94 MEC GM..... 8.011

- RECONHECIMENTO DE CURSO
  CURSO DE ADMINISTRACAO
  ADMINISTRACAO MERCADOLOGICA
  ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
  ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
  .PORTARIA 822, 31-05-94 MEC GM..... 8.011

- RECURSO
  RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 805/93 E OUTROS
  WILSON DALTROZO, E OUTROS
  BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
  .RELACAO 26, 10-11-93 MAARA PROAGRO/CER-PRESI..... 8.008

- RESERVA PARA REVERSAO
  VALOR
  PARCELA MENSAL
  QUOTA ANUAL DE REVERSAO
  SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
  .PORTARIA 471, 31-05-94 MME SEM/DNAEE..... 8.019

- RESERVA REMUNERADA
  EFETIVO PESSOAL
  PRESTACAO DE SERVICO POR TEMPO CERTO
  .PORTARIA 652, 31-05-94 MAER GM..... 8.011

- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 805/93 E OUTROS
  RECURSO
  WILSON DALTROZO, E OUTROS
  BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
  .RELACAO 26, 10-11-93 MAARA PROAGRO/CER-PRESI..... 8.008

- RETIFICACAO
  .RESOLUCAO 23, 23-05-94 MBES CNAS..... 8.033

  .ATO DECLARATORIO 2, 11-05-94 MF SRF..... 8.004

  .DESPACHO, 10-02-94 MPS INSS/SEMS..... 8.014

  .ATO DECLARATORIO 2579, 21-03-93 MF CVM..... 8.008

  .LEI ORDINARIA 8880, 27-05-94 LEG..... 7.989

  .MENSAGEM 411, 27-05-94 PR..... 7.991

- REUNIAO ORDINARIA
  .ATA, 22-03-94 MF BACEN/PRESI..... 8.006

  ATAS-MAARA PROAGRO/CER-STJ NRS 21 A 28/94
  ATA [illegible]-04-94 MAARA PROAGRO/CER-STJ..... [illegible]

- SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
  VALOR
  PARCELA MENSAL
  QUOTA ANUAL DE REVERSAO
  RESERVA PARA REVERSAO
  .PORTARIA 471, 31-05-94 MME SEM/DNAEE..... 8.019

- SESSAO ORDINARIA
  JULGAMENTO DE RECURSOS
  TIP TOP ALIMENTOS LTDA, E OUTROS
  .PAUTA, 31-05-94 MF TCC/SC..... 8.00

  JULGAMENTO DE RECURSOS
  L.M. EMPREENDIMENTOS E PA[illegible] S.A. E OUTROS
  .PAUTA, 31-05-94 MF TCC/SC..... 7.994

  JULGAMENTO DE RECURSOS
  INDAIA TRANSPORTES LTDA, E OUTROS
  .PAUTA, 31-05-94 MF TCC/SC..... 7.998

  TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
  PRUNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
  .ATO DECLARATORIO 10, 24-05-94 MF SRRF/SRF..... 8.00[illegible]

U

- UNIDADE REAL DE VALOR - URV
  MAPTA PETROQUIMICA
  PREÇO
  .PORTARIA 22, 31-05-94 MRE SEN/DNC..... 8.015

- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
  AUTORIZACAO
  INSTALACAO DE ESTACAO
  SART - SISTEMA ARQUEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA
  .PORTARIA 2, 20-05-94 MC SFO..... 8.014

  AUTORIZACAO
  INSTALACAO
  TV ITAPECURU LTDA
  .PORTARIA 3, 20-05-94 MC SFO..... 8.014

V

- VALOR
  PARCELA MENSAL
  QUOTA ANUAL DE REVERSAO
  RESERVA PARA REVERSAO
  SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
  .PORTARIA 411, 31-05-94 MME SEN/DNAEE 8.019

- VALOR MEDIO DA UFIR MENSAL
  .ATO DECLARATORIO 112, 30-05-94 MF SRF/COSIT..... 8.005

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

INFORMAÇÕES E VENDAS:
FONES (061) 313-9900
(061) 226-2586
FAX (061) 313-9528

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Preço: CR$ 3.670,00

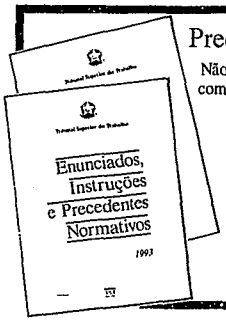

Preço: CR$ 1.420,00
Não incluídas despesas com remessa.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SIG Quadra 6 Lote 800
Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

ATENÇÃO ADVOGADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAGISTRADOS OU PESSOAS AFINS À JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TST enriquece sua fonte de consultas com esta importante coleção.

Por iniciativa do Serviço de Jurisprudência e Revista, órgão integrante da *Secretaria Judiciária do TST, edita-se esta coleção dos Enunciados, Instruções e Precedentes Normativos*, sendo uma boa fonte de consultas para todos os que lidam com ações na Justiça do Trabalho.
Mantenha-se informado.
Adquira já seu exemplar.

Adquira esta obra por REEMBOLSO POSTAL
Peça pelo nosso TELEMARKETING:
FONES (061) 313-9900
(061) 226-2586
FAX (061) 313-9528

"Este ato entra em vigor na data de sua publicação."

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

Até às 17 horas
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061)225-2046

IMPRENSA NACIONAL 1808

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

— as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
— a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
— as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
— as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
— em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
— as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral em CR$			Valor do Porte por Assinatura em URV	
			Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção 1	CR$ 30.221,00		17,82	40,92
Diário Oficial — Seção 2	CR$ 9.370,00	acrescido do	9,24	20,46
Diário Oficial — Seção 3	CR$ 27.686,00		16,50	40,92
Diário da Justiça — Seção 1	CR$ 31.044,00		17,82	40,92
Diário da Justiça — Seção 2	CR$ 42.292,00		32,34	73,92
Diário da Justiça — Seção 3	CR$ 28.456,00		16,50	40,92

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

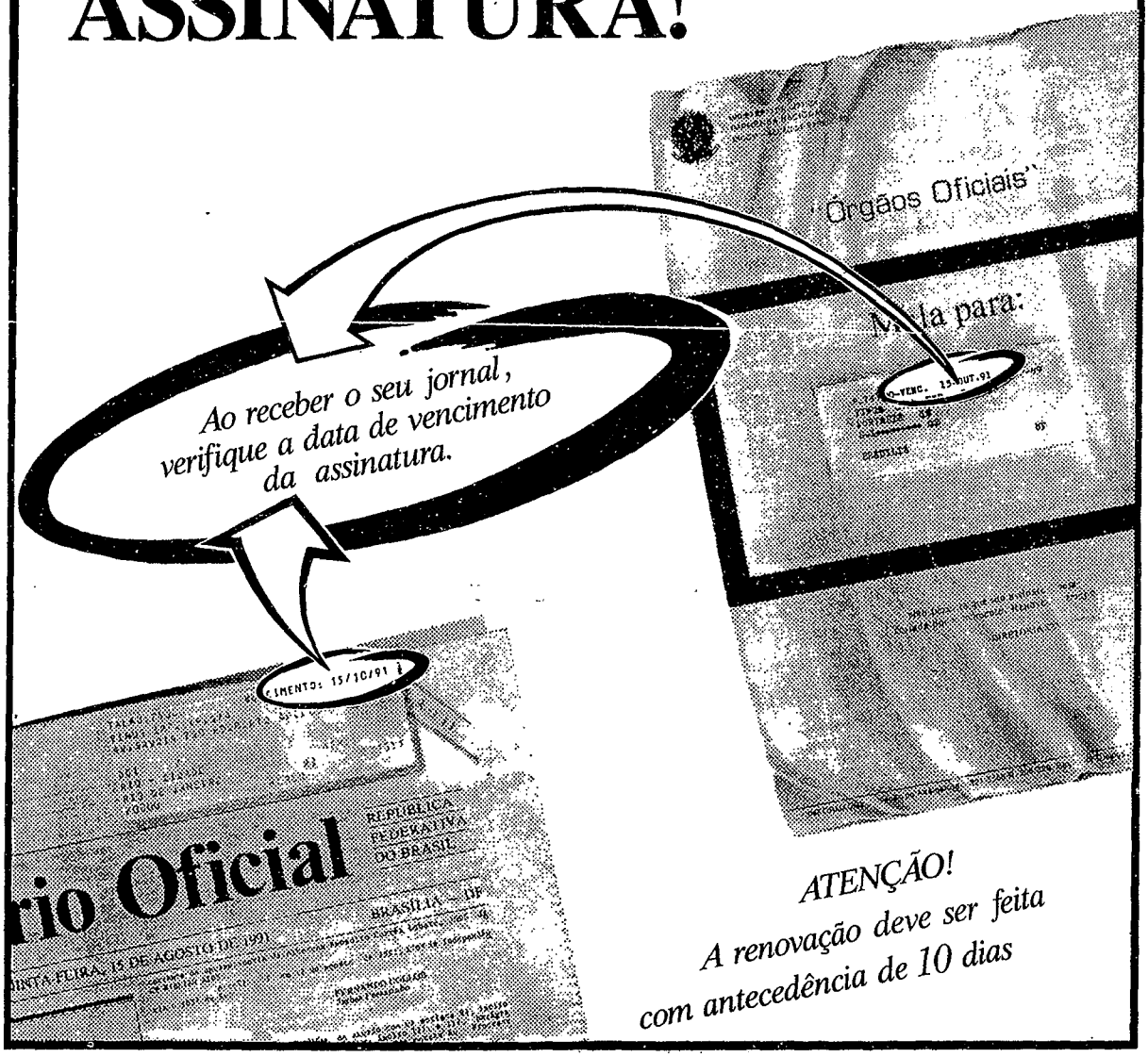

Visite o Museu da Imprensa

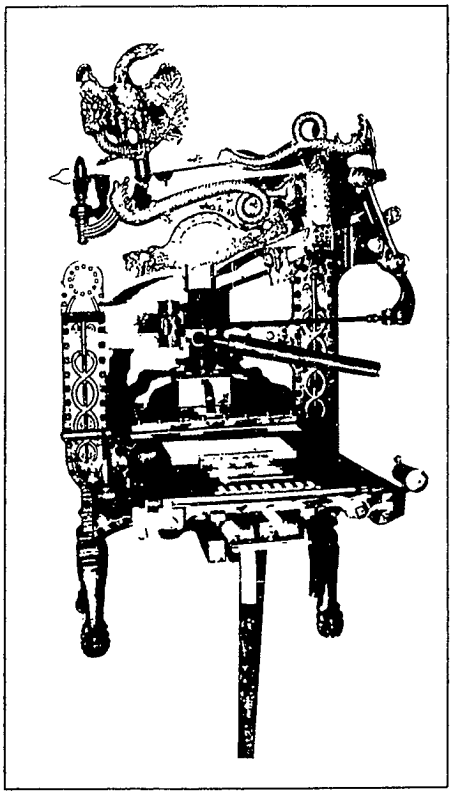

PRELO «MACHADO DE ASSIS»

Fabricação inglesa (1833). Funcionou na Imprensa Nacional até 1940.

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 18 horas
De segunda a sexta-feira

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subseqüente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: CR$ 7.577,00. Anexe cheque nominal à **Imprensa Nacional**, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "**Publique-se**".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

CR$ 7.577,00 X 13 (espaços ocupados) = CR$ 98.501,00